



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 124

TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 140.^a SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

N.^o 202/72 (n.^o 324/72, na origem), de 31 de outubro, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.^o 37, de 1972 (n.^o 827-A, de 1972, na Câmara), que prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19" (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.815, de 31-10-72).

2.2 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

Projeto de Resolução n.^o 48, de 1972, que dispõe sobre Regulamento Administrativo do Senado Federal (Reação final).

2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento dos seguintes ofícios:

N.^o S/40, de 1972 (n.^o 175/72, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização ao Senado Federal para que o Estado do Paraná possa contratar, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), para o fim que especifica.

N.^o S/39, de 1972 (n.^o 278/72, na origem), do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização ao Senado Federal para que o Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito externo, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, com o The First National Bank of Boston, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

N.^o S/41, de 1972 (n.^o GG./SA — 1023/72, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, operação de financiamento externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada à expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos do Estado, para o triênio 1972/1974.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR CARLOS LINDENBERG — Pronunciamento feito pelo Ministro dos Transportes, por ocasião da inauguração de trecho da BR-101, ligando João Neiva à cidade de Linhares no Estado do Espírito Santo.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Necrológio do Deputado Hilton Gama.

SENADOR RUY SANTOS — Medidas adotadas pelo Presidente da República no transcurso do terceiro aniversário do seu Governo, referentes à construção de rodovias na região setentrional do País.

SENADOR HEITOR DIAS — Transcurso da data natalícia de Rui Barbosa.

3 — ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões

4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Comentários ao estudo preliminar elaborado pela CODEPLAN referente à implantação de Distrito Industrial em Brasília.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

6 — Republicação

Discurso proferido pelo Dr. Raul Mourão de Araújo Maia, na solenidade comemorativa dos 150 anos da Independência do Brasil, realizada na Associação Comercial do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 20,00
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

ATA DA 140.ª SESSÃO
EM 6 DE NOVEMBRO DE 1972

2.º Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS LINDENBERG E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — José Augusto — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de Projeto de lei sancionado:

— N.º 202/72 (n.º 324/72, na origem), de 31 de outubro, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 37/72 (n.º 827-A/72, na Casa de origem), que prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.815, de 31-10-72).

PARECER

PARECER
N.º 448, de 1972
da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972.

Relator: Senador Ney Braga

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que aprova o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 3 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Ney Braga, Relator — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Renato Franco — Benjamin Farah.

ANEXO AO PARECER
N.º 448, de 1972

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É aprovado o seguinte Regulamento Administrativo do Senado Federal:

**REGULAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SENADO FEDERAL**

LIVRO I

Da Organização Administrativa

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Este Regulamento é parte do Regimento Interno, rege a organização e o funcionamento dos serviços administrativos, as condições de provimento e vacância dos cargos e funções, os respectivos níveis de competência, disciplina e indica o regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2.º Para os fins deste Regulamento:

I — servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da admi-

nistração própria do Senado Federal, ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho;

II — cargo é o conjunto de atribuições, criado na forma da lei, com denominação própria, número certo e padrão ou símbolo retributivo específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros do Senado Federal.

Art. 3.º Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados, em cada hipótese, os requisitos estabelecidos, respectivamente, neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1.º Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo obedecerão a padrões ou símbolos fixos, estabelecidos em lei.

§ 2.º Os contratos de trabalho, relativos aos empregos a que se refere este artigo, obedecerão a normas uniformes e fixarão níveis de salário de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

Art. 4.º Os cargos são:

- I — de provimento efetivo;
- II — de provimento em comissão.

§ 1.º Os cargos de provimento efetivo são integrados em Classes e estas em Categorias, que constituirão Grupos uniformes, na forma do Quadro de Pessoal — Anexo II deste Regulamento.

§ 2.º Para os efeitos deste Regulamento:

I — classe é o conjunto de cargos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II — categoria é o conjunto de atividades organizadas em classes identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimentos para o desempenho;

III — grupo é o Conjunto de Categorias dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atividades, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

§ 3º Cargos de provimento em comissão são os preenchidos mediante livre escolha dentre servidores efetivos do Senado Federal, na forma estabelecida no Regimento Interno, obedecidas as condições e exceções previstas neste Regulamento.

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Senado Federal, organizado em Parte Permanente e Suplementar, é integrado pelo conjunto de cargos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, e de funções gratificadas, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A Parte Permanente reunirá os cargos julgados necessários à administração, a Parte Suplementar relacionará os cargos que, na forma da lei, serão extintos quando vagarem.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I — Comissão Diretora;
- II — Órgãos de Assessoramento Superior;
- III — Órgãos Supervisionados;
- IV — Órgão Especial;
- V — Órgão Superior de Planejamento e Controle;
- VI — Órgão Central de Coordenação e Execução.

Parágrafo único. Os Senadores farão, cada um, no desempenho suas funções, com a assistência de seu Gabinete, organizado na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

Seção I

Da Comissão Diretora

Art. 7º A Comissão Diretora, com estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a superior direção dos serviços administrativos do Senado Federal, na forma estabelecida neste Regulamento e no Regimento Interno.

Seção II

Dos Gabinetes dos Membros do Senado Federal

Art. 8º Aos Gabinetes dos Membros do Senado Federal compete promover sobre o expediente, as audiências e a representação dos respectivos titulares, além de outras atividades correlatas.

Seção III Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 9º São Órgãos de Assessoramento Superior:

- I — Secretaria-Geral da Mesa;
- II — Assessoria;
- III — Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas;
- IV — Consultoria Jurídica.

Subseção I

Da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 10. A Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assistência à Mesa no desempenho das atribuições previstas nos arts. 52, itens 1 a 34, 55, alínea b e 57, alíneas a a h, do Regimento Interno, e à coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Divisão de Coordenação Legislativa;
- IV — Divisão de Expediente.

Art. 11. Ao Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 12. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; proceder ao controle interno de seu pessoal; providenciar a publicação do expediente recebido pela Presidência e pela Mesa; encaminhar informações ao sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. A Divisão de Coordenação Legislativa compete a realização e a coordenação das atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Coordenação Legislativa:

- I — Seção de Controle Legislativo;
- II — Seção de Protocolo Legislativo;
- III — Seção de Sinopse;
- IV — Seção de Atividades Auxiliares.

Art. 14. A Seção de Controle Legislativo compete preparar a Ordem do Dia das Sessões, organizando os originais das matérias em tramitação; atender a inserção de oradores em livro próprio; organizar as matérias para despacho da Presidência; consolidar, anualmente, as modificações havidas no Regimento Interno do Senado; registrar as questões de

ordem decididas pela Presidência, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. A Seção de Protocolo Legislativo compete receber, processar e instruir as matérias legislativas; encaminhá-las às autoridades e órgãos competentes; registrar as matérias legislativas com tramitação encerrada enviando-as à Divisão de Arquivo; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 16. A Seção de Sinopse compete receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas; diligenciar no sentido da observância dos prazos legais e das normas regulamentares de tramitação; enviar à Seção de Controle de Informações os dados necessários à alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas; prestar informações sobre a tramitação das matérias; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. A Seção de Atividades Auxiliares compete registrar a presença dos Senadores; atender à Mesa nos serviços de votação e às solicitações do Plenário no que tange às atividades auxiliares; receber e distribuir avisos das matérias em tramitação, executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. A Divisão de Expediente compete elaborar a correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições e o Relatório da Presidência.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Expediente:

- I — Seção de Redação;
- II — Seção de Mecanografia;
- III — Seção de Expediente;
- IV — Seção de Estatística e Relatório.

Art. 19. A Seção de Redação compete redigir a correspondência oficial da Mesa, os autógrafos das proposições, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 20. A Seção de Mecanografia compete executar e rever os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 21. A Seção de Expediente compete conferir e expedir a correspondência oficial da Mesa; conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 22. A Seção de Estatística e Relatório compete organizar a consolidação dos dados estatísticos para o Relatório da Presidência, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II Da Assessoria

Art. 23. A Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões, os Se-

nadores e os órgãos administrativos do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Assessoria:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Divisão Técnica e Jurídica;
- IV — Divisão de Orçamento.

Art. 24. Ao Gabinete da Assessoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 25. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Assessoria; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; cadastrar entidades e pessoas especializadas em assessoramento e controlar contratos firmados; e no que se refere à competência do Órgão, registrar convênios com entidades de ensino superior e coordenar a participação de estagiários; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 26. A Divisão Técnica e Jurídica compete coordenar, orientar e controlar estudos que versarem sobre assuntos de natureza técnica ou jurídica.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Técnica e Jurídica:

- I — Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos;
- II — Seção de Pesquisa e Estudos Jurídicos;
- III — Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos.

Art. 27. A Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas técnicas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. A Seção de Pesquisa e Estudos Jurídicos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas jurídicas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. A Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas sobre sistemas e métodos administrativos; elaborar estudos sobre projetos de Reformas Administrativas, prestando assistência na sua implantação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. A Divisão de Orçamento compete coordenar, orientar e controlar estudos sobre orçamentos, planos e programas.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Orçamento:

- I — Seção de Coordenação Técnica;
- II — Seção de Coordenação Administrativa;
- III — Seção de Planejamentos Nacionais e Regionais.

Art. 31. A Seção de Coordenação Técnica compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas orçamentárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 32. A Seção de Coordenação Administrativa compete relacionar as subvenções sociais; preparar os adendos aos projetos orçamentários; cadastrar entidades subvencionadas, devidamente registradas nos órgãos competentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. A Seção de Planejamentos Nacionais e Regionais compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas sobre projetos de planejamento e programação nacionais e regionais, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção III

Da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 34. A Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas compete, sob orientação da Comissão Diretora, planejar, supervisionar, controlar e dirigir a formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública sobre as atividades do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Divisão de Divulgação;
- IV — Divisão de Relações Públicas.

Art. 35. Ao Gabinete da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 36. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; executar os trabalhos dati-

gráficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 37. A Divisão de Divulgação compete estudar, coordenar, orientar, controlar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado Federal, assistindo em assuntos de sua competência, Comissão Diretora, as Comissões técnicas e aos Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Divulgação:

- I — Seção de Redação;
- II — Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema.

Art. 38. A Seção de Redação compete redigir matérias noticiosas para divulgação e distribuição; acompanhar matérias publicadas sobre atividades parlamentares; elaborar sumários informativos e informativos internos; prestar assistência jornalística aos Senadores; sugerir convênios com órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 39. A Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema compete coordenar e planejar as atividades da Divisão no que se refere ao preparo de gravações, filmes e outros instrumentos de divulgação; manter contato com órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 40. A Divisão de Relações Públicas compete coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação externa do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Relações Públicas:

- I — Seção de Pesquisa e Planejamento;
- II — Seção de Recepção e Contato.

Art. 41. A Seção de Pesquisa e Planejamento compete organizar e preparar elementos para estudo e planejamento de Relações Públicas; manter contatos com órgãos concorrentes, visando ao intercâmbio de informações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 42. A Seção de Recepção e Contato compete, em coordenação com a Diretoria-Geral e a Secretaria Geral da Mesa, organizar as reuniões e cerimônias do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional; acompanhar visitantes às

pendências do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV

Da Consultoria Jurídica

Art. 43. A Consultoria Jurídica compete prestar assistência jurídica à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão da Consultoria Jurídica o seu Gabinete.

Art. 44. Ao Gabinete da Consultoria Jurídica compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Seção IV

Dos Órgãos Supervisionados

Art. 45. São Órgãos Supervisionados:

I — Centro de Processamento de Dados;

II — Centro Gráfico.

Subseção I

Do Centro de Processamento de Dados

Art. 46. Ao Centro de Processamento de Dados — PRODASEN — compete executar os serviços de processamento eletrônico de dados e o tratamento de informações do Senado Federal e de outros órgãos, na forma de convênio.

Parágrafo único. São órgãos do Centro de Processamento de Dados:

I — Conselho de Supervisão;

II — Diretoria-Executiva.

Art. 47. Ao Conselho de Supervisão do PRODASEN compete apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo e aprovar suas contas; estabelecer programa de atendimento e, quando for o caso, a tabela de custo dos trabalhos de computação eletrônica de dados; aprovar os contratos de aquisição ou

locação de equipamentos e as faixas salariais do PRODASEN, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados a sua Secretaria.

Art. 48. À Secretaria do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do Órgão.

Art. 49. A Diretoria-Executiva compete realizar a integração administrativa do PRODASEN; estabelecer normas internas com apoio dos demais órgãos da sua estrutura; orientar a política da Administração, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; solicitar à Comissão Diretora servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal para o exercício de atividades no PRODASEN; controlar a aquisição e circulação de manuais de equipamentos e serviços e outras publicações técnicas; supervisionar e orientar a instalação de terminais de computador; manter registro de convênios de prestação de serviços; representar e divulgar o PRODASEN.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Executiva do Centro de Processamento de Dados:

I — Gabinete;

II — Divisão Administrativa e Financeira;

III — Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento;

IV — Divisão Técnica.

Art. 50. Ao Gabinete da Diretoria-Executiva do Centro de Processamento de Dados compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 51. A Divisão Administrativa e Financeira compete coordenar, orientar, controlar e executar os serviços de pessoal, financeiro, de patrimônio, de compras, e de serviços

gerais; efetuar a consolidação dos dados estatísticos fornecidos pelos demais órgãos do Centro, para encaminhamento à Diretoria-Executiva; recolher as propostas de orçamento dos demais órgãos, consolidando-as para julgamento da autoridade superior, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 52. A Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de treinamento técnico, relacionadas à recuperação de informações; de pesquisas e serviços de software; estudos e delineamento de hardware; efetuar levantamento dos dados de sistemas legislativos; elaborar projetos de sistemas legislativos; projetar desenhos de arquivos referentes aos sistemas legislativos; definir programas relativos aos sistemas legislativos projetados; elaborar conjuntos de testes de programas; preparar manuais de sistemas legislativos; preparar e encaminhar à Divisão Administrativa a proposta de orçamento da Divisão; efetuar a manutenção dos programas — produto usado pelo PRODASEN; analisar, com outros organismos, a projeção teórica e prática do problema de recuperação e arquivamento de informações; elaborar estatística anual dos trabalhos efetuados pela Divisão; preparar manuais de métodos e rotinas de trabalho, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 53. A Divisão Técnica compete coordenar, orientar e executar as atividades técnicas do Centro; preparar e encaminhar à Divisão Administrativa a proposta de orçamento da Divisão; codificar os programas definidos nas linguagens de programação estabelecida; elaborar e efetuar a manutenção de programas-utilidade; realizar a manutenção de programas existentes; preparar a documentação de programas de acordo com métodos preestabelecidos; efetuar a conferência de testes e programas e eventuais correções; efetuar a manutenção de aparelhos elétricos, de condicionamento de ar e outros correlatos; realizar a manutenção das instalações técnicas; realizar no computador eletrônico as rotinas estabelecidas; efetuar os controles operacionais necessários; zelar pelo funcionamento de terminais e orientar a

sua utilização; efetuar o planejamento da operação do computador; efetuar transcrição de dados; realizar os serviços de perfuração e conferência de cartões e outros processos similares; preparar os dados de entrada para o computador eletrônico; analisar a qualidade dos dados de entrada; efetuar os apontamentos necessários à apropriação de custos operacionais; verificar a qualidade dos serviços emitidos pelo Computador; elaborar estatística anual dos trabalhos efetuados pela Divisão; estabelecer tabelas de custos; elaborar orçamentos de serviços; efetuar a apropriação dos custos operacionais; assistir tecnicamente aos órgãos que venham a manter convênios com o PRODASEN, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II

Do Centro Gráfico

Art. 54. Ao Centro Gráfico — CEGRAF — compete executar os serviços de arte gráfica de interesse do Senado Federal e de outros Órgãos Públicos, na forma de convênios ou ajustes.

Parágrafo único. São órgãos do Centro Gráfico:

I — Conselho de Supervisão;

II — Diretoria-Executiva.

Art. 55. Ao Conselho de Supervisão compete a supervisão e a fiscalização das atividades do CEGRAF; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo e aprovar suas contas; aprovar a tabela de custos de serviços do CEGRAF, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico a sua Secretaria.

Art. 56. A Secretaria do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do Órgão.

Art. 57. A Diretoria-Executiva compete realizar a integração administrativa do Centro Gráfico; estabelecer normas internas com o apoio dos demais órgãos de sua estrutura; orientar a política da Administração,

consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão, propondo, através do Regulamento Interno, a criação ou extinção de órgãos próprios.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Executiva:

I — Gabinete;

II — Divisão Administrativa;

III — Divisão Industrial.

Art. 58. Ao Gabinete da Diretoria-Executiva do Centro Gráfico compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 59. A Divisão Administrativa compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de Comunicações, de Pessoal, de Material, de Finanças e de Serviço de Atividades Gerais.

Art. 60. A Divisão Industrial compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de planejamento gráfico, de tipografia, de offset e de manutenção.

Seção V Do Órgão Especial

Art. 61. É Órgão Especial a Representação do Senado Federal na Guanabara.

Art. 62. A Representação do Senado Federal na Guanabara compete coordenar, dirigir e executar as tarefas referentes ao controle financeiro, patrimonial, de pessoal, de transporte, de segurança, de informação, de divulgação e de outras atividades de interesse do Senado Federal, no Estado da Guanabara, segundo instruções da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Representação do Senado Federal na Guanabara:

I — Serviços Internos;

II — Serviços Auxiliares;

III — Serviço de Divulgação.

Art. 63. Aos Serviços Internos compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das

atividades administrativas da Representação relativas a pessoal, finanças, patrimônio e secretariado.

Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Internos:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Secretariado.

Art. 64. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir material e o expediente da Representação; executar trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle do pessoal lotado na Representação; expedir mensagens pelo Sistema Nacional de Telex, na forma estabelecida pela Comissão Diretora; controlar a emissão de cartões de estacionamento de veículos; enviar à administração central os documentos contábeis correspondentes às atividades da Representação; informar sobre o tombamento de bens da Representação; atender às solicitações de caráter administrativo dos órgãos do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 65. A Seção de Secretariado compete prestar serviços de gabinete aos Senadores na Representação, coordenar e controlar tarefas relacionadas a publicações de natureza legislativa, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 66. Aos Serviços Auxiliares compete a execução, o controle e coordenação das atividades vinculadas a portaria, transporte, segurança e atendimento externo.

Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Auxiliares:

I — Seção de Portaria e Segurança;

II — Seção de Atendimento Externo e Transporte.

Art. 67. A Seção de Portaria e Segurança compete executar serviços de portaria; receber e distribuir correspondência e jornais; promover a conservação e limpeza das dependências, móveis e objetos; policiar permanentemente as áreas adjacentes ao prédio da Representação do Senado Federal na Guanabara suas dependências internas; controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de veículos, o estacionamento de veícul

em locais previamente autorizados, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 68. A Seção de Atendimento Externo e Transporte compete acompanhar processos, requisições e documentos de interesse dos Senadores e Servidores do Senado Federal, junto às repartições públicas e instituições privadas no Estado da Guanabara; a guarda, a manutenção e o controle dos veículos do Senado Federal existentes na Representação, registrando as ocorrências com os mesmos; fornecer transporte aos Senadores e servidores, indicados pela Comissão Diretora, em trânsito pelo Estado da Guanabara, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 69. Ao Serviço de Divulgação compete proceder à divulgação de pronunciamentos de Senadores e de matérias noticiosas de interesse do Senado; receber e transmitir, para todo o País, quando for o caso, as matérias noticiosas elaboradas pela Divisão de Divulgação do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Divulgação:

I — Seção de Notícias e Informações;

II — Seção de Pesquisas.

Art. 70. A Seção de Notícias e Informações compete encaminhar aos órgãos da imprensa falada, escrita e televisionada as matérias noticiosas recebidas da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, bem como quaisquer outras informações de interesse do Senado Federal; prestar assistência jornalística aos Senadores na Representação; acompanhar a receptividade do material jornalístico oferecido, através de recortes diários dos jornais, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 71. A Seção de Pesquisas, compete colidir material para publicação da Súmula Informativa e transmiti-lo, pelo sistema de Telex, para a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; organizar as escravas de seus servidores, e executar outras tarefas correlatas.

Seção VI

Do Órgão Superior de Planejamento e Controle

Art. 72. É Órgão Superior de Planejamento e Controle o Conselho de Administração.

Art. 73. Ao Conselho de Administração compete, com observância das normas fixadas pela Comissão Diretora, opinar sobre assuntos de natureza político-administrativa; preparar o processamento das matérias que, na forma deste Regulamento, devam ser submetidas à Comissão Diretora, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Administração a sua Secretaria.

Art. 74. A Secretaria do Conselho de Administração compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do órgão.

Seção VII

Do Órgão Central de Coordenação e Execução

Art. 75. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria-Geral.

Art. 76. A Diretoria-Geral compete realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e orientar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

I — Gabinete;

II — Departamento Administrativo;

III — Departamento Legislativo;

IV — Departamento de Informação;

V — Divisão de Edições Técnicas;

VI — Divisão de Assistência Médica e Social;

VII — Divisão de Serviços Gerais;

VIII — Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica;

IX — Seção de Telex e Telefonia.

Subseção I

Do Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 77. Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Subseção II

Do Departamento Administrativo

Art. 78. Ao Departamento Administrativo compete planejar, supervisionar e coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a pessoal, finanças, patrimônio, arquivo, Anais, obras, instalações e conservação de bens.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento Administrativo:

I — Gabinete;

II — Seção de Protocolo Administrativo;

III — Divisão de Pessoal;

IV — Divisão Financeira;

V — Divisão de Patrimônio;

VI — Divisão de Arquivo;

VII — Divisão de Anais;

VIII — Divisão de Serviços Especiais.

Art. 79. Ao Gabinete do Departamento Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 80. A Seção de Protocolo Administrativo compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa; acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado Federal; manter controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; expedir a correspondência administrativa do Senado Federal; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 81. À Divisão de Pessoal compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração de pessoal adotado para os servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Pessoal:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Registro;

III — Seção de Instrução Processual;

IV — Seção de Controle de Inativos;

V — Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Art. 82. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; efetuar o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal; fornecer certidões, atestados e declarações sobre assuntos relacionados com o pessoal; providenciar o registro de concessão e pagamento do salário-família, de quinquênios e outras vantagens.

gens, após autorização do Diretor da Divisão; preparar alterações para as folhas de pagamento; encaminhar informações do Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. A Seção de Registro compete organizar os assentamentos individuais dos Senadores e preparar as respectivas carteiras de identidade; fornecer certidões, atestados e declarações pertinentes a tempo de serviço e a exercício de mandato; elaborar o Boletim do Pessoal; lavrar termos de posse; apostilar títulos de nomeação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. A Seção de Instrução Processual compete informar e instruir processos referentes a pessoal; elaborar e preparar a expedição de normas que facilitem a aplicação uniforme da legislação estatutária, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 85. A Seção de Controle de Inativos compete efetuar o cadastramento geral dos servidores inativos do Senado Federal; fornecer certidões, atestados e declarações sobre assuntos relacionados com inativos; preparar as alterações para as folhas de pagamento de inativos; instruir e providenciar a remessa dos processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União; informar e organizar os processos de pensionistas, para encaminhamento ao Instituto competente; elaborar títulos declaratórios de inatividade e apostilas respectivas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. A Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal compete planejar e executar, de acordo com orientação superior e em colaboração com outros órgãos, programas de seleção para ingresso no Quadro de Pessoal do Senado Federal; planejar e realizar treinamento e aperfeiçoamento de servidores, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 87. A Divisão Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração financeira e orçamentária do Senado Federal, executando a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos de Senadores e servidores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Financeira:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Controle;

III — Seção de Contabilidade.

Art. 88. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; preparar os processos referentes às licitações; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

controle interno do pessoal da Divisão; encaminhar, à entidade pagadora autorizada, as folhas de pagamento dos Senadores, dos servidores do Senado Federal e dos consignatários; conferir as notas fiscais de fornecimento de material; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 89. A Seção de Controle compete calcular os subsídios, a ajuda de custo dos Senadores e os pagamentos relativos a vencimentos, proventos e vantagens dos servidores ativos e inativos; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a servidores; elaborar as folhas de pagamento dos consignatários, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 90. A Seção de Contabilidade compete preparar e classificar os documentos contábeis do Senado Federal; registrar e controlar os documentos contábeis e os saldos verificados; elaborar o balanço patrimonial, o quadro das variações patrimoniais e os balanços orçamentários e financeiros; preparar a prestação de contas, a proposta orçamentária e o orçamento analítico do Senado Federal de acordo com instruções baixadas pela Comissão Diretora; controlar as contas bancárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 91. A Divisão de Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração patrimonial do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Patrimônio:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Aquisição de Material;

III — Seção de Controle e Tombamento de Bens;

IV — Seção de Almoxarifado.

Art. 92. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; preparar os processos referentes às licitações; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 93. A Seção de Aquisição de Material compete elaborar as normas de padronização do material; organizar o calendário de compras; instruir os processos de aquisição e alienação do material; preparar editais e expedir cartas-convite; verificar as disponibilidades orçamentárias para a aquisição de material, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 94. A Seção de Controle e Tombamento de Bens compete padronizar, codificar e catalogar o material; realizar o tombamento periódico dos bens e manter cadastro dos mesmos; classificar o material permanente; inventariar anualmente os bens patrimoniais, indicar à Seção de Aquisição de Material os materiais considerados inservíveis; conservar, sob sua responsabilidade, as escrituras do patrimônio imobiliário do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 95. A Seção de Almoxarifado compete receber, conferir, guardar e distribuir o material adquirido pelo Senado Federal; classificar o material em estoque e exercer o controle do mesmo; manter escrituração própria sobre material; atender às reuniões, dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 96. A Divisão de Arquivo compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à guarda e conservação de documentos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Arquivo:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Arquivo de Proposições;

III — Seção de Arquivo de Publicações;

IV — Seção de Arquivo Histórico.

Art. 97. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão organizar as biografias dos Senadores; receber reportagens fotográfica e documentário cinematográfico das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional; proceder à microfilmagem de documentos; elaborar programar, avaliar e recolher, em colaboração com os demais órgãos do Senado Federal, os documentos administrativos ultimados; propor a eliminação dos documentos destinados a qualquer valor; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 98. A Seção de Arquivo de Proposições compete receber, devidamente relacionadas, classificar, arquivar e catalogar as proposições tramitação encerrada; requisitar avulsos referentes às proposições atender solicitações de desarquivamento; encaminhar à guarda da Seção de Arquivo Histórico document com mais de 20 anos de arquivamento.

organizar arquivo de microfilmes de proposições, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 99. A Seção de Arquivo de Publicações compete receber e arquivar as publicações do Senado Federal; manter coleções dos Diários do Congresso Nacional, Diário Oficial da União e do Distrito Federal e Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; atender requisições de exemplares de publicações, mantendo sempre mínimos estabelecidos pelo Diretor da Divisão; receber e arquivar, devidamente encadernadas, ao fim de cada legislatura, as Atas das Comissões; receber e arquivar, em invólucros lacrados, as Atas das sessões secretas e outros documentos considerados sigilosos pela Comissão Diretora; encaminhar à guarda da Seção de Arquivo Histórico as publicações e Atas com mais de 20 anos de arquivamento; organizar arquivo de microfilmes das publicações de Atas não-sigilosas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. A Seção de Arquivo Histórico compete classificar, restaurar, e arquivar os documentos de real valor histórico; organizar catálogos; atender pedidos de pesquisa e fornecer cópias de documentos quando devidamente autorizada; planejar, organizar e executar exposições; propor ao Diretor da Divisão medidas de intercâmbio com o Arquivo Nacional; organizar arquivo de microfilmes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 101. A Divisão de Anais compete planejar, supervisionar e controlar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Anais:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Revisão;
- III — Seção de Indexação e Controle Editorial.

Art. 102. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; organizar em volumes e fazer publicar os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal, os Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 103. A Seção de Revisão compete proceder à revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso

Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e dos Relatórios sobre Vetos Presidenciais, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 104. A Seção de Indexação e Controle Editorial compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Divisão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 105. A Divisão de Serviços Especiais compete controlar, a coordenação e a direção das atividades vinculadas a obras e reparos, instalações, limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Serviços Especiais:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Obras;
- III — Seção de Instalações;
- IV — Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 106. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 107. A Seção de Obras compete acompanhar, controlar, estudar e oferecer sugestões sobre obras do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 108. A Seção de Instalações compete manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e aparelhos elétricos do Senado Federal; controlar e manter o fornecimento de força e luz, inclusive em suprimento às deficiências de fornecimento de energia elétrica, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 109. A Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis compete realizar trabalhos de conservação e adaptação de móveis e imóveis; manter em perfeito estado de funcionamento as instalações hidráulicas e de refrigeração; efetuar as tarefas de limpeza e jardinagem; zelar pela conservação das dependências, dos móveis e objetos, fiscalizar o funcionamento, a conservação e o uso dos elevadores, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção III

Do Departamento Legislativo

Art. 110. Ao Departamento Legislativo compete, em coordenação com a Secretaria-Geral da Mesa, planejar, supervisionar e orientar as atividades legislativas do Senado Federal, relacionadas aos serviços das Divisões de Comissões, Taquigrafia e Ata.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento Legislativo:

- I — Gabinete;
- II — Divisão de Comissões;
- III — Divisão de Taquigrafia;
- IV — Divisão de Ata.

Art. 111. Ao Gabinete do Departamento Legislativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 112. À Divisão de Comissões compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Comissões:

- I — Serviço de Comissões Permanentes;
- II — Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito;
- III — Seção de Administração;
- IV — Seção de Mecanografia;
- V — Seção de Registros e Acompanhamento de Proposições.

Art. 113. Ao Serviço de Comissões Permanentes compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos respectivos Presidentes; preparar a correspondência e as Atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 114. Ao Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores, matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as Atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições nas Comissões; atender e prestar informações aos

membros das Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 115. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; fazer publicar as Atas das Comissões e enviar à Câmara dos Deputados cópia das Atas das Comissões Mistas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 116. A Seção de Mecanografia compete executar e rever os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos da Divisão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 117. A Seção de Registros e Acompanhamentos de Proposição compete receber e encaminhar as proposições; manter fichário de registro de sua tramitação no âmbito das Comissões; encaminhar ao órgão competente os boletins de ações legislativas; numerar e expedir ofícios às autoridades envolvidas no processo legislativo, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 118. A Divisão de Taquigrafia compete coordenar, orientar, controlar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, Conferências e Convenções.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Taquigrafia:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário;
- III — Seção de Apanhamento de Comissões, Conferências e Convenções;
- IV — Seção de Supervisão Taquigráfica;
- V — Seção de Supervisão de Redação.

Art. 119. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; recolher os períodos revistos e organizar a íntegra dos discursos; fixar e classificar os pronunciamentos dos Parlamentares; realizar as tarefas de gravação; providenciar cópia dos discursos para a imprensa credenciada e para a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 120. A Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário compete registrar o apanhamento taquigráfico dos discursos, apartes, declarações da Mesa, resultados das votações e demais ocorrências de Plenário, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 121. A Seção de Apanhamento de Comissões, Conferências e Convenções compete registrar o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, Conferências e Convenções, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 122. A Seção de Supervisão Taquigráfica compete rever e supervisar o apanhamento taquigráfico das Sessões Plenárias, reuniões das Comissões, Conferências e Convenções, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 123. A Seção de Supervisão de Redação compete proceder, nas notas taquigráficas revistas, observado o estilo do orador, as necessárias correções de redação e executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. A Divisão de Ata compete coordenar, orientar e controlar a execução dos serviços de elaboração das Atas e sumários das Sessões e Reuniões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Ata:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Redação do Expediente;
- III — Seção de Redação da Ordem do Dia.

Art. 125. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; receber e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à consideração do Plenário; providenciar sobre as publicações que devam ser feitas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 126. A Seção de Redação do Expediente compete redigir e organizar as atas das Sessões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional, no que se refere ao expediente; numerar as proposições lidas; conferir a matéria publicada no Diário do Congresso Nacional, na parte relativa ao expediente da sessão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 127. A Seção de Redação da Ordem do Dia compete redigir e or-

ganizar as atas das Sessões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional, no que se refere à Ordem do Dia; conferir a matéria publicada no Diário do Congresso Nacional, na parte referente à Ordem do Dia; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV Do Departamento de Informação

Art. 128. Ao Departamento de Informação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informações do Senado Federal, relacionadas com os serviços das Divisões de Biblioteca e Análise.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento de Informação:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Controle de Informações;
- III — Divisão de Biblioteca;
- IV — Divisão de Análise.

Art. 129. Ao Gabinete do Departamento de Informação compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 130. Ao Serviço de Controle de Informações compete receber informações dos demais órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal, relativas à manutenção dos sistemas de recuperação de informações; realizar as rotinas de verificação de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 131. A Divisão de Biblioteca compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Biblioteca:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Processos Técnicos;
- III — Seção de Periódicos;
- IV — Seção de Referência Bibliográfica;
- V — Seção de Reprografia.

Art. 132. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação

dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; manter intercâmbio com bibliotecas; promover a aquisição de material bibliográfico; promover a encadernação, restauração e conservação do material bibliográfico sob guarda da Divisão; realizar, anualmente, o inventário do acervo bibliográfico; registrar e ter sob sua guarda o acervo bibliográfico adquirido por compra, doação ou permuta, mantendo atualizado o respectivo catálogo; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 133. A Seção de Processos Técnicos compete classificar e catalogar os livros da Divisão; organizar e manter atualizados os arquivos de consulta às referências bibliográficas; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; anotar as faltas existentes nas coleções de livros e propor ao Diretor da Divisão as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 134. A Seção de Periódicos compete classificar e catalogar os periódicos da Divisão; organizar e manter atualizados os arquivos de consulta às referências sobre periódicos, enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; anotar as faltas existentes nas coleções de periódicos e propor ao Diretor da Divisão as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 135. A Seção de Referência Bibliográfica compete atender as consultas atinentes ao material bibliográfico, prestando aos consultentes toda a assistência; organizar e manter atualizado o serviço de empréstimo de material bibliográfico; organizar e manter atualizado o serviço de disseminação seletiva de informações; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; organizar e promover a publicação periódica de catálogos e boletins sobre o acervo bibliográfico da Divisão e executar outras tarefas correlatas.

Art. 136. A Seção de Reprografia compete executar trabalhos de reprodução de textos e outras tarefas correlatas.

Art. 137. A Divisão de Análise compete coordenar, planejar e controlar as informações relativas às normas jurídicas e jurisprudenciais e aos pronunciamentos de parlamentares e autoridades.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Análise:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Referência Legislativa;

III — Seção de Pesquisa.

Art. 138. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos e de reprodução de textos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; manter intercâmbio com outros órgãos nacionais e estrangeiros, objetivando a permuta de informações; promover a aquisição, através da Divisão de Biblioteca, de material bibliográfico considerado necessário; encaminhar à Divisão de Biblioteca material bibliográfico que necessite de encadernação, restauração e conservação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139. A Seção de Referência Legislativa compete registrar, classificar e catalogar as informações relativas às competências da Divisão de Análise; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; organizar e promover a publicação periódica de catálogos e boletins sobre o acervo de documentos da Divisão; fornecer suporte técnico aos trabalhos atribuídos à Seção de Pesquisa; organizar e manter atualizado o "Thesaurus" para as leis e demais normas jurídicas do País, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140. A Seção de Pesquisa compete realizar estudos sobre as características de normas jurídicas editadas no País, das matérias legislativas e do processo de sua tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional; realizar os trabalhos de revisão e aprimoramento dos sistemas de recuperação de informações legislativas, desenvolvendo a metodologia a ser utilizada na organização de um "Thesaurus" para as leis e demais normas jurídicas do País, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção V Da Divisão de Edições Técnicas

Art. 141. A Divisão de Edições Técnicas compete elaborar a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos e esclarecimento das matérias em tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Edições Técnicas:

I — Seção de Administração;

II — Seção da Revista de Informação Legislativa;

III — Seção de Obras Técnico-Jurídicas;

IV — Seção do Boletim Informativo;

V — Seção de Diagramação e Revisão.

Art. 142. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; controlar o registro das datas de encaminhamento de originais para publicação; elaborar e distribuir as obras técnicas; promover intercâmbio de publicações; manter contatos com pessoas ou entidades que possam oferecer subsídios para a elaboração das Edições Técnicas e, em especial, para a Revista de Informação Legislativa; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 143. A Seção da Revista de Informação Legislativa compete pesquisar e redigir as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa; coletar e coordenar, para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de colaboradores estranhos à Casa, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 144. A Seção de Obras Técnico-Jurídicas compete elaborar coleções legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 145. A Seção de Boletim Informativo compete elaborar documentação de circulação interna sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional e de interesse para os trabalhos legislativos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 146. A Seção de Diagramação e Revisão compete organizar e revisar os originais para publicação das matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa, do Boletim Informativo e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos; indicar nos originais todas as referências tipográficas necessárias à sua reprodução; opinar sobre clichês das Edições Técnicas, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VI

Da Divisão de Assistência Médica e Social

Art. 147. A Divisão de Assistência Médica e Social compete prestar assistência médica, de urgência e de ambulatório, odontológica e social aos

Senadores, servidores e respectivos dependentes e propor à Comissão Diretora a efetivação de contratos e convênios para a realização de exames e serviços especializados.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social:

I — Serviço Médico;

II — Serviço de Laboratório e Diagnóstico;

III — Seção de Administração;

Art. 148. Ao Serviço Médico compete prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica; orientar e realizar exames de capacidade física e mental para fins de admissão; concessão de licenças, justificação de faltas ao serviço, aposentadoria e readaptações, na forma deste Regulamento, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 149. A Seção de Assistência Social compete realizar exames psicotécnicos; planejar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal e seus dependentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 150. A Seção de Enfermagem e Fisioterapia compete executar os serviços de enfermagem e fisioterapia solicitados pelo Serviço Médico, e outras tarefas correlatas.

Art. 151. Ao Serviço de Laboratório e Diagnóstico compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos da eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 152. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; estabelecer escalas de plantões; organizar o registro de pontuações médicas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VII

Da Divisão de Serviços Gerais

Art. 153. A Seção de Serviços Gerais compete o controle, a coordenação, a direção e a execução das atividades vinculadas a transporte, segurança e portaria.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Serviços Gerais:

I — Serviço de Transporte;

II — Serviço de Segurança;

III — Serviço de Portaria.

Art. 154. Ao Serviço de Transportes compete a guarda e a manutenção dos veículos do Senado Federal; fornecer transporte aos Senadores e aos servidores indicados pela Comissão Diretora; e executar outras tarefas de interesse dos serviços na sua atividade específica.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Transporte:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Manutenção;

III — Seção de Almoxarifado.

Art. 155. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantões; manter mapa de saída e entrada dos veículos; controlar a localização, utilização e consumo médio de cada veículo; encaminhar à Seção competente as requisições de combustíveis e lubrificantes; providenciar o emplacamento e o seguro dos veículos; providenciar o recebimento do seguro, em caso de acidente; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 156. A Seção de Manutenção compete efetuar a revisão, lubrificação e lavagem dos veículos; realizar os serviços de mecânica, de lanternagem, de pintura, de eletricidade, de borracharia, de capotaria, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 157. A Seção de Almoxarifado compete receber, conferir, classificar e guardar o material do Serviço; executar o controle do estoque e atender, mediante requisição, aos pedidos de material, combustíveis e lubrificantes, dentro dos limites estabelecidos; efetuar controle de consumo de pneus e combustíveis, por quilômetro, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 158. Ao Serviço de Segurança compete realizar o policiamento e a vigilância permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal; efetuar as tarefas de investigações e sindicância compatíveis com os objetivos do Serviço; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Segurança:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Policiamento e Segurança Interna;

III — Seção de Policiamento e Segurança Externa.

Art. 159. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantão e distribuição dos locais de trabalho de seus servidores; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 160. A Seção de Policiamento e Segurança Interna compete policiar permanentemente as dependências do Senado Federal; colaborar na manutenção da ordem nos edifícios e locais sob sua jurisdição, controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de objetos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 161. A Seção de Policiamento e Segurança Externa compete policiar permanentemente as áreas adjacentes aos Edifícios do Senado Federal; controlar e fiscalizar o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados; hastear a Bandeira Nacional e recolhê-la nas horas determinadas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 162. Ao Serviço de Portaria compete controlar e coordenar as atividades relativas a recebimento e distribuição de Diários Oficiais, jornais e outras publicações; expedir e entregar correspondência; atender aos Senadores e órgãos administrativos do Senado em atribuições inerentes aos Serviços de Portaria, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Portaria:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Distribuição e Registro;

III — Seção de Audiências.

Art. 163. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Portaria e estabelecer plantões; anotar o comparecimento dos Senadores; coordenar e executar as atividades de portaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedi-

mento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 164. A Seção de Distribuição e Registro compete receber, registrar e distribuir correspondências, Diários Oficiais, jornais e publicações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 165. A Seção de Audiências compete encaminhar os pedidos de audiência, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VIII

Da Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica

Art. 166. A Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica compete fiscalizar e manter em perfeito funcionamento o equipamento eletrônico do Senado Federal; elaborar programas para atualização de sistemas e efetuar estudos para aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Manutenção;
- III — Seção de Operações;
- IV — Seção de Material.

Art. 167. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão e estabelecer escalas de plantões; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 168. A Seção de Manutenção compete manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos do Senado, instalados ou estocados, e proceder à sua manutenção preventiva, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 169. A Seção de Operações compete controlar as operações e o material em serviço, arquivar as fitas gravadas, para fornecimento aos órgãos técnicos da Casa e aos Senadores; verificar a qualidade das gravações, das operações e transmissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 170. A Seção de Material compete a guarda do material permanente e de consumo do órgão, seu cadastramento e distribuição; manter estoque, máximo e mínimo, do material; encaminhar, ao Diretor da Divisão, o balanço anual do material estocado e utilizado; prever as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IX Da Seção de Telex e Telefonia

Art. 171. A Seção de Telex e Telefonia compete receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio do Sistema de Telex e Telefonia; manter o controle das mensagens recebidas e expedidas; controlar e executar ligações telefônicas; proceder à manutenção dos seus serviços e cooperar, quando solicitada, com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, em atividades de sua competência, e executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

Das Atribuições dos Titulares de Cargos e de Funções do Senado Federal

CAPÍTULO I

Das Incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas

Seção I Do Secretário-Geral da Mesa

Art. 172. Ao Secretário-Geral da Mesa incumbe assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa; servir de elemento de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão da Secretaria-Geral da Mesa; solicitar ao 1º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral, a lotação, nos serviços da Secretaria-Geral da Mesa, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção II

Do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 173. Ao Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas do Órgão; orientar a pré-qualificação e a seleção, através de provas e entrevistas, relativas à contratação de pessoal para a Secretaria; indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço e com o estabelecido neste Regulamento; encaminhar contratos provisórios, em caráter excepcional, para a execução de tarefas de assessoramento, com entidades ou pessoas, de acordo com instruções e autorizações específicas da Comissão Diretora; propor à Comissão Diretora e coordenar a execução de programas de treinamento para os seus servidores; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretoiros de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; solicitar ao 1º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas diretamente subordinadas, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor pena-

indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço e com o estabelecido neste Regulamento; encaminhar contratos provisórios, em caráter excepcional, para a execução de tarefas de assessoramento, com entidades ou pessoas, de acordo com instruções e autorizações específicas da Comissão Diretora; propor à Comissão Diretora e coordenar a execução de programas de treinamento para os seus servidores; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Assessoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Órgão, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção III

Do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 174. Ao Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas do Órgão; orientar a pré-qualificação e a seleção, através de provas e entrevistas, relativas à contratação de pessoal para a Secretaria; indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; solicitar ao 1º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor pena-

lidades, nos limites deste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção IV

Do Consultor Jurídico

Art. 175. Ao Consultor Jurídico incumbe assistir à Comissão Diretora, ao 1.º-Secretário, ao Diretor-Geral e ao Conselho de Administração em assuntos jurídicos; elaborar textos de minutas-padrão, contratos e de convênios, em que for parte o Senado Federal; representar o Senado Federal em Juízo, quando designado pelo Presidente; preparar informações em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal; solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha, observar e fazer observar, no âmbito da Consultoria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção V

Do Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara

Art. 176. Ao Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Representação; ordenar despesas da Representação, nos limites fixados pela Comissão Diretora; fiscalizar a execução de obras e reparos na sede da Representação, devidamente autorizados pela Comissão Diretora; encaminhar expedientes relativos a alienações e aquisições que, na forma deste Regulamento, devam ser processadas pela Divisão de Patrimônio; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Representação, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VI

Do Diretor-Geral

Art. 177. Ao Diretor-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades

compreendidas nas competências das unidades administrativas da Diretoria-Geral; dar posse aos servidores do Senado Federal e lotar pessoal na forma deste Regulamento; prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões; colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual; despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; servir de ligação entre os órgãos subordinados à Diretoria-Geral e à Comissão Diretora; assinar folhas de pagamento e cheque de emissão do Senado Federal; crdenar despesas do Senado Federal até 50 (cinqüenta) vezes o maior salário-mínimo mensal; receber, do Tesouro Nacional, os avisos de crédito das dotações orçamentárias do Senado Federal, e comunicar ao órgão competente; encaminhar trimestralmente à Comissão Diretora e mensalmente ao Presidente os balancetes, com o demonstrativo de contas do Senado Federal; apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal, para o exercício seguinte; autorizar a inclusão do saldo do exercício findo, nas contas de "Restos a Pagar"; promover ao fim de cada exercício, o levantamento dos saldos das contas de depósito no Banco do Brasil e, mediante autorização superior, recolhê-los à Caixa Econômica Federal; presidir o Conselho de Administração; autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos competentes; encaminhar, ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal; encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o relatório geral da Presidência; servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros Órgãos Públicos; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargos em comissão e de função gratificada; baixar atos de provimento de função gratificada dos órgãos subordinados; observar e fazer observar as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos; impor penalidades nos termos deste

Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VII

Dos Diretores de Departamento

Art. 178. aos Diretores de Departamento, incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; orientar os trabalhos de cada órgão subordinado, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência de suas atividades; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargo em comissão e função gratificada, observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Departamento, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do 1.º-Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VIII

Dos Diretores de Divisão

Art. 179. Aos Diretores de Divisão incumbe coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência de sua unidades administrativas; manter informada a autoridade imediatamente superior sobre as atividades da Divisão; propor à autoridade imediatamente superior medidas de interesse da Divisão; colaborar com o órgão competente, na organização de cursos relacionados com as atividades da Divisão; propor à autoridade imediatamente superior, a designação dispensa de servidores do exercício de função gratificada em órgãos da Divisão; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas sob sua direção, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do 1.º-Secretário, do Diretor-Geral e do Diretor do Departamento; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites deste Regulamento e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção IX

Do Auditor

Art. 180. Ao Auditor incumbe colaborar com o Diretor-Geral na orientação e fiscalização do preparo e execução do orçamento do Senado Federal; auxiliar o Diretor-Geral na elaboração e exame de prestação de contas do Senado Federal; realizar fiscalizações e inspeções financeiras di-

terminadas pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; oferecer ao Diretor-Geral sugestões sobre normas e sistemas que visem ao aperfeiçoamento contábil e à execução orçamentária do Senado Federal, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção X

Dos Chefes de Gabinete

Art. 181. Aos Chefes de Gabinete incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo Gabinete, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XI

Dos Chefes de Serviço

Art. 182. Aos Chefes de Serviço incumbe fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas integrantes do Serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do Serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; representar ao Diretor, a que estiver subordinado, contra falta dos servidores do órgão, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XII

Do Encarregado do Cerimonial da Presidência

Art. 183. Ao Encarregado do Cerimonial da Presidência incumbe orientar e coordenar as atividades de cerimonial do Gabinete em estreita ligação com a Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIII

Dos Secretários de Gabinete

Art. 184. Aos Secretários de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do órgão; preparar e expedir sua correspondência; atender as partes que solicitem audiências, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIV

Dos Assistentes da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 185. Aos Assistentes da Secretaria-Geral da Mesa incumbe auxiliar o titular do órgão no assessoramento à Mesa, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XV

Dos Assistentes Técnicos de Controle de Informações

Art. 186. Aos Assistentes Técnicos de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor do Departamento na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

mento na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVI

Dos Chefes de Seção

Art. 187. Aos Chefes de Seção incumbe orientar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão, manter informado o Diretor ou Chefe imediato sobre as atividades da Seção; observar e fazer observar as determinações do Diretor ou Chefe imediato; comunicar ao Diretor ou Chefe imediato os problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVII

Dos Encarregados de Assessoria

Art. 188. Aos Encarregados de Assessoria incumbe executar as tarefas de assessoramento e coordenar os trabalhos afetos aos assessores legislativos em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da Assessoria, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVIII

Dos Subchefes de Gabinete

Art. 189. Aos Subchefes de Gabinete incumbe auxiliar o Chefe de Gabinete na execução de suas atribuições: substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIX

Dos Encarregados de Pesquisa

Art. 190. Aos Encarregados de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Divisão de Edições Técnicas, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XX

Dos Assistentes de Comissão

Art. 191. Aos Assistentes de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações, elaborar termos de declarações; preparar acervos e certidões sobre trabalhos realizados, executando tarefas de secretariado, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXI

Dos Assistentes de Pesquisa

Art. 192. Aos Assistentes de Pesquisa incumbe a realização de tare-

fas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um "Thesaurus"; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Divisão de Análise, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXII

Dos Auxiliares de Gabinete

Art. 193. Aos auxiliares de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Seção XXIII

Dos Auxiliares de Controle de Informações

Art. 194. Aos Auxiliares de Controle de Informações incumbe receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações; auxiliar nas pesquisas solicitadas; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIV

Dos Secretários de Divisão

Art. 195. Aos Secretários de Divisão incumbe auxiliar os respectivos titulares na execução das atividades relativas às suas incumbências; executar as tarefas de apoio administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXV

Do Secretário da Representação

Art. 196. Ao Secretário da Representação incumbe auxiliar o Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara na execução das atividades relativas às suas incumbências, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXVI

Do Encarregado de Secretaria

Art. 197. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do órgão, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

CAPÍTULO II

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Seção I

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo da Parte Permanente

Art. 198. Ao Assessor Legislativo incumbe a realização dos trabalhos jurídicos e técnicos de responsabilidade da Assessoria; instruir proces-

sos, inclusive com a legislação comparada; elaborar, para orientação dos relatores, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sobre as proposições em tramitação na Casa, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 199. Ao Redator de Anais e Documentos Parlamentares incumbe a redação e revisão definitiva dos originais dos Anais e Documentos Parlamentares destinados à publicação, a pesquisa para elaboração e ordenação dos mesmos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 200. Ao Redator-Pesquisador incumbe a realização de pesquisas, a preparação e a redação de matérias técnicas, a revisão de provas tipográficas das publicações das edições do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 201. Ao Médico incumbe prestar assistência de urgência e de ambulatório aos Senadores, servidores e respectivos dependentes; atestar a necessidade de afastamento para tratamento de saúde de servidores e seus familiares; integrar as juntas médicas que se fizerem necessárias, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 202. Ao Taquigráfico-Revisor incumbe rever os trabalhos dos Taquigrafos de Debates, observando a exatidão das citações regimentais constantes do apanhamento taquigráfico, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 203. Ao Redator da Ata incumbe a redação das Atas circunstanciadas das Sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 204. Ao Pesquisador Legislativo incumbe a realização de trabalhos relacionados com pesquisas legislativas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 205. Ao Redator de Divulgação incumbe a redação de textos noticiosos para divulgação das atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional; a coleta de elementos para reportagens especiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 206. Ao Tradutor incumbe a tradução e versão de textos e documentos; a colaboração, quando solicitado, na recepção de visitantes estrangeiros, servindo de ligação entre os membros de sua comitiva e os Senadores, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 207. Ao Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionem com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 208. Ao Controlador de Almoxarifado incumbe o recebimento, a guarda e a classificação do material adquirido pelo Senado Federal; a conferência do material recebido, em confronto com as faturas; o exame dos pedidos de material e dos respectivos documentos; o levantamento dos mapas de movimentação de material; a provisão do estoque de material permanente e de consumo; a orientação da especificação e padronização de material, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 209. Ao Noticiarista de Radiodifusão incumbe a preparação de textos para divulgação através da imprensa falada e escrita; a realização de entrevistas e de atividades auxiliares relacionadas com a redação; os trabalhos de preparação da súmula informativa, e a execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 210. Ao Inspetor Policial Legislativo incumbe a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento das dependências do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 211. Ao Tombador de Patrimônio incumbe o cadastramento e o tombamento periódicos dos bens patrimoniais do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 212. Ao Agente Policial Legislativo incumbe o policiamento diurno e noturno de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; a assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 213. Ao Técnico de Áudio incumbe a realização dos trabalhos de reparação de defeitos nos microfones, alto-falantes e mesas consoletes radiofônicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 214. Ao Locutor de Radiodifusão incumbe as atividades de locução radiofônica específicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 215. Ao Operador de Áudio incumbe auxiliar o Técnico de Áudio na execução das atividades de conservação e manutenção dos aparelhos de som, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 216. Ao Operador de Telex incumbe os trabalhos próprios do tráfego de mensagens pelo Sistema de Telex, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 217. Ao Técnico de Instrução Legislativa incumbe o preparo da instrução legislativa; a execução de pesquisas e o preparo de matérias referentes ao processamento legislativo e à administração em geral; a elaboração de expedientes e informações, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 218. Ao Auxiliar de Instrução Legislativa incumbe a redação de ofícios, despachos e outros expedientes; a atualização de fichários; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 219. Ao Bibliotecário incumbe a classificação e a catalogação do material bibliográfico; a realização de pesquisas; a orientação do serviço de registro; a sugestão de aquisição de obras e de assinaturas de revistas; a preparação de indicações bibliográficas; a elaboração de bibliografias, a assistência à autoridade superior, em assuntos de Biblioteconomia, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 220. Ao Taquigráfico de Debates incumbe o apanhamento taquigráfico e a decifração dos trabalhos das Sessões e das Reuniões das Comissões do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 221. Ao Auxiliar de Plenários incumbe a execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas com a distribuição do expediente e da correspondência; o cumprimento de mandados internos e externos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 222. Ao Técnico de Instrução da Representação incumbe a execução de pesquisas e o preparo de matérias referentes ao processamento legislativo e à administração em geral; a elaboração de expedientes e informações, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção II

Das Incumbências dos Titulares de Cargos de provimento efetivo da Parte Suplementar

Art. 223. Ao Vice-Diretor-Geral incumbe exercer as funções de elemento de ligação entre os Presidentes dos

Conselhos de Supervisão do PRODASEN e CEGRAF e as respectivas Diretorias Executivas, no que se refere à coordenação dos trabalhos desses órgãos, e ainda prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 224. Ao Diretor incumbe prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 225. Ao Assistente do Secretário-Geral da Presidência incumbe prestar assistência à Mesa, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 226. Ao Engenheiro incumbe o estudo e a elaboração de especificações técnicas; a fiscalização de obras e reparos de interesse do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 227. Ao Psicotécnico incumbe a realização de exames psicotécnicos; o tratamento, assistência e orientação social de servidores e seus familiares, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 228. Ao Almoxarife incumbe o recebimento, a guarda e a classificação do material adquirido pelo Senado Federal; a conferência do material recebido, em confronto com as faturas; o exame dos pedidos de material e dos respectivos documentos; o levantamento dos mapas de movimentação de material; a previsão do estoque de material permanente e de consumo; a orientação da especificação e padronização de material, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 229. Ao Superintendente do Equipamento Eletrônico incumbe a inspeção, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos de instalação, de manutenção e de conservação do equipamento eletrônico; a elaboração de programas para conservação e proteção do referido equipamento, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 230. Ao Oficial Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionem com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 231. Ao Administrador do Edifício incumbe a realização de trabalhos relacionados com a conservação do edifício, e a execução de outras

tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 232. Ao Chefe da Portaria incumbe a realização de trabalhos relativos aos serviços de portaria, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 233. Ao Oficial Bibliotecário incumbe a classificação e a catalogação do material bibliográfico; a realização de pesquisas; a orientação do serviço de registro; a sugestão de aquisição de obras e de assinaturas de revistas; a preparação de indicações bibliográficas; a elaboração de bibliografias; a assistência à autoridade superior, em assuntos de Biblioteconomia, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 234. Ao Chefe do Serviço de Transporte incumbe o controle de serviços de transportes do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 235. Ao Conservador de Documentos incumbe a conservação, restauração, imunização e desinfecção de livros e documentos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 236. Ao Chefe da Marcenaria incumbe a realização dos trabalhos relativos aos serviços de marcenaria, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 237. Ao Controlador Gráfico incumbe a realização de trabalhos de Arte Gráfica ligados ao controle de provas tipográficas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 238. Ao Ajudante do Administrador do Edifício incumbe auxiliar o Administrador do Edifício no desempenho das respectivas atribuições, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 239. Ao Enfermeiro incumbe a prestação de serviços de enfermagem; a ministratura de medicamentos e tratamentos prescritos por médico do Senado, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 240. Ao Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos incumbe o manejo e operação de máquinas reproduutoras de textos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 241. Ao Ajudante de Conservador de Documentos incumbe auxiliar o Conservador de Documentos na realização dos seus trabalhos específicos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 242. Ao Subchefe do Serviço de Transportes incumbe a realização de trabalhos auxiliares de controle de serviços de transportes, e a exe-

cução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 243. Ao Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes incumbe a realização de trabalhos auxiliares do Serviço de Transportes, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 244. Ao Eletricista incumbe a instalação, a conservação e os reparos de motores, máquinas e aparelhos elétricos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 245. Ao Mecânico incumbe a realização de reparos em motores e outros conjuntos mecânicos; a revisão e a manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 246. Ao Auxiliar Legislativo incumbe a redação de ofícios, despachos e outros expedientes; a atualização de fichários; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 247. Ao Técnico de Recuperação incumbe a realização das tarefas compreendidas na área de fisioterapia, de convulsoterapia, de gasoterapia e de hidroterapia; a aplicação de massagens, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 248. Ao Atendente de Enfermagem incumbe o atendimento e o encaminhamento de consultentes aos órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social; o preenchimento das fichas de pacientes; a organização do arquivo de pastas individuais dos pacientes; a coleta de material para exame, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 249. Ao Auxiliar de Supervisor do Equipamento Eletrônico incumbe a realização dos trabalhos de apoio ao Superintendente do Equipamento Eletrônico na manutenção e conservação do equipamento eletrônico do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 250. Ao Eletricista Auxiliar incumbe os trabalhos de apoio ao Eletricista na instalação, conservação e reparos de motores, máquinas e aparelhos elétricos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 251. Ao Auxiliar de Mecânico incumbe os trabalhos de apoio ao Mecânico na execução de reparos em motores e em outros conjuntos mecânicos, a revisão e a manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 252. Ao Linotipista incumbe a realização de trabalhos de composição gráfico-mecânica em linotipo, a composição tipográfica de textos, as emendas de provas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 253. Ao Emendador incumbe a realização de trabalhos de composição tipográfica, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 254. Ao Impressor Tipográfico incumbe a realização de trabalhos de impressão tipográfica, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 255. Ao Encadernador incumbe a realização de trabalhos de encadernação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 256. Ao Compositor-Paginador incumbe a realização de trabalhos de composição manual e tipográfica; a paginação de livros e publicações em geral, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 257. Ao Pesquisador de Orçamento incumbe os trabalhos ligados à pesquisa orçamentária, à atualização de fichário; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 258. Ao Técnico de Ar Refrigerado incumbe a correção de defeitos do sistema de aparelhos de ar refrigerado do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 259. Ao Marceneiro incumbe a realização de trabalhos de marcenaria, a recuperação, confecção e acabamento de móveis, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 260. Ao Bombeiro Hidráulico incumbe o trabalho de instalação e reparos de equipamentos hidráulicos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 261. Ao Auxiliar de Encadernador incumbe a realização de trabalhos auxiliares de encadernação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 262. Ao Operador de Radiodifusão incumbe as atividades de gravação das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Técnicas em disco matriz, de acetato, fita e fios magnéticos; os trabalhos necessários à transmissão de programas radiofônicos, e a execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 263. Ao Operador de Som incumbe o controle dos aparelhos de som, durante as Sessões do Senado Federal e as do Congresso Nacional; a

operação das transmissões radiofônicas de interesse do Senado Federal, a execução de serviços de áudio; a gravação, em fitas e discos, das Sessões Plenárias, e a realização de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 264. Ao Atendente incumbe receber e encaminhar os consultentes da Divisão de Assistência Médico-Social, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 265. Ao Transportador incumbe a execução dos trabalhos de transporte de matéria-prima e de produto acabado, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 266. Ao Conservador de Ar Condicionado incumbe a regulagem e limpeza dos aparelhos de ar refrigerado do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 267. Ao Mecânico de Elevador incumbe a realização da montagem, da desmontagem, de reparos e de ajustes dos elevadores do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 268. Ao Estofador incumbe a realização de trabalhos de estofamento em móveis e outras peças do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 269. Ao Lanterneiro incumbe a realização dos trabalhos de reparo de carroceria, de lanternagem e de acessórios, de veículos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 270. Ao Soldador incumbe a realização de serviços de solda, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 271. Ao Lavador de Automóvel incumbe a execução das tarefas de lavagem dos veículos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 272. Ao Servente incumbe os trabalhos de limpeza e conservação das dependências dos edifícios do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 273. Ao Pintor incumbe a realização dos trabalhos de pintura de veículos e objetos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 274. Ao Vigia incumbe a realização dos trabalhos de vigilância e guarda de bens e objetos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 275. Ao Auxiliar de Lavador de Automóvel incumbe ajudar o lavador de Automóvel na realização das suas tarefas específicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 276. Ao Motorista incumbe os trabalhos de condução e de conservação de veículos de carga e de passageiros do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 277. Ao Telefonista incumbe a realização dos trabalhos de comunicações telefônicas urbanas e interurbanas do Senado Federal; a verificação de defeitos nos ramais e mesas; a prestação de informações gerais relacionadas ao serviço; o registro das ligações interurbanas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 278. Ao Auxiliar de Limpeza incumbe os trabalhos de limpeza geral dos edifícios e dos móveis do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 279. Ao Ascensorista incumbe executar as tarefas de manejo dos elevadores do Senado Federal; prestar informações ao público sobre localização de dependências da reparação; observar o limite de lotação ou de peso, quando do transporte de pessoas ou materiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

LIVRO II Do Regime Jurídico

TÍTULO I Dos Servidores

CAPÍTULO I

Do Provimento e Vacância dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 280. Os cargos do Senado Federal serão providos por:

I — nomeação;

II — promoção;

III — transferência;

IV — reintegração;

V — readmissão;

VI — aproveitamento;

VII — reversão.

Parágrafo único. O provimento que trata este artigo obedecerá o disposto no Regimento Interno.

Seção I Da Nomeação

Art. 281. A nomeação será feita:

I — em caráter efetivo, quando tratar de cargo de classe inicial

solada, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, alínea c, do Anexo II).

II — em comissão, quando se tratar de cargo que, por este modo, deve ser provido, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, alínea b, o Anexo II).

Art. 282. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo do quadro Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Prescinde de curso a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim devidamente na forma da legislação específica.

Art. 283. A nomeação para cargo cujo provimento dependa de concurso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 284. Será tornada sem efeito nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito, ainda, a nomeação, se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica ou exame psicotécnico.

Art. 285. A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I — o de Diretor-Geral e o de Consultor Jurídico, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

II — o de Secretário-Geral da Mesa dos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Departamento e da Representação do Senado Federal na Guanabara, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

III — os de Diretor;

IV — da Divisão de Assistência Médica Social, dentre titulares de cargos de direção;

V — da Divisão de Taquigrafia, dentre titulares de cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates;

VI — das demais Divisões, dentre os titulares efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

VII — o de Auditor, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

Subseção I Dos Concursos

Art. 286. Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação final dos candidatos.

§ 1º Os concursos para os cargos de provimento efetivo versarão sobre matérias indicadas nas respectivas instruções.

§ 2º Das decisões das Comissões Examinadoras caberá recurso, à Comissão Diretora, no prazo de 30 dias.

§ 3º A classificação final dos concursos será homologada no prazo de 90 dias contados da data da realização da última prova.

§ 4º As datas das provas serão comunicadas pelas Comissões Examinadoras, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5º As instruções deverão estabelecer:

I — as matérias e seus referidos programas;

II — a natureza e especificação dos títulos;

III — os títulos eliminatórios;

IV — os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V — os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI — o prazo de validade do concurso;

VII — o prazo para a reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida à divulgação do resultado de cada prova;

VIII — os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Subseção II Da Posse

Art. 287. Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º Não haverá posse em casos de promoção e reintegração.

§ 2º Só poderá ser empossado quem satisfizer aos seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter completado 18 anos de idade;

III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter bom procedimento;

VI — gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;

VII — ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 288. É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo único. Tomará posse perante o 1º-Secretário: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e da Representação do Senado Federal na Guanabara.

Art. 289. Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossando, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do art. 287 e a declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 290. A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, do ato de nomeação.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério do 1º-Secretário.

Subseção III Do Exercício

Art. 291. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 292. Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 293. O exercício do cargo terá início no prazo de 30 dias, contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II — da data da posse, nos demais casos.

Parágrafo único. A promoção não interrompe o exercício, que é contado, na nova classe, a partir da data de sua publicação ou daquela em que deveria ter sido realizada.

Art. 294. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários aos seus assentamentos individuais.

Art. 295. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 296. Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

- I — férias;
- II — casamento;
- III — luto;
- IV — convocação para o serviço militar;
- V — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI — licença especial;
- VII — licença à servidora gestante;
- VIII — acidente em serviço;
- IX — missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;

X — exercício nos serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora.

XI — doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;

XII — licença ao servidor acometido de doença especificada no art. 359;

XIII — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 342.

Seção II Da Promoção

Art. 297. Promoção é a elevação do servidor a cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence na mesma categoria.

Art. 298. A promoção obedecerá aos critérios de antigüidade de classe e de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final, em que será feita à razão de 1/3, por antigüidade, e 2/3, por merecimento.

§ 1º A promoção por merecimento à classe intermediária de qualquer carteira só poderão concorrer os funcionários colocados, por ordem de antigüidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior.

§ 2º Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá, nem prejudicará a sequência de que trata este artigo.

Art. 299. As promoções serão realizadas dentro do prazo de 30 dias da data da ocorrência da vaga.

§ 1º Quando não realizada no prazo a que se refere este artigo, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao do referido prazo.

§ 2º Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido realizada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antigüidade.

§ 3º Publicado o ato, a Divisão de Pessoal providenciará a apostila da promoção no título do servidor, indicando o critério a que a mesma obedeceu e a data da vigência, caso a promoção não tenha sido realizada no prazo referido neste artigo.

Art. 300. Não poderá ser promovido o servidor que não possua o interstício de 365 dias de efetivo exercício na classe.

§ 1º Não se exigirá interstício, quando nenhum dos integrantes da classe que concorrer à promoção o possua.

§ 2º Será apurado em dias o tempo de exercício na classe, para efeito de antigüidade.

Art. 301. Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção, será considerado sem efeito o ato que a houver declarado indevidamente.

§ 1º O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver recebido a mais.

§ 2º Ao servidor a quem cabia a promoção aplica-se o disposto no art. 299, § 1º, deste Regulamento.

Art. 302. A promoção por merecimento somente concorrerão os servidores que estiverem em efetivo exercício na sede do Senado Federal em Brasília.

Art. 303. O servidor mais antigo na classe, no dia da vaga originária, poderá concorrer à promoção por merecimento se, por este critério, deva o cargo ser provido.

§ 1º Ocorrendo duas ou mais vagas a serem preenchidas na mesma época, o servidor, nas condições deste artigo, será indicado para a promoção por antigüidade, não devendo o seu nome constar da lista de merecimento.

§ 2º Quando o número de vagas for igual ou maior do que o de servidores às mesmas concorrentes, poderão ser também incluídos, na lista de merecimento, os servidores mais antigos na classe.

Art. 304. Verificada vaga em uma classe, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as decorrentes do seu preenchimento.

Art. 305. O servidor suspenso, disciplinar ou preventivamente, poderá ser promovido, ficando a promoção, por merecimento, sem efeito, se verificada a procedência da penalidade

aplicada, ou se, dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar pena mais grave do que a de repreensão.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá o vencimento correspondente à nova classe, quando tornada sem efeito penalidade aplicada ou, no caso de suspensão preventiva, se, da verificação dos fatos que a determinaram, não resultar pena mais grave do que a de repreensão.

Art. 306. As promoções serão processadas pelo Conselho de Administração e efetuadas na forma dos artigos 52, item 38, e 97, item IV, do Regimento Interno.

Subseção I

Da Promoção por Antigüidade

Art. 307. A antigüidade será determinada pelo tempo de exercício servido na classe a que pertence, descontadas as faltas não relevadas, as licenças e outros afastamentos exceto os previstos no art. 296.

Art. 308. Quando houver elevação do nível inferior de vencimento de um conjunto de classes, com a formação de classes sucessivas, a antigüidade dos servidores, na classe que resultar da fusão, será contada do seguinte modo:

I — os servidores da classe inicial contarão a antigüidade que tiverem nessa classe na data da fusão;

II — os servidores das classes superiores à inicial contarão a soma das seguintes parcelas:

a) a antigüidade que tiverem classe a que pertencerem na data da fusão;

b) a antigüidade que tenham tido nas classes inferiores nas datas que houverem sido promovidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos que, simultaneamente, se operar fusão de classes sucessivas e a formação de categorias ou reclassificação de cargos.

Art. 309. A antigüidade de classe será contada:

I — nos casos de nomeação, transferência, reversão ou aproveitamento a partir da data em que o servidor entrar no exercício do cargo;

II — no caso de promoção, a partir da data de sua publicação ou daquela em que deveria ter sido efetuada.

Art. 310. Quando ocorrer empate na classificação por antigüidade, será preferência o servidor de maior tempo na categoria; persistindo o empate, será preferido o servidor maior tempo de serviço no Senado Federal; havendo, ainda, igualdade a escolha recairá, sucessivamente,

de maior tempo de serviço público, no de maior prole e no mais idoso.

Parágrafo único. Quando se tratar de classe inicial, o primeiro desempate será feito pela classificação obtida em concurso prestado para ingresso na categoria.

Art. 311. Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para a determinação da antigüidade de classe e do desempate previsto no artigo anterior, não serão computados os afastamentos relativos à disponibilidade e aposentadoria.

Subseção II

Da Promoção por Merecimento

Art. 312. O merecimento de cada servidor será apreciado pelo Conselho de Administração, segundo o preenchimento das condições previstas neste Regulamento.

Art. 313. Salvo o preceituado no art. 311, item V, o merecimento é adquirido na classe.

Parágrafo único. O servidor promovido começará a adquirir o merecimento a contar do seu ingresso na nova classe.

Art. 314. O merecimento do servidor será apurado:

I — pela competência e discernimento demonstrados no exercício de suas atribuições;

II — pelo zelo funcional e disciplina;

III — pela assiduidade e pontualidade horária;

IV — pela lealdade;

V — pelos atributos de capacidade mediante habilitação em cursos.

§ 1º Integram o zelo funcional os seguintes requisitos:

I — observância das normas legais, regimentais e regulamentares;

II — desempenho das tarefas com presteza e correção;

III — espírito de colaboração e de iniciativa, revelado, inclusive, pela apresentação de trabalhos condizentes com o serviço;

IV — disciplina.

§ 2º Caracterizam a disciplina:

I — a obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

II — a urbanidade no trato com os superiores.

§ 3º A assiduidade será determinada, durante a permanência do servidor na classe, pelo tempo de efetivo exercício, sendo computado um ponto negativo para cada falta.

§ 4º A falta de pontualidade horária será determinada pelo número de entradas-tarde ou retiradas-cedo,

por grupo de três, atribuindo-se a cada grupo um ponto negativo.

§ 5º Serão atribuídos pontos negativos a cada indisciplina praticada pelo servidor no decorrer dos dois semestres imediatamente anteriores à apuração, da seguinte forma:

I — repreensão — 2 pontos;

II — suspensão — 3 pontos por dia, ainda que convertida em multa;

III — destituição de função — 10 pontos.

§ 6º As condições previstas nos itens I, II e IV do caput deste artigo serão apuradas de acordo com as respostas dadas pelo Diretor, Chefe ou responsável pelo órgão de lotação do servidor, no Boletim de Merecimento.

Art. 315. O merecimento para fins de promoção resultará da apuração de pontos positivos e negativos consignados em Boletim de Merecimento, na forma do modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 316. O grau de merecimento, para efeito real de promoção, é representado pela média aritmética dos índices de merecimento obtidos nos dois semestres imediatamente anteriores à apuração.

§ 1º Índice de merecimento é a soma algébrica dos pontos positivos e negativos atribuídos ao servidor durante o semestre a que se refere o Boletim de Merecimento.

§ 2º Para cada conjunto de fatores, compreendidos nas condições essenciais, indicados no Boletim de Merecimento, serão atribuídos até o total de 5 pontos positivos, salvo o item referente ao aperfeiçoamento funcional, que, preenchido pelo Conselho de Administração, poderá atingir o limite de 10 pontos.

§ 3º Os pontos negativos resultarão de levantamento efetuado pelo órgão de pessoal, na forma do art. 314, §§ 3º, 4º e 5º, e consignado na parte das condições complementares do Boletim de Merecimento.

§ 4º Para cada conjunto de certificados de conclusão de cursos, serão atribuídos pontos positivos na forma da seguinte escala:

1º conjunto — curso superior de nível universitário — de 5 a 8 pontos;

2º conjunto — curso de 2º grau — 3 pontos fixos;

3º conjunto — curso de 1º grau — 2 pontos fixos;

4º conjunto — cursos específicos, vinculados à atribuição do cargo ou função — de 1 a 4 pontos.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de cursos de vinculação sucessiva, atribuir-se-ão pontos apenas ao de nível mais elevado.

Art. 317. O empate, nas condições de merecimento, será decidido sucessivamente: em favor do servidor que exercer função de Chefia; tiver maior antigüidade na classe e na categoria. Persistindo a igualdade, a preferência recairá seguidamente no de maior tempo de serviço no Senado Federal; no serviço público federal; e no serviço público.

Subseção III

Do Processamento das Promoções

Art. 318. Ao Conselho de Administração, no que concerne às promoções, cumprirá:

I — apurar o merecimento dos servidores, à vista dos Boletins de Merecimento e dos atributos de capacidade devidamente registrados nos respectivos assentamentos individuais;

II — opinar sobre os recursos e reclamações de servidores, em assuntos atinentes a promoções por merecimento, no prazo de 10 dias;

III — encaminhar à Comissão Diretora os processos de promoção, devidamente informados pela Divisão de Pessoal;

IV — informar os recursos interpostos à Comissão Diretora, sobre a classificação por antigüidade, ouvida a Divisão do Pessoal;

V — completar o preenchimento do Boletim de Merecimento, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 319. A Divisão de Pessoal cumprirá:

I — indicar os servidores que devem ser promovidos, por antigüidade, pela ordem da respectiva classificação;

II — publicar, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, a classificação geral atualizada do tempo de serviço dos que concordem à promoção.

§ 1º O servidor que se julgar prejudicado poderá reclamar, dentro de 5 dias da data da publicação, a que se refere o item II, junto à Divisão de Pessoal. Julgada improcedente a reclamação, caberá recursos, devidamente informado pelo Conselho de Administração, à Comissão Diretora, no prazo de 10 dias, da decisão da Divisão de Pessoal. Esgotado o prazo ou não provido o recurso, a antigüidade na classe tornar-se-á definitiva, não podendo ser objeto de revisão.

§ 2º A reclamação contra determinada lista de antigüidade não produzirá qualquer efeito referente a

tempo de serviço de outrem já computado em lista anterior e contra a qual o servidor não reclamou, em tempo oportuno, ou teve indeferida a sua reclamação.

Art. 320. Verificada vaga, em classe que assegure promoção por merecimento, a Divisão de Pessoal encaminhará, dentro de 10 dias, ao responsável pelo órgão, os Boletins de Merecimento, que deverão ser, pelo mesmo, preenchidos e remetidos ao órgão de Pessoal, para encaminhamento ao Conselho de Administração.

§ 1.º Antes de completados 30 dias da verificação da vaga, o Presidente do Conselho de Administração convocará os demais membros do Conselho, apresentando-lhes as informações recebidas.

§ 2.º O Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares dos servidores responsáveis pelo preenchimento dos Boletins de Merecimento, inclusive aos chefes de seções, propondo as medidas aplicáveis à espécie.

§ 3.º O Conselho de Administração indicará, à Comissão Diretora, 3 nomes para cada vaga a ser preenchida por merecimento.

§ 4.º Ocorrendo outras vagas, os nomes integrantes da lista anterior figurarão nas subsequentes, salvo se houver o servidor incorrido em desmerecimento.

§ 5.º Da organização das listas de promoção por merecimento caberá recurso voluntário, no prazo de 5 dias de sua publicação, para a Comissão Diretora.

Seção III Da Transferência

Art. 321. A transferência far-se-á:

I — a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II — "ex officio", no interesse da administração.

§ 1.º A transferência a pedido, para cargo de classe intermediária ou final, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento.

§ 2.º As transferências não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe.

Art. 322. Caberá a transferência:

I — de uma para outra categoria de denominação diversa;

II — de uma categoria para uma classe isolada;

III — de uma classe isolada para outra da mesma natureza.

§ 1.º A transferência a pedido fica condicionada à habilitação e à qualificação próprias ao novo cargo.

§ 2.º A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.

§ 3.º O interstício para a transferência será de 365 dias na classe.

§ 4.º A transferência por permuta será processada por pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nesta Seção.

Seção IV Da Reintegração

Art. 323 A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com resarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1.º Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos, ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2.º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se este houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3.º Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído de plano ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização.

§ 4.º O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz.

Seção V Da Readmissão

Art. 324. Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem resarcimento de prejuízos.

§ 1.º O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2.º A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3.º Respeitada a habilitação profissional, a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provida por merecimento.

§ 4.º Far-se-á de preferência a readmissão no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento equivalente.

Seção VI

Do Aproveitamento

Art. 325. Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1.º Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2.º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3.º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4.º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5.º Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

Seção VII

Da Reversão

Art. 326. Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado, quando insubstitutivos os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I — não haja completado 60 anos de idade;

II — não conte mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III — seja julgado apto em inspeção de saúde;

IV — tenha seu reingresso considerado como de interesse da administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 327. A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo.

§ 1.º A critério da Comissão Diretora, o aposentado poderá reverte em cargo de classe de denominação diversa, uma vez que, para este, tenha sido habilitado em concurso.

§ 2.º A reversão, em qualquer caso, só poderá verificar-se em vaga originária a ser preenchida por merecimento.

Art. 328. Para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria, contar-se-á integralmente o tempo em que o servidor esteve aposentado, antes da reversão.

Art. 329. A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex officio".

Seção VII Da Readaptação

Art. 330. Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade.

§ 1.º A readaptação poderá efetivar-se:

I — mediante redução das atribuições do servidor;

II — por meio de transferência.

§ 2.º A readaptação mediante redução das atribuições do servidor será efetivada nas condições indicadas no correspondente laudo médico.

§ 3.º A readaptação por transferência não acarretará aumento ou redução de vencimento e será feita "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da administração, para cargo vago e desde que o servidor possua as qualificações exigidas para o exercício do novo cargo.

§ 4.º Na hipótese de incapacidade definitiva, atestada em laudo médico que conclua pela transferência, a readaptação far-se-á obri-gatoriamente, na primeira vaga de classe isolada ou na de classe intermediária ou final, que deva ser provida por merecimento.

§ 5.º Em qualquer caso, não será considerado, para efeito de promoção, o tempo de serviço da classe anterior à readaptação.

§ 6.º A readaptação só produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato que a determinar.

§ 7.º A transferência, na hipótese de readaptação, far-se-á com exclusão das exigências de provas especiais e de interstício previsto neste Regulamento.

Seção IX Do Acesso

Art. 331. Acesso é a elevação do servidor a cargo de classe isolada ou inicial de categoria, de nível mais elevado, pertencente à classe ou categoria afim, nas restritas linhas de correlação traçadas no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1.º Em qualquer hipótese, só concorrerão ao acesso servidores que satisfazem as exigências legais e qualificações relativas ao exercício do novo cargo e que se encontrem em classe isolada ou final da categoria correlata.

§ 2.º O acesso far-se-á pelo critério de merecimento absoluto, mediante escolha da Comissão Diretora, dentre servidores indicados, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, para cada vaga.

Seção X Das Funções Gratificadas

Art. 332. Função Gratificada é atividade correspondente a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados.

§ 1.º Ressalvado o disposto nos arts. 52, n.º 41, 55, c, 56, b, e 57, j, n.ºs 1 e 2, do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas como dispõe este Regulamento.

§ 2.º As funções gratificadas são privativas dos servidores do Senado Federal, salvo as de Secretário de Gabinete.

Seção XI Das Substituições

Art. 333. Haverá substituições no impedimento do ocupante de cargo de direção, de provimento em comissão, ou de função gratificada, caso necessário ao serviço.

Parágrafo único. Será retribuída, por todo o período, a substituição que ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo a relativa ao provimento de cargo em comissão ou função gratificada decorrente de afastamento por licença especial, situação em que a retribuição será devida a partir do dia da efetiva substituição.

Art. 334. As substituições serão feitas com observância de normas baixadas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilidades necessárias ao exercício do cargo ou função.

Seção XII Da Vacância

Art. 335. A vacância do cargo decorrerá de:

- I — exoneração;
- II — demissão;
- III — promoção;
- IV — transferência;
- V — acesso;
- VI — aposentadoria;
- VII — posse em outro cargo;
- VIII — falecimento.

§ 1.º Dar-se-á exoneração:

- I — a pedido;
- II — "ex officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2.º Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

§ 3.º A vaga ocorrerá da data:

- I — do falecimento;
- II — da publicação da lei que criar o cargo;

III — do ato que exonerar, demitir, promover, transferir, der acesso ou aposentar;

IV — da posse em outro cargo.

§ 4.º Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex officio", ou por destituição.

CAPÍTULO II Da Lotação

Art. 336. A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá as necessidades do serviço e será feita "ex officio" mediante distribuição, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 337. A lotação nos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, n.ºs 40, e 41, 55, c, 56, b, e 57, j, números 1 e 2, do Regimento Interno e obedecerá aos seguintes limites:

Gabinete do Presidente

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Encarregado do Cerimonial da Presidência
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Subchefe de Gabinete
- 4 Auxiliar de Gabinete
- 3 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos Vice-Presidentes e 1.º-Secretários

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos 2.º, 3.º e 4.º-Secretários

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete dos Suplentes de Secretário

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Líder da Maioria

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Subchefe de Gabinete
- 4 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinete do Líder da Minoria
1 Chefe de Gabinete

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos Vice-líderes e dos Presidentes das Comissões Permanentes

- 1 Secretário de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Senadores

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Diretor-Geral

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Secretário-Geral da Mesa.

- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Consultor Jurídico

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

§ 1º Além da lotação fixada neste artigo, o gabinete poderá ter um mecanógrafo designado, a requerimento do titular, pelo 1º-Secretário.

§ 2º É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

§ 3º O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III Do Horário

Art. 338. A duração normal de trabalho dos servidores do Senado Federal é de 8 horas diárias, nos dias úteis, iniciando-se o expediente às 13,00 horas, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

§ 1º Para os fins deste artigo, não são considerados dias úteis os sábados e domingos, além dos feriados e outros em que não haja expediente.

§ 2º Para o serviço de Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares.

§ 3º Para os servidores encarregados da limpeza, o horário será estabelecido pelo Diretor da Divisão de Serviços Especiais.

§ 4º Para os motoristas, o horário será estabelecido pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, ouvido o Chefe do Serviço de Transporte, ressalvados os casos dos que estejam lotados em Gabinetes.

§ 5º Ao servidor escalado para servir pela manhã será garantido período de 2 (duas) horas para almoço, findo o qual ficará o mesmo obrigado a completar o restante da jornada diária de trabalho regulamentar.

CAPÍTULO IV Da Freqüência

Art. 339. A freqüência dos servidores do Senado Federal será registrada:

I — perante o chefe imediato até o nível de seção;

II — quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1º Estão isentos de ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Departamento, de Divisão e da Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 2º Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 340. Os boletins de freqüência deverão ser enviados, quinzenalmente, à Divisão de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

I — dias de comparecimento;

II — faltas;

III — entradas depois da hora regulamentar com a especificação do tempo de atraso;

IV — saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;

V — licenças, férias, nojo, gala e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O levantamento do ponto da última quinzena de cada mês registrará a freqüência até o seu último dia.

Art. 341. O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o inicio do expediente.

§ 1º O ponto será assinado e rubricado em cada órgão na forma indicada neste Regulamento.

§ 2º Uma vez encerrado o ponto de entrada, o livro será recolhido pelo responsável, sendo franqueado à rubrica dos servidores depois de findo o expediente.

§ 3º O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Divisão de Pessoal.

Art. 342. O desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estiverem compreendidos entre duas faltas não justificadas.

Parágrafo único. Serão relevadas até 3 faltas durante o mês, motivada por doença comprovada em inspeção médica.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Vantagens Secção I Do Tempo de Serviço

Art. 343. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º O número de dias será convertido em anos, considerado o ar como de 365 dias.

§ 2º Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número, nãos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 344. O período de exercício, mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 345. Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 346. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — O tempo de serviço público, estadual ou municipal, praticado em cargo ou função civil militar, em órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado

vista de registro de freqüência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III — o período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV — o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos.

Art. 347. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Seção II Da Estabilidade

Art. 348. O servidor, nomeado por concurso, para cargo efetivo, adquire estabilidade após 2 anos de exercício.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 349. O servidor estável só perderá o cargo, na extinção deste; quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa ou, na hipótese de perda de função, por condenação judicial.

Seção III Das Férias

Art. 350. O servidor gozará obrigatoriamente 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escalas organizadas na forma indicada neste regulamento.

§ 1º As escalas de férias serão organizadas objetivando, de preferência, os meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 2º Considerada a absoluta necessidade do serviço as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de referência, dentro do ano de sua concessão.

§ 3º Não é permitido levar à conta e férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 5º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 6º Por motivo de promoção ou transferência, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

§ 7º Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

Seção IV Das Licenças

Art. 351. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso à gestante;

IV — para serviço militar obrigatório;

V — para trato de interesses particulares;

VI — por motivo de afastamento do cônjuge;

VII — em caráter especial.

Art. 352. Ao servidor ocupante de cargo em comissão, não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 353. A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica devendo o laudo concordar, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada "ex officio" ou a pedido.

§ 3º O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contará-se como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 354. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 355. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens IV e VI do art. 351 e nos de moléstias previstos no art. 359.

Art. 356. Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessá-

rio à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

Art. 357. O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 358. A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex officio".

§ 1º Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2º Para licença até 90 dias, a inspeção será feita por Médico do Senado Federal, admitindo-se, na falta deste, laudo de outros médicos de órgãos oficiais.

§ 3º A licença superior a 90 dias dependerá de inspeção por junta médica.

§ 4º A prova de doença poderá ser feita por laudo de Médico do Senado Federal se, a juízo da Comissão Diretora, não for conveniente ou possível a ida de junta médica à residência do servidor.

§ 5º Será facultado, à Comissão Diretora, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofra o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, de doença profissional ou de qualquer das moléstias referidas no art. 359.

§ 7º No curso da licença, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento, até que reassuma o cargo.

§ 8º Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 359. A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteite deformante), será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção, no caso deste artigo, será feita obriga-

toriamente por junta de 3 médicos, da qual fará parte, pelo menos, um Médico do Senado Federal.

Art. 360. Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou das molestias indicadas no artigo anterior.

Art. 361. A licença para tratamento de saúde será despachada:

I — por mais de 3 até 30 dias, pelo Diretor-Geral;

II — por mais de 30 dias, pelo 1.º-Secretário.

§ 1.º Nos períodos de recesso do Senado Federal, o Diretor-Geral poderá conceder licença na forma dos itens I e II deste artigo, e prorrogá-la por períodos de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O disposto no item I e no parágrafo anterior se aplica, de igual modo, ao Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 3.º O afastamento do servidor até 3 dias ao mês, por motivo de doença, comprovada em inspeção médica, será objeto apenas de registro pelo órgão de pessoal.

§ 4.º A Divisão de Pessoal, ao registrar a licença, fará imediata comunicação do fato ao órgão de lotação do servidor licenciado.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 362. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até 2.º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1.º Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser obtida por motivo de doença em dependente que viva sob a guarda e sustento do servidor.

§ 2.º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 3.º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral até 365 dias, e, com dois terços do vencimento, se exceder esse prazo até 730 dias.

§ 4.º A licença por motivo de doença em pessoa da família será despachada pelo 1.º-Secretário.

Subseção III Da Licença para Repouso à Gestante

Art. 363. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 dias, com vencimento integral.

§ 1.º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do inicio do oitavo mês de gestação.

§ 2.º A licença para repouso à gestante será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção IV Da Licença Para Serviço Militar Obrigatório

Art. 364. Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com vencimento salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1.º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 365. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 366. A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção V

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 367. Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2.º O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3.º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4.º Não se concederá a licença ao servidor nomeado ou transferido antes de assumir o exercício.

§ 5.º Só se concederá nova licença depois de decorridos 730 dias da terminação da anterior.

§ 6.º O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7.º A licença para trato de interesses particulares será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VI Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue

Art. 368. O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1.º A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2.º A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VII Da Licença Especial

Art. 369. Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1.º Não se concederá licença especial se, em cada decênio houver o servidor:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 12 dias consecutivos ou não;

c) para trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, por mais de 90 dias consecutivos ou não.

§ 2.º Cessada a interrupção prevista neste artigo, começa a correr nova contagem do decênio a partir da data em que o servidor reassumir exercício do cargo, ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

§ 3.º O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada quando em gozo de licença especial não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de férias.

§ 4.º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 370. A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em períodos de 60 ou 90 dias.

Parágrafo único. Quando se tratar de licença especial acumulada, o servidor poderá gozá-la em períodos de 180 dias consecutivos ou isolados, em um ou mais períodos de 180 dias em concorrência com períodos parcelados e em períodos parcelados.

Art. 371. O servidor requererá a concessão da licença especial ao Diretor-Geral indicando a forma por que deseja gozá-la.

§ 1º A Divisão de Pessoal instruirá o pedido, esclarecido, à vista dos elementos indicados no art. 373, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença e juntando o parecer do Diretor ou Chefe do órgão de lotação do servidor.

§ 2º Deferido o requerimento, o órgão de pessoal promoverá a publicação oficial do ato e respectiva anotação no assentamento individual do servidor, cabendo ao responsável pelo serviço a organização da escala, que obedece à ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

Art. 372. Na organização da escala a que se refere o § 2º do artigo anterior, serão observados os seguintes requisitos:

I — quando requerida para um período de 180 dias, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

II — quando requerida para períodos parcelados, de 60 ou 90 dias, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

III — Deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 373. No cômputo do decênio de efetivo exercício, serão observadas as seguintes normas:

I entendendo-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou indireta, apurado à vista de registros de freqüência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — a contagem do tempo de efetivo exercício será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerados de efetivo exercício os afastamentos de que trata o art. 296;

III — não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 374. É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concede, obtenha autorização para reasumir o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 375. No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado.

Secção V Do Vencimento

Art. 376. Vencimento é a retribuição pelo real exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 377. Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I — o vencimento do cargo:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no artigo 501, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual;

II — o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III — um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o inicio do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV — um terço do vencimento, durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V — dois terços do vencimento, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, se a pena não foi de desmísso.

Art. 378. O vencimento, o proveniente ou qualquer outra vantagem pecuniária atribuída ao servidor não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — de prestação de alimentos;

II — de dívida à Fazenda Pública.

Art. 379. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descon-

tadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, abandonar o cargo ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má-fé.

Seção VI Das Vantagens

Art. 380. Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — gratificações.

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 381. Será concedida ajuda de custo, arbitrada pela Comissão Diretora, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar comissão fora da sede ou no estrangeiro.

Art. 382. O servidor restituirá a ajuda de custo:

I — quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II — quando, antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita, parceladamente, a critério da Comissão Diretora.

§ 2º Não haverá obrigação de restituir:

I — quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II — havendo exoneração, a pedido, após 90 dias de exercício no lugar onde o servidor exerce a comissão.

Subseção II Das Diárias

Art. 383. Diária é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em consequência de cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal.

Parágrafo único. Só poderão ser convocados para o serviço relativo às sessões referidas neste artigo os servidores que tenham comparecido:

I — ao expediente normal do dia da sessão, quanto às realizadas, a seguir, nesse mesmo dia;

II — ao dia de expediente normal, imediatamente anterior, quanto às sessões matutinas do dia de expediente seguinte.

Subseção III Das Gratificações

Art. 384. Conceder-se-á gratificação:

I — de função;

II — pela prestação de serviço extraordinário;

III — de representação;

IV — por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;

V — pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;

VI — pela convocação extraordinária do Congresso Nacional;

VII — pelo encargo de membro de comissões de concurso e de inquérito;

VIII — pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;

IX — pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento;

X — pela execução de trabalho técnico ou científico;

XI — adicional por tempo de serviço;

XII — de nível universitário.

Art. 385. Gratificação de função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretariado e outros regularmente criados.

Parágrafo único. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no estrangeiro, nos termos do artigo 296, item IX, e licença especial.

Art. 386. Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada dia, a 50% do valor da remuneração diária do servidor, ressalvadas as tarefas que forem estabelecidas em instruções baixadas pela Comissão Diretora.

Art. 387. A gratificação de representação será arbitrada pela Comissão Diretora e obedecerá a escalonamento de acordo com a hierarquia dos cargos em comissão.

Art. 388. A gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro será arbitrada, em cada caso, pela Comissão Diretora e visará ao aperfeiçoamento cultural e técnico do servidor do Senado Federal.

Art. 389. A gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde, regulada por legislação específica, será fixada pela Comissão Diretora.

Art. 390. A gratificação por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional corresponderá:

I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias;

II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantos forem os dias de convocação do respectivo período.

Art. 391. A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos VII a X do art. 384.

Art. 392. É garantida ao servidor efetivo gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre os vencimentos à razão de 20% ao se registrar o primeiro quinquênio de serviço público efetivo, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% nos quinquênios seguintes, até trinta e cinco anos de serviço público.

§ 1º Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 296, 343 e 346 deste Regulamento.

§ 2º O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em comissão.

§ 4º O servidor continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º Quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º A gratificação adicional será averbada "ex officio" pelo órgão de pessoal à vista de certidão de tempo de serviço, admitido na forma deste Regulamento.

§ 7º Caberá à Divisão de Pessoal apostilar a concessão do adicional de que trata este artigo no título do servidor.

§ 8º A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão ou símbolo de vencimento do cargo do servidor.

Art. 393. Ao servidor de nível universitário, ocupante de cargo para

cujos ingresso ou desempenho seja exigido curso superior, é garantida gratificação, calculada sobre o respectivo vencimento, nas seguintes bases:

I — ao que possuir curso universitário de duração igual ou superior a 5 anos — 25%;

II — ao que possuir curso universitário de 4 anos — 20%;

III — ao que possuir curso universitário de 3 anos — 15%.

Seção VII Das Concessões

Art. 394. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço até 8 dias consecutivos, por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 495. Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou exame.

§ 1º Ao servidor estudante poderá ser assegurada, a juízo da Comissão Diretora, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar.

§ 2º Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

Secção VIII Do Direito de Petição

Art. 396. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

§ 1º O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá ouvida a Divisão de Pessoal.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser reenviado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata este artigo deverão ser despachados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 397. Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração;

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, e

escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 398. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroará, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 399. O direito de pleitear rescreverá:

I — em 5 anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação e aposentadoria ou disponibilidade; II — em 120 dias, nos demais casos.

§ 1º O prazo de prescrição contará-se à data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interromperão a prescrição até duas vezes.

Art. 400. O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato, a fim de que seja evidenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, no peça instrutiva da ação judicial.

Art. 401. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta seção.

Seção IX Da Disponibilidade

Art. 402. Extinto o cargo, o servidor estará em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com que ocupava.

I.º Restabelecido o cargo, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade ando da sua extinção.

2º O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

Seção X Da Aposentadoria

Art. 403. O servidor será aposentado:

— compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

I — voluntariamente, quando completar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se feminino;

II — por invalidez.

3º O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao

em que atingir a idade limite, data a que retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 730 dias, salvo quando o laudo médico, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

Art. 404. O servidor será aposentado com vencimento integral:

I — quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

II — quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido das doenças discriminadas no art. 359 e outras indicadas em lei.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 405. O servidor que contar 35 anos de serviço público, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abrange, sem interrupção, os 5 anos anteriores;

II — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo tenha abrangido um período de 10 anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. No caso do inciso II, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do ocupado à data da aposentadoria.

Art. 406. Fora dos casos do art. 404, o provento será proporcional ao

tempo de serviço, na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Parágrafo único. Os proventos da inatividade não poderão exceder ao total da retribuição percebida na atividade.

Art. 407. O provento da inatividade será revisto:

I — sempre que houver modificação geral de vencimentos não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II — quando o servidor inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteite deformante), positivada em inspeção médica, passando a ter, como provento, o vencimento que percebia em atividade.

Art. 408. A aposentadoria dependente de inspeção médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 409. Serão incorporadas aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontrar o servidor, há mais de 5 anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 405.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo servidor.

Seção XI Da Previdência e Assistência

Art. 410. O servidor do Senado Federal, conforme a natureza de sua vinculação, é contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ou do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sujeito à contribuição fixada por lei federal.

Art. 411. A família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. No caso de ter o servidor falecido em consequência de acidente no trabalho, a pensão será completada até o total dos vencimentos.

Art. 412. A família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou proventos.

§ 1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º Quando não houver pessoa da família do servidor no local do

falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem houver promovido o enterro, mediante prova das despesas.

§ 3º O pagamento de auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 horas da apresentação do atestado de óbito.

Art. 413. Será concedido transporte e auxílio para alimentação e poussada à família do servidor falecido no desempenho de encargo ou missão fora da sede.

Art. 414. Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das moléstias previstas no art. 359, o servidor terá direito a um mês de vencimento a título de auxílio-doença.

Art. 415. O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 416. Ao servidor licenciado por motivo de doença que, por exigência de laudo médico, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço será concedido transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para uma pessoa da família.

Art. 417. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I — por filho menor de 21 anos;
II — por filho inválido de qualquer idade;

III — por filha solteira, sem economia própria, de qualquer idade;

IV — por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade, conservando-se solteira e sem economia própria;

V — por filho estudante que freqüentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;

VI — por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

VII — por irmão ou irmã solteiro maior, interditado por alienação mental, que viva às suas expensas e do qual seja curador;

VIII — por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;

IX — por filha viúva, sem economia própria, de qualquer idade;

X — por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior ao salário-família;

XI — por mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, desde que solteira, desquitada ou viúva — no mínimo há cinco anos — enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar e não tenha o encargo de alimentar a ex-esposa;

XII — por marido inválido que viva às suas expensas;

XIII — por mãe ou ai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;

XIV — por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;

XV — por padrasto, nas mesmas condições que o pai;

XVI — por mãe solteira, que viva às suas expensas;

XVII — por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais;

XVIII — por irmão inválido.

Art. 418. O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 419. Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o servidor, ativo ou inativo, deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Seção I

Da Acumulação

Art. 420. É vedada a acumulação remunerada, exceto a prevista em Lei Complementar ou nos seguintes casos:

I -- a de cargo técnico ou científico com outro de Professor;

II — a de dois cargos privativos de Médico.

§ 1º A proibição de acumular proventos não se aplica ao aposentados, quanto ao exercício de mandato

eletivo, cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 2º Em qualquer hipótese, é proibida a acumulação remunerada de dois cargos do Quadro do Pessoal do Senado Federal.

§ 3º Em qualquer caso, a acumulação só será permitida quando ocorrer correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 421. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 422. O servidor não pode exercer simultaneamente mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo como membro nato.

Art. 423. Não constitui acumulação proibida:

I — a percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II — a percepção de pensões ou vencimento, remuneração ou salário;

III — a percepção de pensões e provento de disponibilidade ou sentadoria;

IV — a percepção de provento quando resultantes de cargos legítimamente acumuláveis.

Art. 424. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa-fé.

Parágrafo único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exerceia e reuirá o que tiver percebido indevidamente.

Seção II

Dos Deveres

Art. 425. São deveres do servidor:

I — assiduidade;

II — pontualidade;

III — discreção;

IV — urbanidade;

V — lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI — observância das normas gerais e regulamentares;

VII — obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII — levar ao conhecimento autoridade superior irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ou função;

IX — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X — providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;

XI — atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

XII — guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade, e dos que não devam ser tomados públicos.

Seção III Das Proibições

Art. 426. Ao servidor é proibido:

I — referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — promover manifestações de desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

V — coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VI — participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;

VII — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX — pleitear, como procurador, unto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores e vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X — receber propinas, comissões, resentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos cargos legalmente previstos, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

XII — fornecer a interessados esbanhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII — facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV — entregar às partes, papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV — apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal.

Art. 427. É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo ou função de confiança ou livre escolha.

Art. 428. Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 429. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 430. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º A míngua de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam a décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 431. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 428. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 433. As cominações civis, penais e disciplinares poderão comular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Seção V

Das Penalidades

Art. 434. São penas disciplinares:

I — repreensão;

II — multa;

III — suspensão;

IV — destituição de função;

V — demissão;

VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 435. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 436. Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 437. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de:

I — desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II — falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;

III — revelação de despacho e liberação ainda não dados à publicidade.

Art. 438. A pena de suspensão, que não excederá a 90 dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% do valor diário do vencimento, por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 439. A destituição de função terá por fundamento a falta de execução no cumprimento do dever.

Art. 440. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

II — abandono do cargo;

III — incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV — insubordinação grave em serviço;

V — ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;

VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

VIII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX — corrupção passiva, nos termos da lei penal;

X — transgressão de qualquer dos itens de IV a VII do art. 426;

XI — acumulação, de má-fé, de cargos, funções ou empregos públicos;

XII — aceitação de representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII — falsificação ou uso de documento que saiba falsificado;

XIV — inassiduidade descontínua.

§ 1.º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2.º Considera-se inassiduidade descontínua a do servidor que, durante o período de 12 meses, faltar ao serviço 60 dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3.º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar freqüência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4.º Na hipótese de perda de função por condenação judicial será baixado o respectivo ato declaratório.

Art. 441. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 442. A tendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 440.

Art. 443. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I — A Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II — o 1.º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 e até 90 dias e de destituição de função;

III — O Diretor-Geral:

a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 até 30 dias e de multa;

b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão;

IV — O Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, e de Departamento quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão de mais de 5 e até 15 dias;

V — os Diretores de Divisão, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 dias;

VI — o Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 dias.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo 1.º-Secretário.

Art. 444. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 445. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I — praticou falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III — aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado Estrangeiro sem prévia e competente autorização.

IV — praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 446. Prescreverá a ação disciplinar:

I — em 1 ano, quanto à falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;

II — em 2 anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão, nos casos dos §§ 1.º e 2.º do art. 440;

III — em 5 anos, quanto à falta sujeita:

a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Se a falta configurar também ilícto penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 447. A prescrição começa a correr:

I — do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;

II — do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 448. O curso da prescrição interrompe-se:

I — com a abertura de sindicância;

II — com a instauração do processo disciplinar;

III — com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 449. A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Seção VI

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 450. Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste

§ 1.º O Presidente da Comissão Diretora comunicará imediatamente fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2.º A prisão administrativa não excederá a 90 dias e poderá ser suspenso no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja resarcido o dano ou oferecido garantias seguras do ressarcimento.

Art. 451. A suspensão preventiva até 30 dias será ordenada pelo 1.º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 dias prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 452. O servidor terá direito:
I — à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II — à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO VII

Do Processo Administrativo e sua Revisão

Seção I

Do Processo

Art. 453. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade no serviço do Senado Federal e obrigada a levá-la ao conhecimento do 1.º-Secretário, que determinará a sua apuração imediata, em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1.º Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2.º O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º Promoverá o processo uma comissão designada pelo 1.º-Secretário e composta de 3 servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4.º Ao designar a comissão, o 1.º-Secretário indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de Secretário.

§ 5.º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6.º O prazo para o inquérito será de 60 dias, prorrogável por mais 30, nos casos de força maior, pelo 1.º-Secretário.

§ 7.º A comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 454. Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias, sendo-lhe facultada vista do processo, na sede

do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1.º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 dias.

§ 2.º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 30 dias.

§ 3.º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 455. Será designado "ex officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 456. Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao 1.º-Secretário, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 457. Recebido o processo, o 1.º-Secretário, quando for o caso, o encaminhará à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 dias.

§ 1.º Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando a julgamento.

§ 2.º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 458. Tratando-se de crime, o 1.º-Secretário providenciará a instauração de inquérito policial.

Art. 459. O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alcada administrativa como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 460. Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 461. O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 462. Os servidores ocupantes de cargo em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 463. Caracterizado o abandono do cargo ou a inassiduidade descontinua, a Divisão de Pessoal comunicará o fato à autoridade com-

petente que procederá na forma do artigo 453 e seguintes deste Regulamento.

Seção II Da Revisão

Art. 464. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 465. Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 466. O requerimento será dirigido à Comissão Diretora que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 464 e 465, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao 1.º-Secretário.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o 1.º-Secretário o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 467. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo único. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 468. Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao 1.º-Secretário que o submeterá a julgamento da Comissão Diretora.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 dias, podendo, antes, a Comissão Diretora determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 469. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agravação da pena.

Parágrafo único. Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

TÍTULO II**Das Disposições Especiais, Gerais e Transitórias****CAPÍTULO I****Das Disposições Especiais****Seção I****Do Conselho de Administração**

Art. 470. O Conselho de Administração é integrado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, e pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento, sob a presidência do primeiro, que terá, ainda, o voto de desempate.

§ 1.º Por convocação do Conselho, o titular da Divisão, que tiver matéria de sua competência sendo apreciada, dele fará parte sem direito a voto.

§ 2.º Das deliberações do Conselho caberá recurso, dirigido pelo interessado à Comissão Diretora, e encaminhado pelo próprio Conselho.

§ 3.º O prazo para interposição do recurso será de 5 dias, contados da publicação da respectiva decisão no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional.

§ 4.º As deliberações do Conselho serão tomadas por voto a descoberto.

Seção II**Da Divisão de Arquivo**

Art. 471. Todos os documentos enviados à Divisão de Arquivo deverão ser relacionados em expediente específico, em duas vias, contra recibo em uma delas.

Art. 472. A reprodução ou cópia de documentos arquivados dependerá de prévia autorização do Diretor do Departamento Administrativo em expediente encaminhado pelo Diretor da Divisão de Arquivo.

Art. 473. Os documentos que instruirem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos à Divisão de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Divisão de Arquivo.

Art. 474. Os processos originários de órgãos da Administração Pública, que instruirem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitados.

Art. 475. Ressalvado o disposto nos arts. 232, § 2.º, e 287 do Regimento Interno, os documentos definitiva-

mente arquivados só poderão ser requisitados ao Diretor do Departamento Administrativo pelos Senadores, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa, Consultor Jurídico, Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento.

Parágrafo único. Respeitada a ressalva prevista neste artigo, os documentos poderão ser consultados, na Divisão de Arquivo, pelos servidores do Senado Federal, em objeto de serviço, e por pessoas estranhas, desde que autorizadas pelo Diretor da Divisão.

Art. 476. Por proposta do Diretor-Geral, fundada em exposição de motivos do Diretor da Divisão de Arquivo, os documentos definitivamente arquivados poderão ser incinerados ou inutilizados conforme o interesse do serviço.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo só serão efetivadas mediante expressa autorização da Comissão Diretora, em processo de inventário que identifique os respectivos documentos e especifique as razões da proposta.

Seção III**Da Divisão de Biblioteca**

Art. 477. A divisão de Biblioteca funcionará além do expediente normal, em horário especial, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Art. 478. Mediante prévia identificação fornecida pelo Diretor da Divisão, o acesso às dependências especiais do órgão, destinadas a consultas bibliográficas, será permitido a pessoas estranhas ao Senado Federal.

Art. 479. O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 dias, prorrogável por igual período.

§ 1.º Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Diretor da Divisão providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

§ 2.º O conselente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

Art. 480. Firmado convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços de biblioteca, a Comissão Diretora providenciará sobre a execução da medida, elaborando os atos necessários à sua efetivação.

Seção IV**Da Assessoria**

Art. 481. Só poderão ser contratados, para exercer a função de Assessor, Assistente de Assessoria e Auxi-

liar de Assessoria candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

1 — ser brasileiro;

2 — estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;

3 — ter sido habilitado:

I — em exame psicotécnico e inspeção de saúde pelo Serviço Médico do Senado Federal;

II — em prova escrita e entrevista;

4 — ter bom procedimento e idoneidade moral, comprovada em documentos hábeis sob exclusivo julgamento da Comissão Diretora;

5 — ser portador de título de curso superior adequado à especialidade, indicada, de acordo com o interesse do serviço, pelo Diretor da Assessoria, quando se tratar de função contratual de Assessor;

6 — ter concluído o ensino de 2.º grau, no caso de função contratual de Assistente de Assessoria;

7 — ter concluído o ensino de 1.º grau, no caso de função contratual de Auxiliar de Assessoria.

Art. 482. A Comissão Diretora poderá, em atendimento à solicitação de Senador ou Comissão, autorizar o Diretor da Assessoria a firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas técnicas específicas, sujeitas a termo e retribuição prefixados, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional.

Seção V**Do Centro de Processamento de Dados e do Centro Gráfico**

Art. 483. O Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e o Centro Gráfico (CEGRAF) gozarão de autonomia nos termos do art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as limitações estabelecidas em Regulamentos próprios, que também disciplinarão a natureza, organização e atribuições dos empregos; o regime disciplinar e o de direitos e vantagens do pessoal, obedecida a estrutura da administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1.º Os Regulamentos referidos neste artigo e suas alterações serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2.º O regime jurídico do pessoal de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 484. Os Conselhos de Supervisão do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e do Centro Gráfico (CEGRAF) serão presididos por um membro da Comissão Diretora por ela indicado, e integrados, ca-

da um, por 4 membros também designados pela Comissão Diretora.

§ 1.º Firmado Convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e Centro Gráfico (CEGRAF), dois dos integrantes, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser designados pela forma que venha a ser estabelecida no referido ajuste.

§ 2.º Ressalvada a hipótese de denúncia, por inadimplemento de qualquer termo do ajuste, a sua rescisão só poderá ocorrer mediante prévio entendimento das partes.

Art. 485. Os Diretores-Executivos do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e do Centro Gráfico (CEGRAF) serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão, escolhidos e designados, pelo Presidente do Senado Federal, para emprego de direção, previsto no Quadro de Pessoal próprio, a ser estabelecido na forma dos respectivos Regulamentos.

§ 1.º O emprego, a que se refere este artigo, poderá ser exercido por supervisor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, por contratado ou, ainda, no caso de convênio, por servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados, posto à disposição do Senado Federal para esse fim.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor contratado, enquanto permanecer nesta situação, ficará afastado do cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, contando-se-lhe o tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, no que couber, aos demais servidores do Senado Federal contratados para emprego no Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e no Centro Gráfico (CEGRAF).

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 486. As competências dos órgãos e as atribuições dos cargos e funções fixados neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 487. Sempre que se proceder a licitações do Senado Federal destinadas a alienações, compras e realização de obras e serviços, será, para esse fim, construída, por designação da Comissão Diretora, comissão integrada pelo Diretor-Geral, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros.

Art. 488. Caso se verifique qualquer incidente nas áreas ou dependências dos Edifícios do Senado Federal, será o mesmo imediatamente comunicado ao Diretor-Geral, que, a seu critério e conforme a gravidade do fato, o levará ao conhecimento do

1.º-Secretário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 489. É proibido o porte de arma em quaisquer dependências dos Edifícios do Senado Federal, fazendo-se a apreensão da que for encontrada em poder de qualquer pessoa e, ressalvado o disposto nos arts. 429 e seguintes do Regimento Interno, cabe-rá ao Diretor-Geral dar-lhe o destino conveniente.

Art. 490. No inicio de cada legislatura, serão organizadas, sob orientação do Diretor-Geral, listas de Senadores, com a indicação do Estado de representação, partido a que pertence, nome parlamentar, endereço e números de telefones.

Parágrafo único. No decurso das sessões legislativas, será feita, quando necessária, a atualização das listas de que trata este artigo.

Art. 491. Nas salas privativas dos Senadores terão ingresso os servidores, quando em serviço, os representantes da imprensa credenciados junto ao Senado Federal, os Deputados, os suplentes de Senadores e os ex-parlamentares.

Art. 492. É proibido o ingresso de pessoas estranhas em qualquer dependência dos serviços do Senado Federal, salvo com autorização especial.

Art. 493. É lícito a qualquer pessoa requerer ao 1.º-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo único. As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Diretor-Geral.

Art. 494. Os órgãos da imprensa diária, as estações de rádio e de televisão e as agências noticiosas, as revistas de circulação nacional e, a critério da Comissão Diretora, periódicos e outros veículos de comunicação especializados, poderão credenciar representantes ou correspondentes perante o Senado Federal, os quais serão inscritos em livro próprio, a cargo do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas.

§ 1.º A credencial do representante da imprensa, subscrita pelo Diretor da entidade representada, com firma reconhecida, deverá ser renovada anualmente.

§ 2.º Da inscrição constará o nome por extenso do representante ou correspondente, número de sua carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, com o respectivo registro da profissão de jornalista, feito pelo serviço de identificação profissional do mesmo Ministério.

§ 3.º Uma vez preenchidas as formalidades no parágrafo anterior, será fornecida uma carteira de ingresso especial, assinada pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, na qual deverão figurar os nomes do portador e do órgão representado, bem assim os registros a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º A Comissão Diretora poderá, por motivo de disciplina ou decoro, exigir dos órgãos de imprensa a substituição do respectivo representante ou correspondente.

Art. 495. É proibida a qualquer pessoa estranha ao serviço copiar documentos de proposições em tramitação no Senado Federal, sem permissão da autoridade competente.

Art. 496. Os aparelhos telefônicos dos Senado Federal serão de uso privativo dos Senadores, servidores e jornalistas credenciados e só poderão ser utilizados por pessoas estranhas ao serviço mediante prévia autorização.

Art. 497. A Bandeira Nacional será hasteada no Edifício-Sede do Senado Federal, no inicio da sessão, e arriada no encerramento da mesma.

§ 1.º Nos dias de festa nacional, a Bandeira permanecerá hasteada até às 18 horas, salvo disposição legal específica.

§ 2.º Em caso de luto nacional ou por determinação da Comissão Diretora, em sinal de pesar, será a Bandeira posta à meia-adriça, pelo período determinado.

Art. 498. O Senado Federal terá a seu cargo o arquivo de todos os papéis e documentos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, nos termos do Regimento Comum.

Art. 499. O servidor do Senado Federal, quando admitido para serviços do Senado, em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção por antigüidade, disponibilidade, e aposentadoria.

Art. 500. Mediante determinação da Comissão Diretora, e para atender a necessidade absoluta da administração, os servidores do Senado, portadores de nível universitário, poderão ser designados para prestar serviços de natureza técnico-científica nos diversos órgãos da Casa.

Art. 501. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1.º O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar

sar o prazo de 60 dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Taquígrafo de Debates, ao Taquígrafo Revisor, ao Redator de Anais e Documentos Parlamentares, ao Redator-Pesquisador, ao Redator de Divulgação, ao Assessor Legislativo, ao Pesquisador Legislativo, ao Tradutor, ao Noticiarista de Radiodifusão ou outro qualquer ocupante de cargo de natureza técnica que não poderão, em qualquer hipótese, afastar-se dos serviços do Senado.

Art. 502. O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Art. 503. Os servidores de portaria e de segurança, os motoristas e ascensoristas, quando em serviço, usarão uniformes, de acordo com modelos aprovados pelo Diretor-Geral.

Art. 504. O Diretor-Geral reunirá, de 2 em 2 meses, o Conselho de Administração para estudo, em conjunto, dos problemas referentes ao funcionamento dos serviços e das medidas necessárias à sua racionalização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá ser convocado a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Diretor-Geral ou por determinação da Comissão Diretora.

Art. 505. Não haverá equiparação entre categorias ou grupos, destes entre si, nem de classes a cargos, ou, ainda, destes aos de categorias, ou entre si.

Art. 506. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia que não haja expediente.

Art. 507. O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, ou responder pela direção de outro órgão, em atendimento à determinação da Comissão Diretora, não fará is a nenhuma retribuição especial.

Art. 508. Aos continuos lotados em gabinetes e na Secretaria-Geral da Mesa e aos que prestam serviços nos lenários das Comissões Técnicas será arbitrada, pela Comissão Diretora, gratificação que não poderá ultrapassar a estabelecida para os Auxiliares de Gabinete.

Art. 509. Considerada a absolutaecessidade do serviço, comprovada mediante exposição de motivos, elaborada pelo dirigente do órgão e encaminhada na forma deste Regulamento, poderá a Comissão Diretora agrupar, em setores, atividades afins

e fixar retribuições acessórias não previstas no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a retribuição acessória poderá ultrapassar o valor do símbolo fixado para Chefe de Seção.

§ 2º A retribuição de que trata este artigo é inacumulável com qualquer gratificação de função.

Art. 510. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artifice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 511. O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar.

Art. 512. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria ou grupo constante do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

Art. 513. A Divisão de Pessoal, na execução de lei relativa à criação ou extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal — Anexo II — em organização que obedeça às disciplinas das Partes Permanente e Suplementar, na forma deste Regulamento.

Art. 514. O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade verificada.

§ 1º A representação suspende a execução do ato impugnado até final decisão, a qual será tomada no prazo de 30 dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

CAPITULO III Das Disposições Transitórias

Art. 515. O servidor estável que, na data desta Resolução, conte mais de 2 anos de permanente e ininterrupto exercício de atribuições diversas das do cargo de que for titular efetivo, poderá ser readaptado em situação compatível com as atividades

realmente desempenhadas, subordinada a readaptação ao exclusivo interesse da Administração.

§ 1º A readaptação será determinada por Ato da Comissão Diretora, a requerimento do interessado, mediante transformação do cargo de que o servidor for titular efetivo, ouvido o Conselho de Administração.

§ 2º A transformação, referida no parágrafo anterior, não poderá alterar o nível ou padrão retributivo do cargo a ser transformado.

§ 3º Caberá readaptação, quando fechar expressamente comprovado que:

I — o desvio de função proveio e permanece por necessidade do serviço e dura há mais de 2 anos ininterruptos, na forma do caput deste artigo;

II — a atividade foi e está sendo exercida de modo permanente;

III — são absolutamente distintas as atribuições do cargo de que for titular efetivo o servidor, e não, apenas, comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

IV — o servidor possui a necessária aptidão para o desempenho regular das atribuições resultantes da readaptação.

§ 4º Poderá ser readaptado, para cargo constante da parte permanente, o servidor efetivo ocupante de cargo constante da parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 5º A readaptação só produzirá efeitos a partir da publicação do ato que a determinar, sendo vedado o estabelecimento de qualquer medida com caráter retroativo.

§ 6º O processo de readaptação será organizado pela Divisão de Pessoal e instruído pelos órgãos administrativos em que o servidor esteve lotado nos 2 anos imediatamente anteriores à publicação deste Regulamento.

§ 7º O processo de readaptação será organizado e instruído no prazo de 30 dias, contados do recebimento do requerimento do interessado pela Divisão de Pessoal, e remetido, ao Conselho de Administração, para o competente pronunciamento e encaminhamento à Comissão Diretora.

§ 8º A transformação do cargo de que for titular efetivo o servidor, objeto de readaptação, será feita para classe existente no Quadro de Pessoal do Senado Federal, obedecidas as seguintes normas:

I — o cargo transformado ficará na situação de excedente na nova classe;

II — na situação de cargo excedente, não poderá, em nenhuma hipótese, ser objeto de provimento;

III — no caso de vacância do cargo excedente, retornará este automaticamente à situação anterior à transformação.

§ 9º O servidor, enquanto na condição de ocupante do cargo excedente, concorrerá à promoção na respectiva classe, vedada, para este efeito, a contagem do tempo de serviço anterior à readaptação.

§ 10. É dado o prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação deste Regulamento, para o servidor requerer a sua readaptação, assegurada a validade das petições já anteriormente processadas.

§ 11. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, decairá o direito de o servidor requerer readaptação, obrigada a Administração a providenciar, "ex officio", o retorno do mesmo ao exercício das atribuições do cargo de que for titular efetivo.

§ 12. Para as readaptações previstas neste artigo, não se exigirá o grau de escolaridade estabelecido no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 13. A Divisão de Pessoal, concluídas as readaptações, republicará o novo Quadro de Pessoal, com as alterações decorrentes das transformações autorizadas pelo presente Regulamento, indicados expressamente os cargos excedentes nas respectivas classes.

§ 14. Concluídas as readaptações, fica proibido o desvio de função, ainda que por necessidade do serviço, não se admitindo, de qualquer modo, requerimento objetivando readaptação pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 516. A readaptação, prevista no artigo anterior, aplica-se, de igual modo, ao servidor que, à data desta Resolução, se encontre há mais de dois anos afastado de Brasília, exercendo atribuição junto à Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 1º No caso do disposto neste artigo, a readaptação importará no deslocamento do cargo para o Quadro da Representação do Senado Federal na Guanabara, mesmo que ali não haja classe correlata, quando ficará o cargo em posição isolada, não se aplicando ao seu titular o disposto no § 9º do artigo anterior.

§ 2º Verificada vaga em cargo deslocado, na forma do parágrafo anterior, voltará este, automaticamente, à

situação anterior ao deslocamento, para efeito de provimento, salvo na hipótese de cargo que deva ser extinto.

Art. 517. Os enquadramentos resultantes da fusão de classes ou cargos, por força de determinação legal suplementar à Reforma estabelecida pela presente Resolução, far-se-ão na ordem decrescente de padrão ou símbolo, obedecida a hierarquia alcançada pelo servidor na Categoria objeto da transformação.

Parágrafo único. Dentro de cada classe, a preferência para o enquadramento recairá, sucessivamente, no servidor de maior tempo de serviço na Classe, na Categoria, no Senado Federal e no Serviço Público.

Art. 518. Até que seja aprovado o instrumento legal de alteração do Quadro de Pessoal do Senado Federal, relativo à criação e extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos, a execução da Reforma Administrativa de que trata este Regulamento poderá efetivar-se por etapas, a critério da Comissão Diretora, observadas as seguintes normas:

I — os órgãos que passaram a vincular-se a atribuições próprias de cargos de provimento em comissão serão orientados e dirigidos por encarregados, recrutados dentre os atuais ocupantes de cargos de direção;

II — enquanto na situação do inciso anterior, os encarregados perceberão a retribuição do cargo efetivo de direção ocupado, reajustada apenas a representação, segundo os respectivos níveis hierárquicos;

III — ocorrendo a impossibilidade de recrutamento, referido no inciso anterior, por insuficiência do número de atuais ocupantes de cargos de direção, de provimento efetivo, a designação para encarregado poderá recair em servidor que possua as qualificações necessárias ao exercício da função;

IV — no caso do inciso anterior, a retribuição devida será a do cargo efetivo do designado, acrescida da gratificação de representação respectiva.

Art. 519. Ao servidor que perceba gratificação de nível universitário, na

forma desse Regulamento, é garantida a auferição da mesma quando no exercício de cargo em comissão.

Art. 520. Os atuais titulares de cargos de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargo de direção, de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação, aplicando-se-lhes, de igual modo, o disposto no § 1º do art. 339.

Art. 521. Os sistemas de acesso e promoção são extensivos aos titulares de cargos integrantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1º A supressão de cargos da Parte Suplementar atingirá sempre o de menor símbolo, que resultar vago depois de efetuados os acessos e promoções respectivos.

§ 2º Não haverá acesso de ocupante de cargo da Parte Permanente para cargo da Parte Suplementar.

Art. 522. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação previstas neste Regulamento, será organizado pela Divisão de Pessoal, na forma de autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

Art. 523. Os atuais titulares de cargos de Vice-Diretor-Geral têm a lotação dos respectivos Gabinetes fixada em estrutura igual à do Gabinete de Consultor Jurídico.

Art. 524. O Quadro Anexo, criado pela Resolução n.º 23, de 1961, além das alterações estabelecidas na presente Resolução, será objeto de reforma para fins de adaptação de seu pessoal à conjuntura própria do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

Parágrafo único. O tempo de serviço do pessoal do Quadro Anexo será computado integralmente na forma do art. 340 deste Regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução n.º 6, de 1960, suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES (Apuradas pelo órgão de Pessoal)

CONDIÇÕES	UNIDADES	N.º DE UNIDADES	PONTOS
Falta de assiduidade	Falta:	1 ponto	
Impontualidade horária (entradas tardias ou saídas antecipadas)	Grupo de três:	1 ponto	
Repreensão	Repreensão:	2 pontos	
Indisciplina: Suspensão	Dia de suspensão:	3 pontos	
Destituição de função	Destituição de função:	10 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

RESULTADO DA APURAÇÃO

- Condições essenciais + pontos
- Condições complementares — pontos
- Índice de merecimento

(Data, assinatura e cargo do servidor que fez as anotações)

Visto, em..... de..... de.....

(Dirigente do órgão de Pessoal)

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE MERECIMENTO

- I — Cada fator deverá ser considerado à base do comportamento funcional durante o semestre a que corresponde ao Boletim.

II — Após a análise de cada fator, a autoridade preencherá o quesito, assinalando, com um X, dentro do quadrado respectivo.

III — A autoridade deverá atentar para a circunstância de que o preenchimento de um quesito não se pode chocar com o de outro ou outros, guardando a devida harmonia e equilíbrio de julgamento.

IV — O julgamento deve ser justo e imparcial, a fim de não ocasionar injustificável igualdade ou desigualdade entre servidores integrantes da mesma classe.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 — Parte Permanente

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escola-ridade	Linha de acesso	Observações
I — Cargos:					
a — Especial —					
1	Diretor-Geral	PL	Superior	—	A ser provido em Comissão, quando vagar, de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 26/61.
b — de provimento em Comissão —					
1	Secretário-Geral da Mesa	PL	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Secretário-Geral da Presidência.
c — de provimento efetivo —					
20	Assessor Legislativo	PL-2	Superior	—	Oito vagos — sete resultantes da transformação de cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2.
21	Redator de Anais e Documentos Parlamentares	PL-2	Superior	—	O primeiro que vagar fica extinto.
2	Redator-Pesquisador	PL-2	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Redator, PL-2.
5	Médico	PL-2	Superior	—	
8	Taquigráfo-Revisor	PL-2	2.º Grau	—	
2	Redator da Ata	PL-3	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial da Ata, PL-3.
6	Redator da Ata	PL-4	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura de cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4.
15	Pesquisador Legislativo	PL-4	Superior	Redator-Pesquisador, PL-2	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4.
8	Redator de Divulgação	PL-4	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Redator de Radiodifusão, PL-4.
2	Tradutor	PL-4	2.º Grau	—	
3	Arquivologista	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Arquivologista, PL-4.
5	Controlador de Almoxarife-do	PL-7	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Ajudante de Almoxarife, PL-7.
4	Noticiarista de Radiodifusão	PL-8	2.º Grau	Redator de Divulgação, PL-4	
3	Inspetor Policial Legislativo	PL-8	1.º Grau	—	
8	Tombador de Patrimônio	PL-8	1.º Grau	—	
32	Agente Policial Legislativo	PL-9	—	Inspetor Policial Legislativo, PL-8	
1	Técnico de Áudio	PL-9	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Radiotécnico, PL-9.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
3	Locutor de Radiodifusão	PL-10	1.º Grau	Noticiarista de Radiodifusão, PL-8	
1	Operador de Áudio	PL-10	1.º Grau	Técnico de Áudio, PL-9	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Radiotécnico Auxiliar, PL-10.
4	Operador de Telex	PL-11	1.º Grau	—	
10	Técnico de Instrução Legislativa	PL-3	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo PL-3.
15	Técnico de Instrução Legislativa	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-4.
20	Técnico de Instrução Legislativa	PL-5	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-5.
58	Técnico de Instrução Legislativa	PL-6	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-6.
20	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-7	1.º Grau	Técnico de Instrução Legislativa, PL-6	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7.
25	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-8	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-8.
30	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-9	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-9.
40	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-10	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10.
79	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-11	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11.
2	Bibliotecário	PL-3	Supérior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-3.
2	Bibliotecário	PL-4	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-4.
2	Bibliotecário	PL-5	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5.
12	Taquígrafo de Debates	PL-3	2º Grau	Taquígrafo-Revisor, PL-2	
12	Taquígrafo de Debates	PL-4	2º Grau	—	
2	Auxiliar de Plenários	PL-6	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Porteiro, PL-6.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria -- Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
17	Auxiliar de Plenários	PL-7	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Ajudante de Porteiro, PL-7.
25	Auxiliar de Plenários	PL-8	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8.
30	Auxiliar de Plenários	PL-9	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-9.
35	Auxiliar de Plenários	PL-10	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-10.
51	Auxiliar de Plenários	PL-12	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-12.
1	Técnico de Instrução da Representação	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-4.
5	Técnico de Instrução da Representação	PL-5	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-5.
9	Técnico de Instrução da Representação	PL-6	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-6.
II — FUNÇÕES GRATIFICADAS					
10	Chefe de Gabinete	FG-1	—	—	
11	Chefe de Serviço	FG-1	—	—	
1	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-2	—	—	
76	Secretário de Gabinete	FG-2	—	—	
2	Assistente da Secretaria Geral da Mesa	FG-2	—	—	
6	Assistente Técnico de Controle de Informações	FG-2	—	—	
92	Chefe de Seção	FG-2	—	—	
9	Encarregado de Assessoria	FG-2	—	—	
6	Subchefe de Gabinete	FG-3	—	—	
4	Encarregado de Pesquisa	FG-3	—	—	
12	Assistente de Comissão	FG-3	—	—	
6	Assistente de Pesquisa	FG-3	—	—	
60	Auxiliar de Gabinete	FG-4	—	—	
16	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4	—	—	
21	Secretário de Divisão	FG-4	—	—	
1	Secretário da Representação	FG-4	—	—	
1	Encarregado de Secretaria	FG-4	—	—	

2 — Parte Suplementar

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
2	Vice-Diretor Geral	PL-0	Superior	—	
12	Diretor	PL-1	Superior	—	
1	Assessor Legislativo	PL-2	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
2	Redator de Anais e Documentos Parlamentares	PL-2	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
1	Assistente do Secretário-Geral da Presidência	PL-3	Superior	—	
1	Engenheiro	PL-3	Superior	—	
1	Superintendente do Equipamento Eletrônico	PL-3	2.º grau	—	
1	Psicotécnico	PL-3	Superior	—	
1	Almoxarife	PL-3	2.º grau	—	
1	Oficial Arquivologista	PL-3	2.º grau	—	
1	Administrador do Edifício	PL-3	1.º Grau	—	
1	Chefe da Portaria	PL-3	—	—	
3	Taquigráfo de Debates	PL-3	2.º Grau	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara
1	Oficial Bibliotecário	PL-4	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara
1	Tradutor	PL-5	2.º Grau	Tradutor, PL-4	
1	Chefe do Serviço de Transportes	PL-6	1.º Grau	—	
1	Conservador de Documentos	PL-6	1.º Grau	—	
1	Chefe da Marcenaria	PL-6	—	—	
4	Controlador Gráfico	PL-6	—	—	
1	Ajudante do Administrador do Edifício	PL-6	—	—	
2	Enfermeiro	PL-7	—	—	
1	Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos	PL-7	1.º Grau	—	
1	Ajudante de Conservador de Documentos	PL-7	1.º Grau	—	
1	Subchefe do Serviço de Transportes	PL-7	—	—	
1	Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes	PL-7	—	—	
5	Eletricista	PL-7	—	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações:
1	Mecânico	PL-7	—	—	
1	Auxiliar Legislativo	PL-7	1.º Grau	Técnico de Instrução da Representação, PL-6	Da Representação do Senado Federal na Guanabara
1	Técnico de Recuperação	PL-8	1.º Grau	—	
2	Atendente de Enfermagem	PL-9	—	—	
1	Auxiliar do Supervisor do Equipamento Eletrônico	PL-9	—	—	
1	Electricista Auxiliar	PL-9	—	—	
2	Auxiliar de Mecânico	PL-9	—	—	
5	Linotipista	PL-9	—	—	
1	Emendador	PL-9	—	—	
1	Impressor Tipográfico	PL-10	1.º Grau	—	
1	Encadernador	PL-10	—	—	
2	Compositor Paginador	PL-10	—	—	
7	Pesquisador de Orçamento	PL-10	—	Auxiliar de Instrução Legislativa PL-10	
2	Electricista	PL-10	—	—	
1	Técnico de Ar Refrigerado	PL-11	1.º Grau	—	
1	Auxiliar de Mecânico	PL-11	—	—	
5	Marceneiro	PL-11	—	—	
3	Bombeiro Hidráulico	PL-11	—	—	
1	Auxiliar de Encadernador	PL-11	—	—	
6	Operador de Radiodifusão	PL-11	1.º Grau	Operador de Áudio, PL-10	
3	Operador de Som	PL-12	1.º Grau	Operador de Radiodifusão PL-11	
1	Atendente	PL-12	—	Atendente de Enfermagem, PL-9	
1	Transportador	PL-12	—	—	
2	Conservador de Ar Condicionado	PL-12	—	—	
2	Mecânico de Elevador	PL-13	1.º Grau	—	
1	Estofador	PL-13	—	—	
1	Lanterneiro	PL-13	—	—	
1	Soldador	PL-13	—	—	
3	Lavador de Automóvel	PL-13	—	—	
48	Servente	PL-14	—	—	
1	Pintor	PL-14	—	—	
6	Vigia	PL-14	—	—	
3	Auxiliar de Lavador de Automóvel	PL-14	—	—	
15	Motorista	PL-8	—	—	
40	Motorista	PL-9	—	—	
71	Motorista	PL-10	—	—	
1	Telefonista	PL-11	1.º Grau	—	
2	Telefonista	PL-12	1.º Grau	—	
2	Telefonista	PL-13	1.º Grau	—	
3	Telefonista	PL-14	1.º Grau	—	
5	Telefonista	PL-15	1.º Grau	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de Acesso	Observações
10	Auxiliar de Limpeza	PL-12	—	Auxiliar de Plenários, PL-12	
15	Auxiliar de Limpeza	PL-13	—	—	
20	Auxiliar de Limpeza	PL-14	—	—	
38	Auxiliar de Limpeza	PL-15	—	—	
3	Ascensorista	PL-13	—	—	
6	Ascensorista	PL-14	—	—	
9	Ascensorista	PL-15	—	—	

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS
(ANEXO II)

No. de Funções	Denominação	Símbolo	N.º Funções	Denominação	Símbolo
			02.00.00.	Lideranças	
			02.01.00.	Gabinete do Líder da Maioria	
			1	Chefe de Gabinete	FG-1
			1	Secretário de Gabinete	FG-2
			2	Subchefe de Gabinete	FG-3
			4	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.00.00. Comissão Diretora		02.02.00.	Gabinete do Líder da Minoria	
	01.01.00. Gabinete do Presidente		1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Subchefe de Gabinete	FG-3
2	Subchefe de Gabinete	FG-3	3	Auxiliar de Gabinete	FG-4
1	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-3	02.03.00.	Gabinete dos Vice-Líderes da Maioria (em conjunto)	
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4	8	Secretário de Gabinete	FG-2
	01.02.00. Gabinete do 1.º Vice-Presidente		8	Auxiliar de Gabinete	FG-4
1	Chefe de Gabinete	FG-1	02.04.00.	Gabinete dos Vice-Líderes da Minoria (em conjunto)	
1	Secretário de Gabinete	FG-2	2	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.03.00. Gabinete do 2.º Vice-Presidente		03.00.00.	Comissões Permanentes (em conjunto)	
1	Chefe de Gabinete	FG-1	15	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	15	Auxiliar de Gabinete	FG-4
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	04.00.00.	Gabinetes de Senadores (em conjunto)	
	01.04.00. Gabinete do 1.º-Secretário		28	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Chefe de Gabinete	FG-1	05.00.00.	Secretaria-Geral da Mesa	
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	2	Assistente da Secretaria-Geral da Mesa	
	01.05.00. Gabinete do 2.º-Secretário		1	Chefe de Seção	FG-2
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Assistente de Comissão	FG-3
1	Secretário de Gabinete	FG-2	2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	05.01.00.	Divisão de Coordenação Legislativa	
	01.06.00. Gabinete do 3.º-Secretário		4	Chefe de Seção	FG-2
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	8	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	05.02.00.	Divisão de Expediente	
	01.07.00. Gabinete do 4.º-Secretário		4	Chefe de Seção	FG-2
1	Chefe de Gabinete	FG-1	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Gabinete	FG-2	06.00.00.	Assessoria	
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4	1	Secretário de Gabinete	FG-2
	01.07.00. Gabinete dos Suplentes de Secretário (em conjunto)		9	Encarregado de Assessoria	FG-2
4	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Chefe de Seção	FG-2
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4	06.01.00.	Divisão Técnica e Jurídica	
			3	Chefe de Seção	FG-2
			1	Secretário de Divisão	FG-4

N. ^o Função	Denominação	Símbolo	N. ^o Função	Denominação	Símbolo
06.02.00.	Divisão de Orçamento		1	Secretário de Divisão	FG-4
3	Chefe de Seção	FG-2	11.02.00.	Departamento Legislativo	
1	Secretário de Divisão	FG-4	1	Secretário de Gabinete	FG-2
07.00.00.	Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas		11.02.01.	Divisão de Comissões	
1	Secretário de Gabinete	FG-2	2	Chefe de Serviço	FG-1
1	Chefe de Seção	FG-2	3	Chefe de Seção	FG-2
07.01.00.	Divisão de Divulgação		11	Assistente de Comissão	FG-3
2	Chefe de Seção	FG-2	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4	11.02.02.	Divisão de Taquigrafia	
07.02.00.	Divisão de Relações Públicas		5	Chefe de Seção	FG-2
2	Chefe de Seção	FG-2	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4	11.02.03.	Divisão de Ata	
08.00.00.	Consultoria Jurídica		3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Auxiliar de Gabinete	FG-4	11.03.00.	Departamento de Informação	
09.00.00.	Representação do Senado Federal na Guanabara		1	Chefe de Serviço	FG-1
3	Chefe de Serviço	FG-1	6	Secretário de Gabinete	FG-2
6	Chefe de Seção	FG-2	Assistente Técnico de Controle de Informações		
1	Secretário da Representação	FG-4	11.03.01.	Divisão de Biblioteca	FG-2
10.00.00.	Conselho de Administração		5	Chefe de Seção	FG-2
1	Encarregado de Secretaria	FG-4	4	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
11.00.00.	Diretoria-Geral		1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Chefe de Gabinete	FG-1	11.03.02.	Divisão de Análise	
1	Secretário de Gabinete	FG-2	3	Chefe de Seção	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2	6	Assistente de Pesquisa	FG-3
1	Subchefe de Gabinete	FG-3	4	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
3	Auxiliar de Gabinete	FG-4	1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.00.	Departamento Administrativo		11.04.00.	Divisão de Edições Técnicas	
1	Secretário de Gabinete	FG-2	5	Chefe de Seção	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2	4	Encarregado de Pesquisa	FG-3
11.01.01.	Divisão de Pessoal		1	Secretário de Divisão	FG-4
5	Chefe de Seção	FG-2	11.05.00.	Divisão de Assistência Médica e Social	
1	Secretário de Divisão	FG-4	2	Chefe de Serviço	FG-1
11.01.02.	Divisão Financeira		3	Chefe de Seção	FG-2
3	Chefe de Seção	FG-2	1	Secretário de Divisão	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4	11.06.00.	Divisão de Serviços Gerais	
11.01.03.	Divisão de Patrimônio		3	Chefe de Serviço	FG-1
4	Chefe de Seção	FG-2	9	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4	1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.04.	Divisão de Arquivo		11.07.00.	Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica	
4	Chefe de Seção	FG-2	4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4	1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.05.	Divisão de Anais		12.00.00.	Situação Transitória	
3	Chefe de Seção	FG-2	Gabinetes dos Vice-Diretores-Gerais (em conjunto)		
1	Secretário de Divisão	FG-4	2	Secretário de Gabinete	FG-2
11.01.06.	Divisão de Serviços Especiais		2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
4	Chefe de Seção	FG-2			

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício n.^o S/40, de 1972 (n.^o 175/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado do Paraná possa contratar, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), para o fim que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Pernambuco, o Ofício n.^o S/39, de 1972 (n.^o 278/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito externo, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, com o The First Natio-

nal Bank of Boston, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício n.^o S/41, de 1972 (n.^o GG /SA — 1.023/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações —

CRT, operação de financiamento externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada à expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos do Estado, para o triênio 1972-1974.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, representante do Estado do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos trazem-me à tribuna — um deles seria para opor reparos ao pronunciamento do eminente Senador Nelson Carneiro, nesta Casa, dia 31 do corrente mês; entretanto, não estando presente S. Ex.^a, prefiro deixar essa parte para outra oportunidade.

Quanto ao segundo assunto, trago ao conhecimento da Casa as declarações proferidas pelo eminente Ministro Mário Andreazza, no dia 24 de outubro, por ocasião da entrega, ao tráfego, do trecho de João Neiva a Linhares, no Estado do Espírito Santo. O discurso foi classificado pelo Governador do Espírito Santo, Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, como o mais importante de uma autoridade federal, na história econômica daquele Estado.

Como o assunto interessa a grande parte de todo o País, especialmente aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Bahia, todo o Nordeste e ainda ao Distrito Federal, quis trazer diretamente ao conhecimento dos nobres Senadores esse pronunciamento que, a meu ver, é também o mais notável que já se fez na terra capixaba.

Disse o Sr. Ministro:

"É com imensa alegria que retorno ao Estado do Espírito Santo para presidir, no dia de hoje, a entrega de mais uma grande obra, o segmento da BR-101, entre João Neiva e Linhares.

Comungando, neste momento, com a justa alegria do povo deste Estado, por tão importante evento, trago do Presidente Médici a mensagem de sua determinação no sentido de proporcionar ao Espírito Santo a infra-estrutura básica de que necessita, como condição indispensável ao seu desenvolvimento econômico.

São bem conhecidos de todos os valores altamente significativos que já vêm sendo alcançados neste setor, pelo Governo Federal, resultantes do empenho em oferecer, com oportunidade, os estímulos e instrumentos necessários

à execução da atual política nacional de desenvolvimento.

Dentro desse processo, os elevados índices já apresentados pelo nosso comércio exterior e as promissoras perspectivas de crescimento, fizeram com que o Governo da Revolução, além das medidas já adotadas de incentivo à produção, se lançasse também à execução de um grande projeto destinado a ativar a circulação de nossos produtos de exportação, através do estabelecimento de adequado sistema de transportes. A vista disso, decidiu o Governo do Presidente Médici instituir o Programa Especial de Corredores de Exportação, com o propósito de ampliar e criar novas linhas de transportes, capazes de propiciar o rápido escoamento de grandes massas, principalmente de graneis, das áreas de produção para os portos de exportação.

Como parcela integrante deste programa, pelas características de desenvolvimento que vem apresentando este promissor Estado, aliada à sua excepcional localização geográfica em relação a grandes centros produtores do País, o Governo incluiu o Corredor de Exportação Vitória-Tubarão, ao lado dos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, como elemento indispensável à consecução do esforço que possibilitará ao Brasil não só atender aos compromissos já assumidos, como também àqueles em perspectiva de serem assumidos no comércio internacional.

Assim, em cumprimento às diretrizes governamentais, o Ministério dos Transportes põe em execução uma série de medidas, nos seus diferentes setores, visando a assegurar o escoamento, oportunamente e econômico, pelo Porto de Vitória, de toda a produção de uma imensa e rica região interior.

No setor ferroviário, dentro do Programa Corredores de Exportação, para execução imediata, foi decidida a melhoria da ligação de Belo Horizonte a Costa Leste.

Por esse trecho, elo de ligação do Sistema Ferroviário de vasta região de Minas Gerais com a Estrada de Ferro Vitória-Minas, escoará a produção agrícola da Zona da Mata e das regiões de Montes Claros, Patos de Minas e Triângulo Mineiro. Para isto, executam-se obras de grande significação nos trechos Araguari-Pires do Rio, Garças de Minas-Goiandira e Ibiá-Uberaba.

Além disso, já foram tomadas providências para a construção do Ramal Santo Eduardo-Vitória,

bem como estão sendo adquiridas locomotivas e vagões graneleiros para aumento e renovação da atual frota.

Especial atenção tem sido dada ao perfeito entrosamento operacional entre a Rede Ferroviária Federal S/A. e a Estrada de Ferro Vitória-Minas, da Companhia Vale do Rio Doce.

Foram também concluídos os estudos da ligação ferroviária entre Rio e Vitória e estão sendo executados os referentes ao sistema da área abrangida pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio e Brasília, que atendem especialmente ao Corredor de Transporte do Porto de Vitória.

No setor de Portos, já foram iniciados os estudos e projetos de engenharia do Terminal de Capuaba localizado na margem direita do Porto de Vitória e que compreenderá:

— a construção de 540 metros de cais, para a profundidade de 12 metros, destinado à movimentação de produtos siderúrgicos, cargas frigorificadas e cereais e acessos rodoviários e ferroviários ao novo cais, representando um investimento da ordem de setenta milhões de cruzeiros;

— estão previstas também as construções de um frigorífico para carne com capacidade final de estocagem para 17.100 toneladas e de um silo para cereais, destinado a milho e outros graneis com capacidade estática final de 50.000 toneladas. O investimento para estas duas grandes obras, no cais de Capuaba, corresponde a sessenta milhões de cruzeiros.

O Ministério dos Transportes, considerando altamente prioritárias as novas obras no Porto de Vitória, determinou a adoção imediata das medidas necessárias para que, em princípio de 1973, já estejam iniciados os trabalhos de construção, que representarão um investimento de cento e trinta milhões de cruzeiros.

A par disso, financia o Governo Federal um gigantesco Programa de Construção Naval que, integrando-se ao dos Corredores de Exportação, considera prioritariamente as necessidades decorrentes do transporte de graneis, através, inclusive, da construção de navios de grande porte, superiores a 100.000 TDW, já recomendados aos nossos estaleiros.

Pretende-se, desta forma, que nossa bandeira participe, adequadamente e com navios prósperos, do escoamento das grandes massas que fluirão por esses corredores.

res em busca dos grandes centros internacionais de consumo. Com resultado, reduzir-se-á nossa dependência de transporte em navios estrangeiros, assegurar-se-ão condições competitivas de preço no mercado internacional e se proporcionará substancial fonte de divisas para o País.

Finalmente, no setor rodoviário, a obra que hoje se inaugura, a pavimentação do trecho João Neiva-Linhares, representa a ligação asfáltica à capital do Estado e ao Porto de Vitória, da cidade de Linhares, um dos mais promissores núcleos populacionais do Espírito Santo.

É mais um segmento que se acresce ao feixe de estradas de rodagem, participante do grande conjunto de modalidades de transportes que forma o Corredor de Exportação com vértice no Porto de Vitória.

A própria BR-101, em seu trecho litorâneo de 1.300 km entre Rio e Salvador, onde se desenvolvem aceleradamente trabalhos de pavimentação, com conclusão prevista para abril de 1973, insere-se neste conjunto, por poder canalizar, alternativamente, para o Porto de Vitória, as produções do norte capixaba, do litoral baiano e do litoral fluminense.

A BR-262, rodovia cuja pavimentação se concluiu recentemente, poderá ser considerada como mediatriz desse feixe de rodovias, permitindo, juntamente com outras estradas que a ela se vinculam, a condução para o Porto de Vitória das produções agro-pastoris, provenientes das regiões minerais:

— do Alto do Paranaíba, que tem como polo econômico mais expressivo a cidade de Patos de Minas;

— do Norte de Minas, onde se destaca a área produtora de Montes Claros, e

— do Triângulo Mineiro, onde se despontam importantes centros de produção, tais como Uberlândia, Uberaba e Ituiutaba.

Com a implantação do sistema viário do PRODOSTE, particularmente com o asfaltamento dos trechos Itumbiara — Rio Verde — Jataí — Rondonópolis — Cuiabá e Cuiabá — Campo Grande — Dourados, a concluir-se no fim do próximo ano, tornar-se-á possível, também, através da BR-262, o carreamento para o Porto de Vitória das produções das férteis regiões do sudoeste goiano e sul do Mato Grosso.

Com o estabelecimento do PROVALE, a promissora região do Vale do São Francisco será acrescentada, também, ao hinterland do Porto de Vitória pela vinculação desse terminal ao trecho navegável do rio, através das rodovias que partindo de Pirapora e de Montes Claros alcançam Belo Horizonte, a zona metalúrgica e, finalmente, a BR-262.

Mais ao sul da capital deste Estado, encontrando a BR-101, em Cachoeiro do Itapemirim, desenvolve-se a BR-482, outra transversal do Espírito Santo, cuja pavimentação está em fase de conclusão, para vincular a Zona da Mata mineira ao Porto de Vitória. Para dar continuidade ao trecho João Neiva-Colatina, recentemente entregue ao tráfego, elaboram-se os projetos de pavimentação da BR-259, ligando Colatina-Baixo Guandu-Aimorés-Resplendor-Conselheiro Pena-Governador Valadares, a fim de promover-se a conexão rodoviária do Vale do Rio Doce com o terminal de Vitória.

A fim de que este feixe de rodovias conflua na cidade de Vitória, sem conflitar com o sistema de trânsito urbano, foi recentemente entregue ao tráfego o contorno pavimentado da cidade, como parte de um programa para solução dos problemas viários metropolitanos.

Adicionalmente, será assinado, nesta data, convênio decorrente dos esforços conjugados dos Governos Federal e Estadual para a construção da Ponte do Príncipe, na extensão de 517 metros, que servirá como nova ligação entre a Ilha de Vitória e o Continente.

O elenco de providências anteriormente enunciadas, traduz a intensidade das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, em perfeita identidade de propósitos e integração de esforços com o Governo Estadual sob a orientação segura e capaz do Governador Gerhard dos Santos, no sentido de implantar o grande Corredor de Exportação do Porto de Vitória e atrair para o Estado do Espírito Santo investimentos em infra-estrutura viária, necessários ao seu progresso e à sua indispensável participação no processo do desenvolvimento do Brasil.

O trabalho que se desenvolve no Espírito Santo é mais um eloquente testemunho de que aqui, como em todo o território nacional, todos, Governo e Povo, se acham decididos, sob a liderança do Presidente Médici, a prosse-

guir, resolutamente, na ingente tarefa da construção de uma Nação próspera, poderosa e feliz."

Sr. Presidente, lendo este pronunciamento de S. Ex.^a o Sr. Ministro Mário Andreazza, minha intenção é, como disse, trazer diretamente ao conhecimento dos nobres Senadores que se interessam pelo progresso de seus Estados, que realmente S. Ex.^a trouxe ao nosso Espírito Santo e a todas as regiões que serão servidas por esses melhoramentos uma grande esperança — esperança de maior desenvolvimento. Quis também, com esta leitura, dar mais uma prova ao eminente Senador Nelson Carneiro de que o Sr. Ministro dos Transportes jamais, no Espírito Santo, em qualquer oportunidade, se pronunciou por motivos políticos ou por motivos político-partidários. Os pronunciamentos do Ministro Mário Andreazza sempre são do teor deste que acabei de ler.

Resta-me dizer ao Ministro Mário Andreazza o meu muito obrigado, como interessado pelos destinos do meu Espírito Santo, como também muito obrigado a Sua Exceléncia o Senhor Presidente Médici, sob cuja égide se movimentam todos os setores de trabalho da Nação, para seu progresso e grandeza. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, representante do Estado da Guanabara.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no final do mês de outubro último, sofreu terrível acidente, na ex-Capital da República, o Capitão Hilton Gama, que representava o povo carioca na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara.

Conheci-o bem perto; era muito moço, elegante, muito digno. Conheci-o na Policia Militar, onde tenho inúmeros amigos, desde o tempo de estudante. Depois, fui encontrá-lo como Ajudante-de-Ordens do Governador Negrão de Lima. Era, na verdade, um moço que tinha, na alma e no coração, o ideal de servir à coletividade e dignificar a sua Pátria.

Terminado o Governo do Sr. Negrão de Lima, o então jovem Capitão Hilton Gama apresenta-se ao Movimento Democrático Brasileiro e se inscreve como candidato a deputado estadual. Seu comportamento no Partido, durante a campanha, com uma elegância incomum, granjeou-lhe o respeito dos seus companheiros e adversários. Seus propósitos, o encaminhamento das suas idéias, os temas defendidos, em tudo por tudo o Capitão Hilton Gama se colocou no altiplano de um homem que faz política sadia, sem se preocupar com as

animosidades, o calor das paixões, o adversário mesquinho.

O SR. DANTON JOBIM — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Terei muito prazer em ouvi-lo daqui a instantes, nobre Senador Danton Jobim.

Sr. Presidente, após uma campanha bonita limpa, Hilton Gama consagra-se nas urnas, com votação expressiva, e galga uma cadeira na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara.

Ouço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim — Louvo a iniciativa de V. Ex.^a, fazendo o registro, nos Anais do Senado, da passagem de Hilton Gama pela política da Guanabara. Realmente, era um exemplo. Homem de origem humilde, alistan-do-se na Polícia Militar, conquistou, através de cursos em que obtinha invariavelmente as melhores láureas, o oficialato. Depois, tendo revelado vocação política incontida — era um homem de cultura geral impressionante e de grande interesse pela causa pública — resolveu abandonar a sua corporação, para se dedicar ao serviço da Guanabara, sem, entretanto, esquecer os seus companheiros, cujos interesses legítimos sempre defendeu na Assembléia Legislativa. Hilton Gama foi, sem dúvida, um exemplo de que a juventude realmente, nestes tempos de tamanho descrédito da política, pode interessar-se pela vida pública, pode revelar um homem público voltado para os grandes interesses da sua comunidade, sem esquecer a sua representatividade básica, que, para ele, Hilton Gama, foi aquela corporação, aquela comunidade de onde havia saído. Trata-se, pois, de um extraordinário companheiro que perdemos na Guanabara e que já vinha conquistando condições para alcançar postos mais altos. Por isto quero associar-me aqui à esta homenagem, e o faço também em nome do companheiro Nelson Carneiro, que não se acha presente, para que toda a representação carioca possa emprestar seu apoio...

O Sr. Ruy Carneiro — E também toda a bancada do MDB no Senado.

O Sr. Danton Jobim — ... a essa manifestação de carinho que V. Ex.^a está prestando à memória desse jovem lutador.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, que vem ilustrar meu discurso, dando-me uma grande solidariedade, ao trazer o apoio de toda a bancada, conforme declararam V. Ex.^a e o nosso querido companheiro, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Benjamin Farah, tive oportunidade de ter vários contatos com o Capitão Hilton Gama. Nessas ocasiões pude apreciar bem de perto suas belas qualidades de cidadão, seu espírito público, sua capacidade como militar. Mais tarde, pude acompanhar e observar sua atuação, sempre muito correta e elevada, como Deputado MDB à Assembléia da Guanabara. Subscrevo, portanto, nobre Senador Benjamin Farah, integralmente, todas as referências elogiosas que V. Ex.^a faz àquele ilustre Deputado desaparecido. Quero, em nome da bancada do meu Partido, em nome da bancada da Aliança Renovadora Nacional, solidarizar-se com as homenagens muito justas que V. Ex.^a prestou à memória do seu companheiro desaparecido, meu camarada, militar como eu e Deputado, portanto nosso colega, na Assembléia Legislativa da Guanabara.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço com muito orgulho o aparte que o nobre Senador Filinto Müller dá à meu discurso, trazendo o apoio da bancada da Maioria. Conforme V. Ex.^a vê, Sr. Presidente, vale a pena praticar o bem, vale a pena fazer política com dignidade. Hilton Gama recebe hoje a homenagem das duas bancadas do Senado; vale dizer, de todo o Senado. Um político mau, um político que não tenha deixado a marca da sua inteligência, da sua dedicação, da sua lealdade, da sua correção, não teria, sem dúvida, os aplausos de ninguém. Este moço, pela sua dignidade, pelo seu esforço, pelo seu trabalho, pela sua eficiência, conquistou a simpatia da sua corporação e também o respeito dos homens públicos, culminando agora neste apoio que o Senado da República está dando na reverência à sua memória. Portanto, Sr. Presidente, como disse e insisto: vale a pena fazer política com eficiência e com dignidade.

Quero voltar, ainda, ao jovem político, ou melhor, ao jovem Capitão da Polícia Militar da Guanabara, que morava lá no distante subúrbio da Pavuna, humilde, simples, bondoso e prestativo. Eleito Deputado, permaneceu ali mesmo, fiel ao seu povo, vivendo ao lado do seu povo, com o seu povo, para o seu povo.

Há dois dias, assistindo à missa do 7º dia, na igreja lá do seu subúrbio distante, vi aquela população maciça chorando e lamentando tão grande perda. A palavra de saudade do Padre que celebrou a missa exaltou muito a dedicação, a bondade, a maneira de servir que Hilton Gama sempre evidenciava no desempenho das suas funções de representante do povo. Por isso, Sr. Presidente, não é sem justa razão que devemos lamentar, e lamentar muito, quando um moço cheio de esperanças, que estava dan-

do tudo de si em favor do povo e do Estado, é surpreendido violentamente por um acidente num daqueles subúrbios, e cai fulminado. Parece que havia ciúmes dos céus de ver tanta simpatia, tanta elegância, tanta grandeza numa pessoa só. Foi chamado, então, com urgência para o alto e nós ficamos sem esse grande companheiro, esse homem que soube dignificar a Polícia; essa Polícia tão eficiente, tão valorosa do Estado da Guanabara, essa Polícia que tem tantos valores e que merece os nossos melhores aplausos pelo seu trabalho, pela sua bravura, pela sua lealdade ao povo da Guanabara. Essa Polícia brindou o nosso Partido com um dos seus melhores elementos; S. S.^a soube dignificar a função de Ajudante de Ordem do Governador Negrão de Lima, soube dignificar a Assembléia, soube dignificar o Governo que lhe confiava missões difíceis, soube dignificar o povo e o Estado da Guanabara.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito embora, completando a manifestação da Bancada da Guanabara, tenha trazido também a solidariedade de toda a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, na oportunidade em que o Senador Danton Jobim aparecia V. Ex.^a, no justo discurso que profere pelo desaparecimento do saudoso Deputado Hilton Gama, no qual exalta sua memória, suas virtudes cívicas, militares e de excelente chefe de família, verdadeiro líder político, quero melhor associar-me ao elogio fúnebre que V. Ex.^a com tanto coração está fazendo. Acompanhei também a atuação daquele jovem oficial e membro da valorosa Polícia Militar da Guanabara que pereceu tragicamente num acidente de automóvel no Rio de Janeiro, deixando em desolação a sua família e órfã a população que ele representava na Assembléia Legislativa do Estado. V. Ex.^a já disse — depois do aparte do eminentíssimo Senador Filinto Müller e das intervenções do Senador Danton Jobim e a nossa — que está falando em nome do Senado Federal e não somente no seu nome pessoal e nem da bancada do MDB. V. Ex.^a está levando a solidariedade do Senado da República à família política e à família propriamente dita do Capitão Hilton Gama, rendendo as nossas homenagens a este jovem, digno e ilustre político carioca. Ligado à Polícia Militar da Guanabara, como foi no posto de Capitão, onde fez uma destacada carreira, dai a minha solidariedade integral não somente por ter sido o jovem notável líder que foi, mas, também desejo estender o meu pesar àquela brilhante Corporação que há poucos dias me distinguiu com a

"Medalha da Ordem do Mérito Coronel Assunção".

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, que não só fala em seu nome como, também, em nome daquela pequenina e brava Paraíba; fala em nome de seu povo e pelos seus companheiros. A sua palavra é, portanto, autorizada.

Sr. Presidente, ainda há pouco se frisou aqui do quanto pode a juventude. Muitas vezes algumas criaturas pessimistas ficam duvidando do que pode a nossa juventude em favor dos destinos da nacionalidade. Aí está o exemplo — e ele há de ser seguido por muitos outros —, quando vemos um moço como Hilton Gama desempenhar as suas funções com o melhor dos seus esforços, servindo com a melhor lealdade, temos que acreditar na juventude e lamentamos esta trágica ocorrência que feriu fundo o Estado da Guanabara.

Por isso, Sr. Presidente, envio daqui a minha solidariedade cristã, a expressão dos meus sentimentos, que é, também, a expressão do sentimento do Senado da República por esta tão grande perda. Envio esta expressão de sentimento à família de Hilton Gama, à Assembléia Legislativa, ao Governador Chagas Freitas, de quem ele fora amigo e serviu com muita lealdade e que sentiu profundamente esta perda. Envio este sentimento à Corporação, à briosa Corporação da Polícia Militar do Estado da Guanabara, e também ao povo do meu Estado, que perde um dos seus grandes representantes, um representante que passou por uma fase não longa pela Assembléia, mas soube dignificá-la, soube deixar o exemplo para as gerações atuais e futuras. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente Srs. Senadores, "A Amazônia é a última página ainda a escrever-se do Gênesis". E acrescenta Afrâncio Peixoto, no seu relatório sobre o problema sanitário do grande mundo a descobrir:

"Com aquele seu pendor romântico das fórmulas curtas, incisivas e imprevistas, definiu-a Euclides da Cunha, insistindo uma vez mais na idéia que lhe sugerira um naturalista do Museu do Pará."

Já noutro Relatório, de Carlos Chagas, que, também um sanitário, ao lado de Oswaldo Cruz, estudou os problemas sanitários locais, declara o sábio mineiro:

"Sem dúvida, na Grande Amazônia, a dificuldade de viver só encontra medida exata na própria facilidade de morrer, sendo ali a

vida humana quase uma epopeia, pela intensidade de causas destruidoras."

Aí a palavra dos cientistas, dos sanitários, dos que puseram a sua ciência a serviço do homem. Em relatório do começo do século, que Djalma da Cunha Batista achou de reunir em um livro, à passagem do Sesquicentenário da Independência, com apresentação de Artur Cezar Ferreira Reis, já o escritor — e escritor amazônico — Raymundo de Moraes, prefere cantar a beleza da terra, cheio de crença no futuro. E assegura:

"Assim sucederá à Amazônia no dia em que a extração da seringa, do caucho, da madeira, se transforme na plantação do arroz, da cana, do milho, do cacau, de acordo com as exigências geográficas, a planicie equatorial volver-se-a em fabuloso refúgio da humanidade.

"É que" — ainda Raymundo de Moraes — "o homem amazônico, só com a entrada do jesuíta na bacia, foi-se transformando em pastor". Mas Afrâncio Peixoto achava que "na maior parte das zonas devastadas não há populações autóctones. Crianças não existem por ai ou têm os dias contados. Não se conhecem pessoas nascidas no lugar".

Isto, naquele tempo, em 1912 e 1914. E não era de conhecer. A normalidade, ali, era a anormalidade, a saúde era a doença. As criaturas só tinham baço, um baço enorme que lhes criava a dissocia sanguínea, que lhes reduzia a capacidade para o trabalho. A malária atingindo a todos: todos os tipos de plasmódio, manifestações nervosas atípicas. A pneumonia ceifando, como em nenhuma outra parte, com índices altíssimos de mortalidade. O béri-béri sem similar em outras terras, dizimando e com características locais: com síndrome cardíaco com reflexos opostos aos normalmente encontrados em tais casos, reflexos exagerados em vez de abolição de reflexos. A verminose. "Dir-se-ia uma patologia anarquizada", segundo o relatório de Chagas.

O uirapuru, porém, realizou o milagre do seu canto. Ouvindo-o, extasiavam-se todos, bichos e criaturas, todos admirados — ainda Raymundo de Moraes —, "como se um novo São Francisco de Assis viesse falar aos pássaros, ou Santo Antônio de Lisboa andasse a pregar aos peixes." O uirapuru transmudou-se em consciência nacional. E, aos poucos, a Nação foi despertando para a conquista da Amazônia, sua descoberta e incorporação à vida do País. A integração nacional.

O uirapuru desta consciência, entretanto, para ser ouvido, teria que encontrar ouvidos abertos ao seu canto. E estas oídas são as do Movi-

mento de 1964. Dantes, apenas tentativas para soluções parciais do grande problema: a estrada Madeira-Mamoré, o estímulo à produção da borracha, o combate à malária. Após 1964, e principalmente depois de 1969, como que mais mavioso e mais claro se fez o canto do uirapuru. Primeiro, foi a Transamazônica, ligando o Oeste desconhecido, apenas a selva, ao leste das nossas primeiras lutas libertárias, a Terra da Promissão que é a Amazônia à Terra do Sofrimento que é o meu Nordeste. E ao lado da grande rodovia, a colonização, a criação de agrovillas, novos pequenos pólos de desenvolvimento, a saúde, a educação, a orientação técnica para o trabalho. Ao sul da grande estrada líquida, a extensa estrada na terra, os rios atravessados pelas grandes obras de arte. A ligação para o Sudoeste, em Mato Grosso; ao centro, à nova capital, pela Belém—Brasília.

O uirapuru amazônico, sentindo-se ouvido, cantou mais ainda. Não para estacar, subjugado, o ouvinte. E o ouvinte, o Governo do Presidente Médici, transpôs a Amazônia. Buscou as fronteiras do norte do Brasil. E pelo Decreto-lei nº 1.243, do dia 30 de outubro passado, foi elevada a dotação do Programa de Integração Nacional, para abertura de novas estradas no então "Inferno Verde". Além do trecho Cuiabá—Cachimbo—Santarém—Alenquer, até a fronteira do Suriname (1.920 km) e do trecho Barra do Garça, Xavantina, São Félix do Araguaia (650 km), na BR-158, a grande Rodovia Perimetral Norte, com uma extensão de 3.300 km, no trecho Macapá—Caracarai—Icana—Benjamim Constant—Cruzeiro do Sul e sua ligação com Cucuí—Mitu—Caxias e Elvira. São quase 6.000 km de estradas em plena selva, onde ainda há índios não chamados à civilização, para criar centros de produção, saneando, educando, uma verdadeira coroa no Norte, próximo às fronteiras do Brasil, onde há terras boas e subsolo rico, onde há uma riqueza até agora não explorada. E estrada a ser iniciada no próximo exercício.

A Região amazônica passará assim a ser servida por três grandes vias de transporte, duas das quais, ao norte e ao sul do rio-mar, interligadas. E a via de transporte se antecipando à produção. Em vez de servir para escoar, criando a riqueza que, em pouco, estará sendo carreada para os centros de consumo. É a integração nacional. É o esforço para a eliminação dos desniveis regionais. A comunicação já se faz através das torres de comunicação.

O canto do uirapuru vai chegar assim, mais rapidamente, à hora em que é solto, a todo o território nacional.

No dia 30 do mês passado, à passagem do terceiro aniversário de seu Governo, disse o Presidente Médici:

"Cumpridos hoje três anos de Governo, não arrefeceu, quanto aos que nele estão integrados, o ardor da primeira hora, permanecendo inalterável o alento com que se acham dispostos, seja a sustentar o ritmo registrado na execução dos planos e projetos em andamento, seja a conceber novos projetos e lançar outros planos, sempre que a nação o requeria.

Por isso, nem bem entregues ao tráfego, em fins de setembro, os primeiros 1.200 quilômetros da Rodovia Transamazônica, não vacilamos em tomar, aqui e agora, outra decisão histórica, qual seja a iniciar, em breve, a construção, também na Região Amazônica, de outra grande rodovia — a Perimetral Norte.

Essa nova via de penetração, partindo do Atlântico, em Macapá, correrá, numa extensão de 3.300 quilômetros, paralelamente às fronteiras Norte Noroeste do Brasil, até Cruzeiro do Sul, no Acre, depois de cortar todos os afluentes setentrionais do Amazonas e transpor o próprio Solimões, na altura de Benjamin Constant.

A Perimetral Norte percorrerá os Estados do Pará, Amazonas e Acre, bem como os Territórios do Amapá e Roraima, ao longo de terras virgens, quase desconhecidas, formadas por planícies, serras e várzeas, espigões e vales, florestas e campos naturais.

Com as obras dessa longa e importante rodovia, obras que serão iniciadas em curto prazo, logo no ano vindouro, empreende-se o desbravamento do setentrião brasileiro, na parte situada ao Norte do rio Amazonas, território cuja superfície quase iguala a soma das áreas dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Comprova-se, assim, mais uma vez que, para o Brasil, ainda não chegou o tempo do mundo finito, cabendo-nos o privilégio de incorporar, a cada passo, novos e imensos espaços, praticamente vazios, ao nosso patrimônio econômico."

Não chegou mesmo o tempo do mundo finito. Mas chegará. Descobre-se a Amazônia. Integra-se no Brasil. O uirapuru canta, a partir de agora, o milagre brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Ruy Santos, V. Ex.^a faz muito bem em falar das estradas que se abrem na Amazônia, e, especialmente, da Transamazônica. Novo grande projeto será implantado a partir do ano que vem. V. Ex.^a falou da colonização que ali se realiza, dando terras aos que nelas trabalhavam e não as possuíam, como forma inteligente e objetiva que se encontrou para fazer ocupar o imenso vazio. V. Ex.^a falou também do canto do uirapuru, e isto me fez lembrar o saudoso e estimado colega Haroldo Veloso. Quando se lhe perguntava, na Câmara dos Deputados, qual a razão, a motivação que o levava aos saltos de para-quedas quando, na FAB ele os empregava na região amazônica para implantar ali campos de pouso; perguntado sobre o que ele buscava, a motivação que o impulsionava, e o que lhe dava entusiasmo para aqueles saltos, ele dizia que era para verificar se, de fato, cantava bonito o uirapuru. Na verdade, este discurso de V. Ex.^a tem muito de Haroldo Veloso porque lembra o nosso saudoso colega quando, na Câmara dos Deputados, presidindo como relator a Comissão Parlamentar de Inquérito que examinava o problema da grilagem de terra na Amazônia, apresentou, naquela oportunidade, talvez o mais sério e objetivo projeto da legislatura, o qual deu origem ao extraordinário Decreto-lei nº 1.164, que só um homem da envergadura do Presidente Médici teria coragem, realmente, de baixá-lo. Com esse decreto, reservando 100 quilômetros de cada lado das rodovias amazônicas, pode o Governo dar destinacão econômica e social àquelas terras e impedir o que era mais grave e pior: a valorização das terras com recursos públicos, para que esvertalhões, fazendeiros do asfalto, com elas se locupletassem, impedindo o seu povoamento e a sua ocupação. Louvo o pronunciamento de V. Ex.^a que me permitiu lembrar aqui, nesta oportunidade, Haroldo Veloso. Ele, por certo, em bom lugar se encontra a esta altura. Muito obrigado.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço o avante de V. Ex.^a, principalmente pela oportunidade de incorporar ao meu discurso referência a Haroldo Veloso. Indiscutivelmente, à época, um dos grandes sonhadores e batalhadores pelo futuro da Amazônia. Amazônia que se descobre, Sr. Presidente e Srs. Senadores e que se integra no Brasil.

O uirapuru, a partir de agora, canta o milagre brasileiro. E ninguém deixará de escutá-lo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Linnenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estou para reverenciar a memória de um grande brasileiro cujo nome não está apenas nos papéis que os arquivos guardam, mas sobretudo nos documentos que a história registra para o preito do futuro.

Refiro-me, Sr. Presidente, a Rui Barbosa, cuja data de nascimento ontem transcorreu e que, neste instante, evoco para as homenagens a que faz jus, sobretudo nesta Casa onde pontificou pela cultura, projetou-se pela eloquência, agigantou-se pelo civismo, e se impôs pelo exemplo. Tão grande foi, que o tempo "que corrói a pedra bruta" não conseguiu destruir-lhe a imagem e ofuscar-lhe o nome.

É certo que não lhe faltaram as injúrias dos invejosos, a calúnia dos fracassados e as arremetidas dos aventureiros que molham a pena na tinta do despeito, ou no nanquim das frustrações de toda a ordem, senão no piche do comércio das letras.

Isso, porém, não lhe reduz a grandeza, não lhe diminui a estatura, não lhe ofusca o valor, não lhe apaga o mérito, não lhe desfaz a obra, não o incompatibiliza com a Nação, nem sequer a distancia das gerações mais novas. As calúnias e as deturpações de que tem sido vítima são bem o testemunho de que ele não foi uma sombra que se modifica com as oscilações da luz, mas um marco na história brasileira a partir do 2º Império até a sua morte, e, em cujas páginas, sem o seu nome, ou falta palavra ou sobreja injustiça.

E porque haveria ele de ser imune à sanha dos nescios ou ao furor dos caluniadores? Não nos mostra a natureza que é no topo das grandes altitudes onde mais se experimenta a fúria dos vendavais? Toda caminhada pela via-sacra do bem conduz quase sempre ao alto de um calvário em que se pode não haver o suplício de uma crucificação, não falta nunca uma coroa de sofrimento que, paradoxalmente, em vez de preparada com os espinhos do pecado, é tecida com as vergonhas da virtude.

Mas nada disto importa. Como bem disse Michel de Bourges, "a infâmia do julgador é a glória do acusado." E muitos dos que não lhe podem morrer o calcinhar se apressam em dizer o superlativo. Tarefa inglória. Por mais que desejem fossilizá-lo no passado, ele renasce, ressuscita e ressurge vitalizado na atualidade de suas pregações.

Quando, certa vez, um grupo de estudantes pediu a João Mangabeira uma conferência sobre a presença de Rui no espírito das gerações novas, afirmou, de pronto, o mestre que "o pedido patenteava a sua desnecessidade, pois era, por si só, exatamente a prova material da tese que se pretendia demonstrar." E disse mais, com

precisão e justeza: "se Rui presente não fosse no ânimo das gerações novas, não passaria pela cabeça de ninguém pedir uma conferência sobre tal presença."

Rui lutava pela Justiça, que se planta com o Direito e se colhe com a Lei. Tal concepção basta para evidenciar que Rui vivia em permanente ebullição, em busca do melhor, já que a perfeição é inatingível.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O Sr. Benjamin Farah — Quando V. Ex.^a assoma à tribuna para falar sobre o maior dos brasileiros, o homem que também esteve neste Senado como o grande Sol da nacionalidade, não podemos ficar indiferentes. Todos nós, brasileiros, de todos os tempos, ouvimos falar em Rui. Era menino e morava no longínquo Mato Grosso, quando chegou a notícia do falecimento de Rui. Imediatamente a cidade se cobriu de luto, houve missas, lamentações, tristezas, porque o maior dos brasileiros havia morrido. Muitos fizeram conferência sobre Rui, e dai por diante fomos tomando conhecimento da vida desse vulto extraordinário que tanto dignificou o Senado, o Parlamento e a nacionalidade brasileira. A Bahia deu ao Brasil o maior orador e o maior poeta. Por coincidência, Rui e Castro Alves eram contemporâneos. Havia uma pequena diferença de dois anos, se não me falha a memória. Castro Alves nasceu em 1847 e Rui Barbosa em 1849. Os dois foram companheiros e grandes amigos. Quando Castro Alves morreu, Rui fez uma bonita conferência, elogiando o Poeta. Essas duas inteligências extraordinárias constituiram, no meu tempo de menino, uma das maiores atrações. Quando fui para a Faculdade, a mesma coisa: sempre os elogios aos dois homens. Em toda parte, a cada momento, estávamos encontrando citações de Rui. Há pouco tempo, passava eu pelo Estado do Rio e indo à casa de um amigo, encontrei, em sua biblioteca, um livro de Rui — "Uma Campanha". Comecei a lê-lo. Ali se narrava a luta para a indicação de um candidato fora de partido, o Desembargador Paulo Fontes se não me engano, apontado pela Bahia, escolhido por Rui e por alguns dos seus companheiros. A batalha foi violenta, e o desfecho V. Ex.^a sabe, porque quem manobrava no interior, naquele tempo, era precisamente o Palácio do Catete e o Governador do Estado. Essa política, felizmente, está um pouco distante. Hoje, há mais liberdade e independência. Os Diretórios falam, têm o direito de escolher os candidatos e, de um modo geral, o Diretório Nacional apenas aprova. Não existe pressão violenta como naquele tempo. Tive oportunidade de ler a entrevista que deu ao *Correio da*

Manhã e, depois, toda a campanha. Li o livro em poucas horas e gostei bastante, conforme acontece com todos os seus trabalhos. Agora mesmo, trouxe na minha bagagem uma conferência de Rui: "Palavras à Juventude". Ali faz, inclusive, uma citação de Friburgo. De modo que é um homem que brilhou no Brasil e lá fora. Ninguém mais do que ele exaltou este País. A maior demonstração de cultura e de inteligência que se deu do Brasil no exterior foi através de Rui, naquele famoso congresso na capital holandesa, em razão de que passou a ser cognominado "A Águia de Haia". V. Ex.^a faz muito bem em reviver esta figura e prestar-lhe homenagem aqui, no Senado, que tanto dignificou e engrandeceu, como ao nosso povo e à nossa Pátria.

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que demonstra, a um só tempo, a solidariedade e o julgamento do homem cuja memória, neste momento, evoco, porque é sempre fonte de exemplo e de ensinamentos admiráveis.

O direito não é uma pedra indiferente, impassível, à ação dos elementos. Ao revés, é barro que precisa estar sempre umedecido para não se desfazer em poeira ressequida. Ou em outras palavras, que são de seu dileto discípulo João Mangabeira: "O Direito não é um tecido de princípios abstratos, um conjunto de fórmulas matemáticas. É um sistema de normas, condicionado pela organização econômica, cujas relações têm de regular e pelo valores culturais cuja existência lhes cabe defender". Isto significa que o Direito está em permanente mutação. E se a lei é o veículo do Direito, também não pode ser estática, presa a conveniências, ou algemada em preconceitos. Ela há de ser dinâmica, ungida com as bênçãos das reformas, e vivificada pelo sopro da realidade. E porque Rui acompanhava a passagem do tempo, não como uma simples modificação de instantes, mas como um reformador da vida, é que ele sentenciou certa vez: "todas as coisas mudam sobre uma base que não muda nunca". O que não pode mudar, porque é o lastro das nações e a base dos povos civilizados, é o amor do bem, o culto da virtude, o devotamento à Pátria, o sentimento de fraternidade e o respeito à pessoa humana.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O Sr. Benedito Ferreira — Preliminarmente, quero congratular-me com o pronunciamento que V. Ex.^a faz nesta oportunidade e dizer mesmo que o faz, por certo, em seu próprio nome, mas esteja V. Ex.^a seguro de que interpreta o sentimento de todos

aqueles que amam as coisas válidas deste País. De minha parte, quero registrar, no seu discurso, a tristeza que me possui a alma em ter verificado que, nesta época, na nossa geração, enfim, na época dos beneficiários da grande obra de Rui Barbosa, apareceu um autor tão infeliz como aquele que, tentando depreciar essa figura extraordinária da nossa História, do nosso passado, editou aquela obra cujo nome eu me recuso dizer aqui porque ela, em momento algum, correspondeu à verdade. Mas, os pensadores maiores colocaram muito bem essa questão: na realidade, nenhum daqueles que buscam o bem da humanidade, nenhum daqueles que buscam servir os seus semelhantes, nenhum daqueles que servem, enfim, consegue fazê-lo impunemente. Daí por que homens como Rui Barbosa, mesmo depois de passados para outro estágio da vida, mesmo depois de desencarnados, não escapam à sanha dos depreciadores, da maledicência. Na verdade, Rui serviu e, como aquele que serve, não podia ficar impune. Eram essas as considerações que queria trazer ao pronunciamento de V. Ex.^a porque, como disse e repito, ele é mais que oportuno, ele é mais que de justiça. Parabéns a V. Ex.^a

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço a manifestação de V. Ex.^a no julgamento que faz do grande mestre, de um homem que se impôs ao respeito de seus coevos, e, ainda, à admiração das gerações que se sucederam.

Rui não poderia ser imune a essas calúnias, a essas injúrias, a essas difamações preparadas por conveniência e que traduzem, fora de dúvida, o despeito, o complexo, e em alguns casos, o interesse comercial.

Rui não foi, no particular, atingido por um raio; foi, apenas, como insinuou um grande escritor e polemista, picado por um piolho.

Ele continuou a enfrentar, através da obra que deixou, das pregações que ministrou, das lições legadas, toda essa maledicência, todas essas infâmias e calúnias, o julgamento sereno e imparcial da História que não se faz com pesquisas, mas com o testemunho insuspeito e corajoso das consciências livres.

Rui está julgado pela mocidade. E esta é uma só em todos os tempos, porque "ama no universo o bem, e na Pátria o direito". A sua "Oração aos Moços" é um repositório de ensinamentos que deveria ser impressa e distribuída sempre entre a nossa juventude, porque ali está a grande lição do amor à Pátria, do espírito de concórdia, do sentimento de fraternidade, da pregação por uma pátria unida, dentro dos mais sublimes sentimentos e das mais nobres aspirações.

Rui sintetizou a si próprio quando disse: "Estremeci a Pátria, vivi no trabalho e não perdi o ideal". Isso vale por um legado e por sábia lição.

Agradeço, nobre Senador Benedito Ferreira, o aparte com que me honrou e o recolho ao meu discurso como julgamento a mais, como mais uma homenagem, como mais um preito de justiça que esta Casa, pela voz de um dos seus ilustres representantes, presta à memória de um eminente brasileiro e ilustre baiano.

Vejam V. Ex.^{as} como ele se sentia cada vez mais presente à realidade, que não se faz ao sabor de vontades, mas pela consciência na ação incontrariável do tempo. "A concepção individualista dos direitos humanos — disse ele — tem evoluído rapidamente com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incalculável das noções jurídicas do individualismo, restringidas, agora, por uma extensão cada vez maior dos direitos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma juxtaposição de unidades individuais acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O Direito — é ainda ele quem prega — vai cedendo à Moral; o indivíduo à associação; o egoísmo à solidariedade".

Com tal concepção, Rui já sentia a agonia da democracia liberal.

Vêm ainda bem à justa estas suas palavras judiciais e eloquentes:

"Mas já que do capital e da riqueza é manancial o trabalho, ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza e o capital. Lincoln não era um demagogo, não era um revolucionário, não era um agitador. Era o Presidente da grande nação norte-americana durante a mais tremenda crise de sua história, e o consenso geral da posteridade o sagra hoje como o maior gênio de estadista que a tem governado. Pois Lincoln não duvidava reivindicar, numa de suas mensagens ao Congresso Nacional, em dezembro de 1861, a preeminência do trabalho aos outros fatores sociais."

E Rui foi ainda o homem que, pelo seu amor à Pátria, sentiu pulsar dentro de si o verdadeiro fervor nacionalista. Não o nacionalismo xenófobo com que se pretende discriminar nações e malquerer povos, mas, ao contrário, o nacionalismo que significa amor à Pátria, defesa dos nossos legítimos interesses e do nosso verdadeiro e lícito patrimônio, patrimônio que não se aliena sem se alienar a própria consciência da Pátria.

Aqui têm V. Ex.^{as} uma idéia exata de nacionalismo, descrito, não digo

numa profecia porque seria dom divinatório, mas numa visão de autêntico estadista:

"Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das proteções internacionais. Acautelemo-nos das invasões econômicas. Vigiamo-nos das potências absorventes e das raças expansionistas. Não nos temamos tanto dos grandes impérios já saciados quanto dos ansiosos, por se acharem em paz à custa dos povos indefesos e mal governados. Tenhamos sentido nos ventos o que sofram de certos quadrantes do céu.

O Brasil é a mais cobiçada das presas; e oferecida, incauta, ingênuas, inerme a todas as ambições, tem, de sobejó, com que faltar duas ou três das mais formidáveis."

O Sr. Benjamin Farah — Rui escreveu para os nossos dias!

O SR. HEITOR DIAS — É que Rui escreveu para os nossos dias, como bem disse o nobre Senador Benjamin Farah, porque Rui é sempre atual.

Sr. Presidente, poderia alongar-me ainda mais, trazendo novas teses, apreciando outras sentenças e aqui repetindo outras pregações do grande Mestre. Poderia restringir-me ao que já disse, porque meu propósito foi tão-somente o de que a data de ontem não passasse despercebida desta Casa; para que a data do nascimento de Rui não se inserisse numa cronologia comum como se nós, que aqui vivemos a inquietude dos nossos dias e a angústia dos nossos tempos, estivéssemos indiferentes à realidade que nos envolve e a todos nós abrange. Desejo entretanto, acrescer a este despretensioso pronunciamento a convicção de que se o destino lhe tivesse reservado a fortuna de viver em nossos dias, ele estaria na luta causticando os erros e vergastando os infiéis do tempo, contra os que pretendem fazer do terror uma arma do convencimento e da liberdade, um instrumento contra a sobrevivência da democracia de que foi sempre pregador e apóstolo.

É que ele, que, como afirmou, pôs sempre acima dos seus os interesses da Pátria, sentenciou em pensamento lapidar:

"O sentimento que divide, minimiza, retalha, detraí, amaldiçoa, persegue, não será jamais o da Pátria. A Pátria é a família amplificada. E a família, devinamente constituída, tem por elemento orgânico a honra, a disciplina, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício."

O Sr. Presidente, o que desejava, como frisei, era trazer aqui, como trago, a palavra da Bahia, berço natal de Rui, aquele "nínho murmuroso de eterna poesia", a que ele soube dedi-

car-se com todo seu amor e todo seu devotamento de patriota e de lutador; o que pretendo é deixar aqui nesta evocação uma advertência, para que as gerações mais novas procurem abeberar-se dessa fonte, onde encontrará sempre água cristalina e pura para sedentar-lhe essa ânsia de saber, de modificar, de melhorar, de aperfeiçoar, de ver que o Direito, que a lei, que a Justiça não são simples vacábulos de significado vazio, ao sabor das conveniências, mas, ao contrário, são palavras que têm em si conteúdo e força, e cujos significados, se não mudam na sua essência, se transformam pela influência da realidade e pela ação do tempo. Tudo é dinâmico, tudo muda, tudo se transforma. É a própria presença de Deus a mostrar que o homem não pode ficar preso a preconceitos, a pontos-de-vista inarredáveis, porque assim, em vez de se tornar ele elemento realizador, se transmudará em óbice à construção do progresso.

O Sr. Presidente, com as minhas palavras quero dizer que Rui está vivo, que Rui continua a fonte de ensinamentos, porque soube interpretar a própria alma da Nação. (Muito bem! Muito bem, Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrólio Portella — Jessé Freire — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Filinto Müller — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Encerrada a Hora do Expediente.

A Ordem do Dia é constituída de Trabalhos das Comissões.

Concede a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ligeiras considerações que elaboramos a respeito do estudo preliminar que aconselhou, nas suas conclusões, a implantação de um distrito industrial em Brasília. Apresentamos este trabalho à apreciação, à consideração do Presidente da Comissão do Distrito Federal, o ilustre Senador Cattete Pinheiro.

Preliminarmente, quero e devo louvar a preocupação, o zelo do Governador Prates da Silveira, que, como bom administrador e patriota, não tem poupar esforços na busca de solução para o angustiante problema social, fruto da migração desordenada, vinda de todos os recantos do País, mas, quase sempre formada por elementos originários da zona rural, vale dizer, sem qualificação profissional para a vida da cidade.

Ressalte-se, por exemplo, o trabalho gigantesco realizado pela Secre-

taria de Serviços Sociais na eliminação das favelas, implantando o núcleo da Ceilândia, resolvendo, a bem da verdade, um problema que os dirigentes anteriores não tinham ousado enfrentar.

Contudo, sem nenhum propósito que não o de colaborar, como membro dessa Comissão e sobretudo pensando em termos de Brasil como um todo, aqui trago, repito, sem intuito depreciativo aos contrários, o nosso modesto ponto-de-vista, pela não implantação de um Distrito Industrial na área do Distrito Federal, fundado em dados que passo a demonstrar:

Preliminarmente, façamos um leigo retrospecto histórico nas razões que determinaram o grande e quase impossível esforço nacional, para realização de Brasília e, por consequência, interiorizar a Capital do País.

Como sabemos todos, segundo nossos historiadores, desde a Inconfidência os patriotas vinham postulando a interiorização da sede administrativa do Brasil. José Bonifácio recomendava providências a respeito aos nossos Deputados junto às Cortes e posteriormente aos constituintes de 1823.

Porto Seguro, em 1877, escrevia ao Imperador aconselhando a mudança e recomendava-lhe o aproveitamento deste local, para que daqui baixassem as ordens como baixam as águas que formam as nossas três grandes bacias fluviais. Hipólito José da Costa escrevia em Londres: "O Rio de Janeiro não possui nenhuma das qualidades que se requerem na cidade que se destina a ser a Capital do Império do Brasil".

Por razões de segurança, pensando em ataques externos no princípio, para depois evoluirem, os defensores da idéia, para o desenvolvimento econômico do interior, até então abandonado, integrando-a ao desenvolvimento existente na zona litorânea e finalmente libertar a administração central das pressões sociais da antiga metrópole. Em 1891, o constituinte reserva a área para o futuro Distrito Federal e determina a sua demarcação.

Na verdade, tais e tantas as pressões que se faziam sentir que, a certa altura, os poderes da República, especialmente Legislativo e Executivo, aos poucos, foram sendo reduzidos à condição de meros gestores dos interesses do antigo Distrito Federal.

Em que pese o alto sentido de bravadeira, de unidade nacional, paulatina, mas constantemente, crescia a frustração e os ressentimentos do interior para com o "egoísmo" da cidade do Rio de Janeiro. De outro lado, externamente, reacendia a cobiça internacional sobre a nossa abandonada Amazônia, tão remotamente longe das vistas do Governo Central.

Como figura ilustrativa das pressões que atuavam e induziam os nos-

sos dirigentes de então, vejamos um único fato: a localização da Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, onde não existia, como recurso natural, nenhum fator de ordem econômica a aconselhar tal implantação, sem nos determos na apreciação do enorme corolário dos erros, cometidos em função das pressões e em detrimento do restante do País, vejamos o quanto foi pago, através de impostos e da inflação provocada, por todos os brasileiros, para termos uma nova Capital no interior e sem os inconvenientes da bela, mas poluída Rio de Janeiro.

Na verdade, não se pode precisar o quanto custou e ainda custa Brasília em termos de dinheiro e sacrifícios para os brasileiros, mas segundo o ex-Embaixador Lincoln Gordon, baseado num estudo elaborado por especialista da Embaixada norte-americana no Brasil, depondo na Subcomissão de Dotações da Câmara de Representantes dos EUA, segundo O Globo na época diz o seguinte:

"Lincoln Gordon declarou que a construção de Brasília foi financiada pela impressão de papel-moeda, segundo o relatório da Subcomissão de Dotações da Câmara dos Representantes.

— Acho que podemos dizer que (Brasília) foi paga por todo o povo brasileiro, que sofre os efeitos desta inflação — afirmou o Subsecretário de Estado.

E prossegue a nota: Gordon calculou, durante o seu depoimento à Subcomissão, que a construção de Brasília custou aos cofres do Governo Brasileiro um bilhão e seiscentos milhões de dólares — três trilhões e 536 bilhões de cruzeiros."

Certos ou errados os cálculos do Sr. Lincoln Gordon, um fato ressalta de maneira extraordinária, no que diz respeito ao volume de papel-moeda circulante no País, antes e após Brasília: Em 1956 tínhamos Cr\$ 80.816.139,000 — já em 1966 atingimos Cr\$ 2 172.953.230,000 de moeda circulante no País. Vale lembrar que, ainda hoje, mais de 3/4 do orçamento do DF tem sua origem nas transferências que lhe faz a União.

Certos ou errados, repito, os cálculos de quanto custou e custa Brasília, ao País, entendendo que valeu e valem os sacrifícios até aqui cometidos, para termos o Poder Central olhando, vendo e governando o Brasil em toda a sua conformação geográfica.

As figuras mais ilustres do nosso passado invariavelmente preocupavam-se com as pressões que já então, impediam os dirigentes do Poder central de administrar o País como um todo.

Mauá, defendendo um de seus projetos tão incompreendidos por uns e

sabotados por outros num de seus desabafos, disse: "Sendo aliás certo que meus raciocínios têm sempre por base o Império e não a capital dele, como acontece à maior parte dos homens que têm governado o Brasil, sem excluir a muitos provincianos que aqui têm vindo abrir escritórios de sabedoria, os quais desde logo, esquecem-se do que são as suas províncias para contemplarem o Brasil no Rio de Janeiro."

Como se vê, os inconvenientes da antiga capital, tanto quanto os benefícios originários da mudança, são em tal quantidade que muito longe iríamos, se aqui fôssemos enumerá-los. Contudo, creio-o, patenteado está: Brasília pelo que custou e custa e pelo que já deu e dará ao Brasil, precisa e deve ser preservada nos limites dos objetivos de sua construção, isto é, uma capital eminentemente administrativa, um pólo de irradiação de desenvolvimento e não — como querem alguns — Pólo de Desenvolvimento.

Passemos, pois, objetivamente ao exame do trabalho elaborado pelos técnicos da CODEPLAN, pelo que tudo indica, esposado pelo Governo do Distrito Federal. O referido estudo tem o título "Distrito Industrial do Distrito Federal" — Estudo preliminar.

Prevê o estudo preliminar, além do setor industrial propriamente dito, uma nova cidade residencial para abrigar 50.000 habitantes. Buscando os fatores econômicos que aconselharam os técnicos da CODEPLAN e os levaram a concluir pelo Distrito Industrial, que seriam matérias-primas, energia, mão-de-obra qualificada, mercado e outros, verifiquei que:

1.º) Brasília já possui no seu plano piloto um setor reservado à indústria e abastecimento, com toda a infraestrutura construída há muitos anos e até aqui praticamente inaproveitada. Existem ali, nos terrenos até agora ocupados, pouquíssimos estabelecimentos que podem ser classificados como indústria, sendo a maioria dos construídos utilizados como depósitos de firmas comerciais e de órgãos oficiais.

2.º) O Governo do DF vem oferecendo há mais de três anos incentivos fiscais, sob diversas formas, que vão da isenção do imposto predial territorial urbano, transmissão inter-vivos, sobre serviços, crédito do ICM oriundo dos equipamentos, até a restituição de 90% do ICM — Dec. n.º 1.128 de 29/9/69.

3.º) O Banco Regional de Brasília tem oferecendo crédito abundante (até 80% do empreendimento) a juros praticamente simbólicos, correspondentes nos anos anteriores a pouco mais de 50% da taxa de inflação verificada no País.

4º) O DF não possui, praticamente, fonte geradora de energia elétrica e, usando o sistema de revenda da energia que adquire do Estado de Goiás, vende-a a preços inferiores aos cobrados pela CELG aos seus usuários.

5º) A CODEPLAN, como órgão de planejamento, vem apoiando a iniciativa privada através de pesquisas de mercado e outros estudos e projetos.

6º) Considerando todas as facilidades e vantagens oferecidas pelo Governo do Distrito Federal, o consumo de energia elétrica, no Setor industrial, tem sido irrelevante. Veja-se o quadro.

L E I 4.923 D F 23/12/65

RELAÇÃO	ENTRE	ADMITIDOS		DESLIGADOS	
		1	9	7	2

	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
SALDO (A-B)	-83	1.788	2.196	3.580	1.879	2.484	1.142	-142	2.387	-	-	-
(A) TOTAL DE ADMITIDOS	8.138	11.116	11.172	13.444	11.880	13.252	12.546	11.616	14.247	-	-	-
(B) TOTAL DE DESLIGADOS	8.221	9.328	8.976	9.864	10.001	10.768	11.404	11.758	11.860	-	-	-

7º) Que as matérias-primas, para os tipos de indústrias previstas terão que ser importadas de outras regiões, inclusive os produtos de origem agropecuária. Isto porque face às peculiaridades do solo, os produtos originados da agricultura do D.F. não atendem à demanda atual e só são competitivos para o consumo in natura.

8º) Mão-de-obra disponível (desempregada):

Segundo o que pude verificar, o elevado índice de desemprego, 6,8%, apontado pela CODEPLAN, foi o argumento que mais influiu na decisão do Governo Prates da Silveira em favor da implantação, aqui, do Distrito Industrial.

Realmente a taxa de desemprego apresentada pela CODEPLAN se corresponde à realidade, a situação seria verdadeiramente calamitosa, vez que corresponderia a quase três vezes a maior taxa nacional de desemprego, que é a da Guanabara.

Na verdade, a situação é bem outra. Dois erros, palpáveis, levaram os técnicos da CODEPLAN a tamanho

equívoco; o primeiro foi agregarem à população economicamente ativa, menores de 10 a 14 anos, os quais, até mesmo por força de lei, estão impedidos de se empregarem. O segundo, foi que basearam-se em pesquisa levada a efeito no 4º trimestre de 1968. Ora, sabe-se que a maioria das construções civis tem o seu término em fins de ano, época em que se accentua a rotatividade da mão-de-obra e não o desemprego propriamente dito, pois a oferta de empregos no setor, invariavelmente, é maior que a procura, fato que pude constatar na Delegacia do Trabalho, em Brasília.

Nota-se, ainda, pelos dados da CODEPLAN que, dos 10.107 desempregados, 7.301 não tiveram qualquer ocupação remunerada durante todo o ano de 1968, ano em que foi efetivada a pesquisa. Ora, se 35% dos desempregados totais eram analfabetos, vale dizer, 3.537 seguramente não trabalharam nas construções civis porque não quiseram, buscavam o "emprego" e não serviço. Ainda no mesmo estudo, constata-se que 44% do total de desempregados, ou seja, 4.447 possuíam tão-somente o curso

primário, nível também compatível com o setor braçal ou construções civis, os quais, conforme salientado, são exatamente os setores onde a oferta de empregos sempre é superior à procura.

Restando, pois, 1.284 desempregados com o curso ginásial e 708 que possuíam o 2º ciclo, podendo-se atribuir a estes a condição, pelo menos em parte, de estudantes que buscavam empregos que se compatibilizavam com os seus horários escolares.

Desnecessário, creio-o,ressaltar aqui que, houvesse o anunciado desemprego em Brasília, este seria, exatamente, na área de mão-de-obra desqualificada e, por consequência, não se prestaria aos tipos de indústrias que buscam para Brasília, no mencionado estudo.

Preocupado com a taxa de desemprego apontada e não satisfeita ainda com as conclusões a que cheghei, até aqui relatados, procurei pessoalmente a Delegacia Regional do Trabalho do D.F., onde constatei a correção das conclusões a que chegara, obtendo os dados que seguem:

ANO	RESIDENCIAL	VARIAÇÃO	COMERCIAL	VARIAÇÃO	PODER PÚBLICO	VARIAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO	VARIAÇÃO	INDUSTRIAL	VARIAÇÃO	CONSUMO TOTAL	VARIAÇÃO
1962	13.620.162		15.662.080		15.195.031				1.138.718		45.236.300	
1963	18.670.125	44,92	20.122.333	26,70	19.139.372	25,96			657.525	-42,26	58.789.300	29,96
1964	28.140.172	49,12	24.790.180	23,20	26.140.892	36,58			1.191.901	+81,27	80.263.155	36,53
1965	32.532.100	15,60	28.380.490	14,48	35.892.170	37,30			1.341.250	+12,53	98.146.010	22,28
1966	35.415.360	8,86	28.729.528	1,23	49.279.442	37,30	7.668.000		1.146.672	-14,51	122.239.002	24,54
1967	43.710.282	23,45	51.099.038	43,05	48.893.036	-0,79	8.802.000	14,79	2.177.952	+89,94	144.691.309	18,30
1968	56.191.137	28,52	58.829.713	43,14	46.696.452	-4,50	11.929.000	35,53	1.287.133	-40,90	174.933.435	20,90
1969	69.232.000	23,20	63.167.000	7,37	50.717.000	8,60	15.850.000	32,87	1.247.000	-3,12	200.213.000	14,40
1970	82.818.000	19,62	67.896.000	7,49	68.950.000	35,95	18.054.000	13,91	2.312.000	+85,40	240.030.000	19,89

O CONSUMO INDUSTRIAL DE ENERGIA REPRESENTA APENAS 1,24% DO CONSUMO TOTAL.

Aí está, em janeiro — como reflexo ainda do término das construções — tem-se um desemprego a maior que o número dos admitidos, para inverter a situação a partir de fevereiro.

9º Quanto à taxa migratória, o volume daqueles que demandam Brasília para fixarem-se, e que por certo muito influiu na decisão governamental, pude constatar que a mesma é, felizmente, decrescente.

Vejamos:

Dados do IBGE tomados a 1º de julho de cada ano.

POPULAÇÃO DE BRASÍLIA

Ano	Número	Aumento (%)
1960	134.992	
1961	178.228	32,03
1962	222.727	24,97
1963	266.899	19,83
1964	313.290	17,38
1965	350.748	11,96
1966	388.202	10,68
1967	438.442	12,94
1968	487.284	11,14
1969	530.122	8,79
1970	546.015	3,00

Produtos	Unidade Média	Produção	Demand. Familiar	Prod. em rel. à Demanda Familiar (%)
Mandioca	Kg.	3.375.688,1	2.032.000,0	166,12
Abacaxi	Unid.	478.588,5	1.447.000,0	33,06
Limão	Cx.	6.117,3	46.195,0	13,24
Laranja	Cx.	11.635,8	551.328,6	2,11
Leite	Litr.	1.657.120,0	19.262.000,0	8,60
Farinha mandioca	Kg.	147.690,0	4.171.000,0	3,54
Queijo	Kg.	20.430,0	653.000,0	3,12
Manteiga	Kg.	4.410,0	448.000,0	0,98

Verifica-se, Sr. Presidente, que só a mandioca tem uma produção superior à demanda para consumo in natura.

Como se vê, quase totalidade desses produtos tem a demanda bastante superior à produção local. Isto significa que a importação é enorme, ou seja, nossa produção local atende pequenissima parcela do consumo in natura.

Ora, se não temos o produto in natura para consumo, como pensar-se em industrializar, isto é, investir-se em grande importação para tal industrialização, enquanto a importação se destina atualmente ao consumo, repito, in natura.

Dentro da listagem de indústrias que "apresentam condições de se instalarem no Distrito Federal" encontramos couro curtido.

Brasília possui um rebanho bovino composto de 31.976 cabeças. O desfrute brasileiro é da ordem de 10% anuais. Teríamos, então, a produção de 3.197 couros. Sabe-se que essa

Como estamos vendo, mais este dado da maior relevância, não coincide com os apresentados pela CODEPLAN.

No entanto, como já demonstramos, se concretizado o Distrito Industrial, prestar-se-á o mesmo para reacender ou reativar o fluxo migratório que, como já apontado, é decrescente. Vale dizer: Criariamos um círculo vicioso até transformarmos Brasília em uma Megalópole.

Examinando os tipos de indústrias recomendadas como adequadas ao futuro Distrito Industrial, observei mais o seguinte:

Industrialização de produtos alimentícios

Esse tópico apresenta, como oportunidades industriais, as seguintes: mandioca, milho, trigo, café, sucos e extratos de frutas (abacaxi, maracujá, limão e laranja), laticínios, produtos frigorificados, embutidos, enlatados e conservas, doces e chocolates.

Vejamos a produção de alguns desses produtos em Brasília, cotejada com a demanda dos mesmos:

quantidade de matéria-prima permitiria, apenas, o funcionamento de um curtume de porte médio durante uma semana.

Na mesma relação surge o item "óleos vegetais". Em primeiro lugar, é mister esclarecer que o investimento necessário em uma fábrica de óleos vegetais alcança dois milhões de cruzeiros. Isto para uma indústria modesta. E as indústrias subsidiárias? Estamparia? Teria o produto, no preço afinal, capacidade competitiva? A visão panorâmica do setor mostra que este está definhando, havendo débâcle até mesmo de indústrias tradicionais: mais de 90% das indústrias de óleo no Brasil já fecharam as portas.

Outra indústria prevista é a de bebidas. Antevê-se a instalação de fábricas de cervejas, licores, cachaças, etc.

Quer-nos parecer, com todo respeito, que a inclusão desse item se deve à grande veneração existente a Bac. Senão, vejamos: a Companhia Brasiliense de Cervejas tem um projeto já

em execução no valor total de 25 milhões de cruzeiros, oriundos de recursos próprios, do BRB e da Skol International.

No estudo preliminar, em análise, prevê-se a implantação de fábricas de cutelaria, fechaduras, pregos, peças hidráulicas, e elétricas.

A impressão que temos é que este estudo preliminar foi feito prevendo Brasília como um centro industrial competidor com o Brasil, eis que, exporta-se hoje peças hidráulicas e elétricas. Isto sem falar na fabricação de pregos, grampos, etc., que necessitariam importar para Brasília o arame. É monótono, mas a verdade é que em todas as indústrias aventadas pela CODEPLAN, urge importação de matéria-prima, mão-de-obra, know how, etc. Ressalta-se nas crises que decorreriam dessas importações de recursos humanos quando não estamos habilitados a dar assistência à população existente, no momento. Mas retornemos ao exame das referidas indústrias.

Comparece nesse elenco indústria de calcário. Dá-se que a Fercal S. A. já está ampliado as suas instalações para atender à demanda de calcário da Cimento Tocantins S. A., além da fonte daquela matéria-prima existente em Brasiliânia, parada há anos. É de se notar que esta fonte, segundo análises já procedidas, produz o melhor calcário para a correção de solo.

O próprio estudo da CODEPLAN confessa que "não houve a preocupação de se verificar a viabilidade técnica e econômica dos diferentes empreendimentos".

Por outro lado, o primeiro Plano de Desenvolvimento Integrado para o Distrito Federal, elaborado em dezembro de 1970, previa a aplicação de 800 mil cruzeiros destinados a estudo de viabilidade para implantação de um Distrito Industrial no Distrito Federal".

A conclusão a que se chega, face à celeuma da implantação desse Distrito é a de que na era do planejamento deseja-se implantar um distrito industrial sem se saber o custo, sem se compatibilizar com o plano Federal, sem se levar em conta que desenvolvimento econômico, hoje, é feito obedecendo a diretrizes geo-económicas e não interesses de alguns ilustres municípios. Para demonstrar o que afirmamos, basta se atentar para a visão já agora da ocupação do Distrito Industrial em três etapas. E a infra-estrutura.

O trabalho da CODEPLAN tem um capítulo denominado Vantagens Oferecidas que não fosse a importância da matéria seria risível. Citaremos algumas "daquelas" vantagens: Aumento da arrecadação de imposto por parte do Governo local. Ocorre que um dos atrativos que o GDF oferece é a

isenção de impostos pelo prazo de dez anos.

Criação de um maior número de empregos, tanto no setor industrial como nos demais. Já provamos, exaustivamente, que a grande percentagem de mão-de-obra em Brasília — o que constitui o maior problema social — é a mão-de-obra não qualificada. Importaríamos, então, essa mão-de-obra? A que preço? Por quanto sairia o custo de formação de um novo emprego? Repetir-se-ia o existente no Nordeste, onde um novo emprego alcançaria o custo de 70 mil cruzeiros?

Diminuição dos custos de implantação e custo operacional das indústrias, dada a escolha de uma área mais apropriada que por estar o Distrito capacitado a fornecer uma série de serviços básicos. Muito poético, muito lírico. Mas quem pagará esta "série de serviços básicos", o GDF? O Governo Federal?

Facilidades quanto à preparação de mão-de-obra pela existência de cursos técnicos criados pela administração do Distrito, além de outros serviços, tais como hospitais, bancos, restaurantes, corpo de bombeiros, correio, telefone, etc. Realmente, é uma "grande facilidade" oferecer-se às indústrias — na Capital Federal — hospitais, bancos, restaurantes, corpo de bombeiros, etc. Talvez devêramos ser, uma Capital Federal sem hospitais e corpo de bombeiros.

Maior proteção e controle, postos que a administração do Distrito estabelece normas gerais de ocupação. Com licença do Sr. Nelson Rodrigues, verdade gritante: O governo instala um distrito e não estabelece normas?

Incentivos fiscais, concedidos pelo governo local às industriais que se instalarem no Distrito. Queremos crer que Brasília ou os técnicos de Brasília ainda não têm conhecimento da experiência de incentivos fiscais no norte-nordeste, onde, graças exatamente aos incentivos fiscais, grande parte — senão a maioria dos empreendimentos — vem subsistindo muito precariamente.

Com as facilidades dos incentivos, no afá de os desfrutarem, sem maiores estudos, os empresários transformaram, em grande parte o objetivo do Governo Federal, em verdadeiras aventuras econômicas.

Importando a matéria-prima de outras regiões, para tornarem os seus produtos competitivos, lançaram mão de equipamentos altamente sofisticados, com o que, além de usarem pouca mão-de-obra, esta em grande parte teve que ser recrutada no Centro-Sul do País.

Dai os meus receios de que o Governo do DF no melhor dos propósitos, venha a criar um sério problema a mais sem resolver os existentes. Sério

problema repito, vez que antes de uma fonte de empregos-novos viessemos a criar uma bomba de sucção, um parasita para viver às custas de favores do Erário Nacional, além dos investimentos diretos que caberiam ao poder público, tanto na infra-estrutura econômica como demográfica.

A minha argumentação não é discutir a importância de um Distrito Industrial no processo de desenvolvimento de uma região.

Isto é indiscutível.

O que pretendo é colaborar na busca de melhorar localização desse Distrito Industrial, buscando a otimização dos fatores de produção.

Um dos principais motivos que pescaram na decisão dos homens do Governo, na época, a transferirem a Capital da República para um novo Distrito Federal foi a de que o Rio de Janeiro é uma cidade congestionada e de afastar, também, o centro de decisão política do País, das pressões exercidas pelos grupos econômicos e sociais.

Crivou-se, então, Brasília, uma cidade no centro do País e planejada para ser uma cidade exclusivamente administrativa, onde os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pudessem encontrar a tranquilidade necessária para tomarem suas decisões com calma e serenidade.

Por que então querer se instalar em Brasília um Distrito Industrial, trazendo, com essa medida, atividades que não estavam programadas como atribuições do Distrito Federal?

Vários países, dentro do conceito moderno de planejamento urbano, têm suas capitais administrativas, que, continuam até hoje a exercer somente essas funções. Estados Unidos, Austrália, África do Sul e outros são exemplos eloquentes.

Em 1967 foi feito em Brasília um estudo para delimitar a região geoeconómica do Distrito Federal para que a mesma pudesse suprir, dentro de suas possibilidades, o mercado consumidor de Brasília naquilo que o mesmo demandasse.

As vantagens para os Estados que tivessem parte de seus territórios incluídos na região geoeconómica é que estas regiões especializariam suas economias, recebendo crédito e ajuda técnica do próprio Distrito Federal, em função do mercado consumidor da Capital da República.

Brasília vai ter, no futuro, ao término das construções, sérios problemas com o pessoal atualmente ocupado no setor, contudo.

A solução desse problema não está na implantação de um Distrito Industrial aqui.

A maior parte dessa mão-de-obra não será absorvida por esse Distrito Industrial por não ter nenhuma qualificação profissional.

Implantando-se projetos agroindustriais na região geoeconómica do Distrito Federal haveriam condições de se absorver essa mão-de-obra desempregada de Brasília.

Ela seria aproveitada em outras atividades econômicas oferecidas pelos efeitos indiretos dos projetos industriais.

Os estudos demonstrativos desta tese estão contidos num trabalho elaborado pela SUDECO, órgão subordinado ao Ministério do Interior, em que foi exaustivamente analisada a região geoeconómica do Distrito Federal.

Instalando-se no Distrito Federal um Distrito Industrial, sendo que o mesmo não atende a todos os fatores locacionais exigidos pela teoria da orientação e traria efeitos econômicos e sociais negativos não só para a Capital da República como também para toda sua região geoeconómica.

Alguns desses efeitos negativos:

a) Brasília é um pólo de irradiação do desenvolvimento, não um pólo de desenvolvimento.

b) No tempo, a expansão do Distrito Industrial trará, pelo congestionamento físico da aglomeração dessas atividades internas e externas, deseconomias de escala de produção.

c) A dependência do empréstimo ao imponderável da oferta de insumos básicos cuja existência se acha fora do Distrito Federal.

Por que ao invés de se criar um Distrito Industrial em Brasília, violentando toda a filosofia de sua existência, trazendo sérios prejuízos a economia da região, não procura a CODEPLAN, como órgão de planejamento do Distrito Federal, juntamente com a CODEC e sob a coordenação macro-económica da SUDECO, estudar a possibilidade de se instalar na região geoeconómica do Distrito Federal projetos agroindustriais e indústrias que atendessem, em posições locacionais vantajosas, ao problema da região e do Distrito Federal?

Este é o nosso ponto de vista a respeito do "sonhado" — Distrito Industrial em Brasília. S. M. J. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

de autoria do Sr. Senador Fernando Corrêa, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde do Brasil, em nome dos participantes da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile em 2 de outubro.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 429, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias do Governo e de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob n.º 430, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Serviços Sociais e oferecendo a de n.º 2-DF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 441, de 1972

441, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

(*) DISCURSO PROFERIDO PELO DR. RAUL MOURÃO DE ARAÚJO MAIA, NA SOLENIDADE COMEMORATIVA DOS 150 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 102/72, DE AUTORIA DO SR. SENADOR MAGALHÃES PINTO, APROVADO NA SESSÃO DE 28-9-72.

“Engalana-se a Associação Comercial do Rio de Janeiro. Está em festas a Praça do Comércio. E há razões.

Todos os anos a Casa de Mauá solidariza-se com o Exército, nas comemorações ao seu ilílico Patrono, no culto devido ao soldado brasileiro, que se alinha entre os melhores do mundo.

Este ano há mais um motivo.

Quem transpõe o limiar desta Casa Augusta, depara, logo à entrada, com quatro bustos, de quatro varões ilustres da nossa gloriosa História:

D. Pedro VI e D. Pedro II; o Visconde de Cairu e o Visconde de Mauá.

E logo observa: Falta D. Pedro I.

Sentiu a falta, S. Ex.^a o Sr. General-de-Exército Antônio Jorge Corrêa, ilustre presidente da Comissão Executiva Central das Comemorações do Sesquicentenário da Independência. Tomou então a grata iniciativa de oferecer-nos um busto do Bravo Príncipe, que nós, com sumo desvanecimento, hoje inauguramos, apresentando ao Exmo. Sr. General Corrêa os nossos mais sinceros agradecimentos.

E com esta festa, a nossa Casa corrige uma falta e um engano, que os empresários de hoje não sabem e não podem explicar.

Os nossos antecessores atribuíam ao Príncipe D. Pedro a responsabilidade pelo episódio sangrento da Praça do Comércio, de 21 de abril de 1821, vésperas da partida de D. João VI para Portugal.

Não nos interessa no momento saber a quem cabe a culpa do deplorável atentado, que na época motivou uma devassa, para apurar-se e castigar-se os culpados.

O que podemos afirmar é que esse incidente não atingiu nem podia atingir à “Praça do Comércio”.

O Ministro Silvestre Pinheiro, julgou acertado convocar os eleitores paroquias para uma consulta eleitoral. Queria que a reunião fosse na Igreja de São Francisco de Paula. Por motivos não revelados, a reunião fez-se na Praça do Comércio, construção recente, que se distingua na época pela sua imponência.

Arruaceiros empolgaram a reunião, com exigências descabidas. O vinho

corria a rodo. No recinto encontravam-se pessoas de respeito, magistrados, funcionários, comerciantes, proprietários, generais. Lá estava o Visconde de Cairu, o General Joaquim Xavier Curado, de 78 anos de idade, encanecido no serviço da Pátria, nas guerras do Rio da Prata, José Clemente Pereira e muitas outras que iriam se distinguir em elevados cargos da Administração Pública.

Eram desrespeitadas — Comandavam a arruaça: o estudante Luiz Du-prat, filho de um alfaiate francês residente em Lisboa, o Padre Macambôa padre e bacharel que se tornara célebre em outras arruaças, comuns naqueles dias. Figuarava o cirurgião João Pereira Ramos, cuja alcunha alguma coisa diz: o Cavaquinho. E a arruaça extravasou. Começam a ser enviados emissários, que eram humilhantemente escoltados. Macambôa não era eleitor. Intitulava-se: “advogado ao povo”. O diplomata austriaco Stürmer chegou a temer que a Monarquia fosse derrubada.

Houve o assalto, reprovável é verdade, mas que não implicaria na solidariedade dos empresários da época.

E assim, pelas tradições de civismo desta nossa Casa sesquicentenária, nada impede que aqui recebamos o busto de D. Pedro I, o glorioso proclamador da Independência desta nossa grande Pátria.

Já por diversas vezes o Brasil tinha dado mostras que a sua maioria estava ávida para se impor. A Inconfidência Mineira e a Baiana, o Movimento Revolucionário de 1817 e muitos outros de menores proporções. Foram demonstrações gloriosas, regionais porém. Não tiveram a articulação necessária. E foi essa articulação uma das glórias do Príncipe que hoje homenageamos. Teve o apoio das Juntas Governativas. Ou espontaneamente, ou por sua imposição.

Em 1821 agitam-se os patriotas, movidos pelas consequências da Revolução Constitucionalista de Portugal em 1820 — D. João VI se encontra em Lisboa. Querem também o Príncipe e mais alguma coisa. Lavram os Decretos números 124 e 125, de setembro de 1821. Além de exigir-se a volta do Príncipe, determina-se que as Juntas Administrativas não mais se entenderiam com o Rio de Janeiro e sim com Lisboa.

E o Príncipe reagiu, com inteligência e com bravura inaudita. Sentiu que no interesse da Coroa o Brasil não podia ser reduzido à situação anterior à chegada do primeiro governador geral.

E como reagiu! O acadêmico Josué Montello, em brilhante oração aqui proferida, traçou o perfil do Príncipe, face à sua correspondência com D.

João VI. Era vivo e atilado. Pronto no diálogo. Dispensava assessores. Com sua bravura, enfrentava impávidas Juntas que se negavam a obedecer-lhe. Rendiam-se diante da figura imponente. Ouro Preto e São Paulo. Como nos entusiasma e comove os seus brados de altivez! Que do Amazonas ao Prata não haja outro pensamento que não seja Independência, outro sentimento que não seja união.

Era a marcha, a arrancada gloriosa para o 7 de setembro. No ano do sesquicentenário devemos proclamar que nada justifica tentar-se ofuscar o brilho do valoroso Príncipe, com certas manifestações que se justificam com a sua situação familiar. Temos que proclamar, com entusiasmo patriótico, que sabemos quanto esta Pátria imensa reconhece, quanto deve ao seu primeiro Imperador!

E é assim, com este pensamento e com esta festa, que o colocamos no devido lugar.

Assim procedendo não estamos fazendo acusações aos homens que nos antecederam na direção da Praça do Comércio.

Reconhecemos que é difícil, no momento das convulsões, apreciar os fatos. E numa época então, em que imperavam as rivalidades entre brasileiros e portugueses — e como a história registra injustiças! — citemos, parece-nos oportuno, o que se passou com D. João VI.

O nosso brilhante companheiro, diretor desta Casa, operoso jornalista, Theophilo de Andrade, em magistral oração aqui proferida, referiu-se à "fuga de D. João VI, frente aos tambores de Napoleão".

No entanto, quanto valor e quanta sabedoria!

Quando Napoleão devastava a Europa e humilhava quase todas as casas reinantes, determinou que havia chegado a hora da Inglaterra.

Para abrir caminho, lançou as armas da traição. Fernando VII deixou-se pilhar. Aliou-se. Em pouco era destronado, levado ao cativeiro e a Coroa de Espanha era entregue a um aventureiro: José Bonaparte, irmão de Napoleão.

D. João VI reagiu. Usou das mesmas armas. Não traiu a sua aliada. Foi então atacado. No último instante, já ao som dos tambores franceses, fez-se ao mar. Perdia uma batalha. Passava pelo desgosto de ver uma parte de seu território ocupado pelo inimigo. Nas quilhas de sua esquadra, traria a glória da fundação de um grande império — O Reino de Portugal não caiu. Ia engrandecer-se.

Do lado do vencedor, a vitória caiu no vazio. Foi uma vitória chocha.

Era o prenúncio da retirada da Rússia. Do desastre de Waterloo. Do caminho merecido de Santa Helena.

E tudo isto refletiu-se na América indo atingir o ápice em 1852, na bela jornada de Caseros.

E dos nossos antecessores, não herdamos o compromisso de defendê-los o erro da solidariedade de então. Justificável. Campeava a rivalidade entre brasileiros e reinôis. Havia em tudo uma promessa.

Hoje, no ano do sesquicentenário da Independência, no ano da integração de Brasil e Portugal, no momento em que as duas gloriosas nações Lusiadas, pairam tão alto outro, é o compromisso da Casa de Mauá com seus antecessores.

Herdamos a glória de sermos os sucessores dos comandantes dos batalhões de infantaria e dos regimentos de cavalaria que, em 1822, ao mando do General Joaquim Xavier Curado, cercavam Jorge de Avilez na Praia Grande como então se chamava Niterói, e ajudavam a tornar efetiva a ordem do Príncipe:

ou embarcam na hora que eu determinei, ou eu próprio mandarei a primeira bala de canhão, do navio em que me encontro.

E chegou-se ao Ipiranga. O Príncipe volta ao Rio. Está ufano do golpe que havia dado. Certo que seu venerando pai era um prisioneiro em Lisboa, não tem dúvida de que, com o seu ato, cumpria a última determinação que lhe fora feita horas antes da partida.

Os arranjos da comemoração estavam sendo tratados. Preocupa-se o Príncipe com a imponência da guarda do Chefe do Estado e da Bandeira que ia ser criada. Organiza então o Batalhão do Imperador. Seus homens têm que ser imponentes. Manda formar a tropa e, em pessoa, faz a escolha. Como não podia deixar de ser, um dos escolhidos: o tenente Luiz Alves de Lima e Silva, incorporado no ano anterior. E essas duas personalidades marcantes iniciam juntas a sua glória. E como se porta o tenente! Quanto arrojo e coragem nas lutas da Bahia. Com 20 anos, Lima e Silva é capitão por atos de bravura. Segue-se brilhante atuação nas guerras do Prata. Volta maior com 25 anos.

Em 1831 o imperador continua a não gozar da confiança do povo. Aqui nasceu. Nomeia um ministério que não é aceito. O General Francisco de Lima e Silva intima. O Imperador não cede. Aconselha-se com o Major Lima e Silva que lhe espanta, com a audácia do seu plano. Entretanto, é fácil imaginar-se a angústia do Major. De um lado, seu Pai, de outro, o seu dever de salvar a

disciplina. D. Pedro I foi nobre. Não queria que por sua causa se derramasse uma gota do sangue brasileiro. Abdica. Libera o seu batalhão. Foi a última unidade que chegou ao Campo de Santana.

O General Lima e Silva sobe à regência. Segue-se a energia do Padre Diogo Antonio Feijó. O major Miguel de Frias proclama a República. O major Lima e Silva recebe a ordem de levar tudo a ferro e fogo. Cumple ao meio. Restabelece a ordem, mas põe em funcionamento sua maravilhosa capacidade de pacificador. Não aniquila o vencido, que ainda pode ser útil à Pátria. E o major Lima e Silva vai permanecer no Rio, mas quanto trabalho. Campeia a desordem e é fundado o Batalhão Sagrado. São os Voluntários da Pátria. Só oficiais em suas fileiras. Há generais. O major é o vice-comandante.

Funda o seu lar, onde imperaram as grandes virtudes. É uma união, baseada no amor, e que por mais de quarenta anos encherá a vida de Lima e Silva e a de sua leal e virtuosa companheira.

Revolta-se o Rio Grande do Sul. E o Movimento Farroupilha, iniciado em 1835.

Lima e Silva trabalha e é promovido a Tenente-Coronel em 1837. Chega o ano de 1839. Conflagra-se o Maranhão. E funciona a argúcia do Conde de Lages, Ministro do Exército. Promove Lima e Silva a coronel e diz-lhe: Eu não fiz hoje um coronel: fiz o general que há de pacificar o Rio Grande do Sul. Vá criar nome e prestígio no Maranhão e venha para ir pacificar o Sul.

E que atuação maravilhosa. Cumpre-se a profecia. O coronel é agora o General Lima e Silva. É o Barão de Caxias. De passagem para o Sul, tem que resolver os casos de S. Paulo e Minas Gerais. Revolução de 1842. E o pacificador age magistralmente. Feijó, o vencido de S. Paulo, tem oportunidade de dizer dele:

"Sua honra e probidade estão provadas. É amigo da liberdade e da Constituição, incapaz de trair."

E como tratou a Theophilo Ottoni? Diz-nos o chefe liberal:

"tratou-nos com sumo humanismo. Deixou-nos ficar na casa em que fomos presos."

E como Caxias foi nobre. Tendo sabido do tratamento que os prisioneiros vão sofrendo, manda o Capitão Bento Leite de Faria, com ordem por escrito — Defenda os presos — Se o Coronel Marinho fizer alguma objeção, prenda-o em meu nome e diga aos presos que sinto não dispor de cavalos para atendê-los!

É promovido a Marechal de Campo Graduado, e parte para o Sul. Em três anos, está o Estado pacificado e David Canabarro Chefe do Movimento é amigo incondicional e grande admirador do grande soldado.

Caxias é agora Marechal efetivo e Conde.

Em 1846 é Senador. Senta-se ao lado do pai; partidos diferentes.

Amam-se e respeitam-se. Eram assíduos às sessões. Vez ou outra faltavam. Um não queria votar contra o outro.

E que diferença vai entre a América portuguesa e a América espanhola, resultado das atitudes de D. Pedro VI e de Fernando VII.

O Brasil pacificado. A nação Argentina sob o peso dos "tigres dos pampas".

Sarmiento, o grande patriota argentino, sofre e diz com mágoa referindo-se a Rivadavia:

"da presidência faustosa, desceu, voluntariamente, à pobreza nobre e humilde do proscrito."

E mais:

"Rosas e Rivadavia são os dois extremos da República Argentina, que se ligam aos selvagens pelo pampa e à Europa pelo Prata".

E com quanta nobreza o Brasil ajuda a grande República irmã, com o único interesse de vê-la grande e respeitada, seguindo a trilha da liberdade e da prosperidade.

O Brasil atende ao apelo de Urquiza e manda-lhe o seu nobre filho com um exército de 20 mil homens. Que comando difícil. Passemos adiante. Quanta grandeza, quanto sentimento transcendem da ordem do dia n.º 18 lançada quando o exército transpõe a fronteira: "A propriedade, de quem quer que seja, nacional, estrangeiro, amigo ou inimigo é sagrada e inviolável. Não tendes no Estado Oriental outros inimigos senão os soldados do general D. Manoel Oribe; e esses mesmos, enquanto, iludidos, empunham armas contra os interesses de sua pátria; desarmados ou vencidos são americanos, são vossos irmãos, e como tais os deveis tratar".

Não é possível, quando tomamos conhecimento de tanta dignidade, que não nos orgulhemos dos nossos antepassados, das nossas origens, da nossa gloriosa ascendência portuguesa, e com orgulho o proclamamos.

E o chefe ilustre levou a sua tropa a Monte Caseros. Trava-se a batalha. Urquiza comanda em chefe. Perde-se no ardor das valorosas cargas de cavalaria. As honras da vitória cabem a Manoel Marques de Souza, Conde

de Porto Alegre, o grande general da iniciativa, provincialmente escolhido pelo glorioso general nunca vencido.

E apesar de tudo Caxias tem inimigos. Atacam. São pulverizados e a glória brilha mais ainda.

E com essa campanha de 1852. Caxias é promovido a tenente-general e é elevado a Marquês.

Dedica-se ao trabalho pacífico até que se acende de novo o fogo da guerra.

Francisco Solano Lopes sonhava com Napoleão. Não tinha sossego e via fantasmas. Como seria grandioso ser o ditador das Províncias Unidas do Rio da Prata, às quais juntaria o Sul do Brasil.

Em 1856, declarou a Heitor Varella pai mas ele não o ouvia. E quando o cobiçavam o Paraguai. Prevenia a seu pai mas ele não o ouvia. E quando o poder lhe viesse às mãos, ele não esperaria que essas duas nações lhe trouxessem a guerra. Aproveitaria o primeiro pretexto para abater de todo e para sempre a preponderância do Império e as Repúlicas do Prata.

Oito anos após, cumpriu o que premeditara. Levou a guerra às Repúblicas do Prata e ao Brasil.

E agora a nossa homenagem ao soldado brasileiro e ao seu inclito patrono.

E não podemos esquecer a nossa gloriosa Marinha de Guerra.

Dia 11 de junho de 1865. Ainda cedo. Tudo calmo. Os marinheiros desembarcam para a faina da lenha e da água. Até os práticos os acompanham.

Súbito, ouve-se o grito: Navio à proa! E logo: Esquadra inimiga à vista.

E não demora a ordem: Preparar para o combate.

E trava-se a batalha heróica. Quanto sacrifício. Quanto brio. E começam a surgir os imortais: Marcial Dias, Greenhalgh e quantos mais. O Comandante Barroso destrói a esquadra inimiga, em tática nova, que vai ser executada mais tarde por outras esquadras.

E em terra os irmãos também vão se imortalizando. Tuiti, 24 de maio de 1866, é uma glória.

E mais uma vez surge a figura magnifica do organizador, do guerreiro invencível. O exército marcha e luta com energia e valor e chega à grande fortaleza de Humaitá.

Exército e Marinha são duas forças imponentes.

E a esquadra vai avançar. Apresentam-se três couraçadas, cada um com uma corveta amarrada a bombordo. E

a noite se ilumina. Dezenas de foguetes se acendem. Centenas de canhões despejam sua carga mortífera. E os bravos se atiram impávidos.

De repente o imprevisto. Desprende-se a corveta Alagoas, que subia com o encouraçado Bahia. É arrastada pela correnteza. Tem porém um homem no leme: o bravo 1.º-Tenente Joaquim Antônio Cordovil Maurity. Maurity não se conforma com o imprevisto. Manobra rápido e ei-lo apropriadamente para acompanhar seus companheiros. O almirante ordena-lhe dar fundo. Maurity não vê, ou finge. E o almirante soube ser um chefe, e não contrariou-o. E disse:

"Admirei tanta coragem, tanto brio, tanto heroísmo. Não quis privar a Marinha da glória que sobre ela recaía por tão brilhante ação. Não quis cortar o vôo desse magnífico jovem, que em ocasião tão solene escrevia uma página de ouro para a história da Pátria."

E vencendo o fogo das formidáveis baterias, e o assalto de inúmeras chatas que tentavam a abordagem, a gloriosa corveta atinge seus companheiros. Maurity venceu. Com a sua bravura, assombrava e despertava entusiasmo.

O Almirante compara-o a Nelson e lamentou não poder fazê-lo oficial superior.

Caxias diria que ele merecia ser oficial-general-da-armada.

Em terra, o Exército continua no caminho da glória. Defronta-se com Solano Lopes, solidamente fortificado. Pela direita o pantano sem fim. Pela esquerda o caudaloso Paraguai, com suas margens de atoleiro. Não havia tempo a perder. Breve as águas subiriam até a copa das árvores onde se viam os vestígios das enchentes anteriores.

Mas havia decisão do chefe e a dedicação dos bravos generais e abnegação dos soldados heróicos.

E a manobra foi executada de acordo com o planejado. Lopes não teve o prazer de ver o Exército brasileiro afogado pelas águas do rio. O seu Estado-Maior constatou que se Aníbal só houvera um, contava então com um companheiro.

Glorifica o Gen. Tasso Fragoso o insigne Caxias e observa que os seus feitos, no Paraguai, "patentearam as qualidades da nossa raça e os predicados excepcionais do chefe ilustre, que o destino havia reservado para servir-nos de guia nessa delicada conjuntura".

E continua, depois de explanar toda ação do chefe magnífico:

"Tudo isso forma um conjunto de acontecimentos militares de relevo excepcional, que bastam para alcá-lo à altura dos grandes capitães."

Antes de terminar, impõe-se uma palavra sobre os soldados dos nossos dias.

Em 1961, trama terrível está armada. Todos somos testemunhas. Inicia-se a comunização do Brasil. As classes armadas estão divididas. Há, porém, ainda um núcleo de salvação. Conta com três chefes admiráveis: General Odílio Dennys, Almirante Sylvio Heck e Brigadeiro Grün Moss.

Ranieri Mazzili assume a Presidência. Dennys lança o ultimato. O senhor tem 48 horas para dar a solução política. Se não o fizer, iremos resolvê-lo militarmente com a tropa na rua.

Vem a solução política. República parlamentarista. Os chefes militares não confiam, mas se conformam. São leais.

Em 30 de agosto de 1961, cinco dias após o movimento, lançam o manifesto. São claros. Expõem o motivo que têm para duvidar. Declaram que as Forças Armadas permanecem serenas e decididas na manutenção da ordem pública.

As manifestações da desordem não demoram. O trabalho desorganiza-se. A disciplina perige. As correntes militares articulam-se. Odílio Dennys não tem descanso e comanda.

Funda-se o primeiro soviete. Há o comício da Central do Brasil. Segue-se o banquete do Clube dos Diários. O grande soldado Odílio Dennys agita-se e recebe informação sensacional. Leva-o Adhemar de Barros. Está marcado para o dia 19 de abril de 1964 um comício em Belo Horizonte. Dele sairá a desordem que justificará a intervenção federal no Estado. A 1º de maio, a Constituição será rasgada pelo próprio Presidente da República e substituída por uma outra, sindicalista. Bela comemoração do dia do trabalho. Era o comunismo no Brasil. O Brasil não mais seria independente. Não festejariamos o sesquicentenário.

Odílio Dennys é o homem do momento. Desloca-se para Juiz de Fora,

onde é recebido por Magalhães Pinto, estuante de patriotismo. Está acompanhado por Mourão Filho.

Ouve a patriótica explanação de Dennys. Tem notícias da articulação nos Estados do Sul e do Norte. No Rio e São Paulo. Não tem mais dúvida e põe à disposição dos generais, os 18.000 homens da polícia de Minas.

Dennys aceita e diz: É urgente agir. Precisa-se aproveitar a vantagem da surpresa. E só o tempo de transmitir as ordens. Os agentes de ligação estão alertas.

Em 31 de março as tropas estão nas ruas ou nas estradas. Todas em perfeita comunhão. Em Juiz de Fora. Odílio Dennys articula ainda as forças que de Minas, São Paulo e Rio deslocam-se para o encontro.

O velho general que havia trocado o merecido repouso a que fazia jus, após mais de 40 anos de operosa atividade, movimenta-se febrilmente.

Com menos de 48 horas o Brasil está salvo das "forças ocultas", das forças infra-vermelhas.

Salvo o Brasil e pode-se afirmar o mundo também.

E Dennys merece as bênçãos da Pátria.

Colhe os frutos da vitória o General Humberto de Alencar Castello Branco. Era aquele coronel que nas montanhas da Itália, abandonava a segurança do posto de comando e ia ver se as ordens estavam sendo bem executadas. O capitão arrisca a vida. A fuzilaria é terrível e ceifa vidas preciosas. Sente qualquer coisa estranha. A selva agita-se. Surge impávido o Coronel Castello Branco.

E com tanto valor dos chefes, que maravilha não fez o soldado.

O inimigo espantou-se.

Tais atos praticaram três pracinhas que, mais tarde, quando as tropas avançaram, encontraram três túmulos encimados pela legenda em alemão:

"Aqui jazem três heróis brasileiros".

De outra feita, oficiais inimigos, de alta patente, aprisionados comentaram:

"Ou estes homens são loucos ou são os melhores soldados do mundo".

Em 1964, o general cumpre o que a Pátria lhe exige. Corrige a Lei do Inquilinato. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e acaba com o bloqueio tributário das nossas exportações de produtos a indústria. Duas medidas que saíram da Casa de Mauá.

Finda o prazo e passa a grandiosa tarefa a Costa e Silva.

As forças ocultas porém trabalham. Esperam uma cobertura da democracia que querem anular.

Um audacioso insulta o Exército. Diz ao povo, que não deve comparecer à Parada de 7 de Setembro: o Exército não merece.

Costa e Silva quer castigá-lo mas não pode. Baixa então o ato necessário no momento e necessário enquanto houver no mundo nações que se vangloriam de exportar revoluções. Que nos alertemos.

Costa e Silva não resiste e baqueia. A luta é dura. Vem o General Emílio Garrastazu Médici que recebe o posto como uma imposição militar. Obedece.

Define-se em seu discurso de posse. Linda página literária que define o homem talhado para o momento.

Não é promessa. É a oferta e a aceitação. E expondo todas as coisas em que crê apela para a ajuda de Deus e dos homens, para que ponha na mão do povo, tudo aquilo em que mais crê. E vem realizando o seu pensamento.

E quando vemos o caminho que, com orgulho vamos prosseguindo, confiantes no futuro da Pátria Gloriosa, sentimos quanta benemerência irradiia de Odílio Dennys.

E pensando assim, ouso um alvitre que me parece justo.

Salvo o Brasil da desordem e do caos. Salvo mesmo o mundo, das garras destruidoras do comunismo, quem tanto concorreu para isto, sem nada reservar para si, deve colher em vida, a demonstração da gratidão pública.

Que o povo brasileiro se levante e erga, em uma praça desta Cidade-Estado centro dos trabalhos e da ação deste grande Soldado, uma estátua, que lhe perpetue na História do Brasil."

¹¹ Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 29-9-72.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquiero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro	Des. Hamilton de Moraes e Barros
Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico	Prof. Hugo Gueiros Bernardes
Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil	Des. José Júlio Leal Fagundes
O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição	Prof. Carlos Dayrell
O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar	Prof. Sully Alves de Souza
Redução de Custos Gráficos-editoriais	Prof. Roberto Atílio Amaral Vieira
Adoção	Ana Valderez Ayres Neves de Alencar
Incentivos Fiscais no Planejamento	Walter Faria
Contabilidade: Ensino e Profissão	João Bosco Altoé
	— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00
SUMÁRIO	
Homenagem	Senador Milton Campos
COLABORAÇÃO	
Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais	Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro	Prof. Otto Gil
Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal	Dr. Márcio Antônio Inacarato
Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro	Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima
O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389	Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário	Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho
Moral, Direito, Profissão	Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado
PESQUISA	
O Senado do Império e a Abolição	Walter Faria
DOCUMENTAÇÃO	
Consolidação das Leis do Trabalho	Caio Torres
PUBLICAÇÕES	
Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa	
	Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.
	Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.508
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20